



Diário Oficial

Nº 13.406 - Ano LIV

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.532, DE 29 DE AGOSTO DE 2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.176.364,00 (Cinco milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Considerando a necessidade de suplementação para os contratos vigentes de custeio, medicamentos, serviços e insumos, com recursos de Emendas Parlamentares Federal, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00100813-75/SMS; Considerando a necessidade de adiantamento contratual (contrato 163/2023), instruído no Processo Administrativo que trata se da obra do Mercado Municipal com recurso do FINISA, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00098995-99/SECULT;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA;

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ de R\$ 5.176.364,00 (Cinco milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPTO. ADMINISTRATIVO	
10.126.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
05.800.007	TUDEPI - REC. ESPECÍFICOS SUS - FUNDO A FUNDO PAB/PLENA. R\$ 200.000,00	
10.301.1004.4033	MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS / INSUMOS DE SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.800.007	TUDEPI - REC. ESPECÍFICOS SUS - FUNDO A FUNDO PAB/PLENA..... R S	
2.004.636,00		
10.301.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
05.800.007	TUDEPI - REC. ESPECÍFICOS SUS - FUNDO A FUNDO PAB/PLENA. R\$ 500.000,00	
10.302.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
05.800.007	TUDEPI - REC. ESPECÍFICOS SUS - FUNDO A FUNDO PAB/PLENA..... R S	
1.300.000,00		
111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11120	DEPTO DE CULTURA	
13.392.1006.1070	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.506	GERAL - CONTRATOS FINISA..... R\$ 1.171.728,00	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 5.176.364,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos TUDEPI - PAB/PLENA e FINISA.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do SEI nº PMC.2024.00100813-75/SMS e PMC.2024.00098995-99/SECULT e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 245/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2022.00093009-05 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -**Objeto:** Aquisição de mobiliários, para uso no Teatro Municipal José de Castro Mendes e Espaço Cultural Maria Monteiro -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 08:** 13/09/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:** 90245/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 28 de agosto de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Licitações

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2024.00001620-97

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 234/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de exames de esofagogastroduodenoscopia com pesquisa de H. pylorie colonoscopia, incluindo biópsias e procedimento de retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado,

em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90234/2024.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 236/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00026132-74 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Registro de Preços de leite em pó integral instantâneo. -**Abertura da Sessão Pública para o item 01:** 16/09/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:** 90236/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP

Pregão nº 237/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00008340-28 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Fornecimento contínuo de materiais de higiene para a continuidade do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 08:** 12/09/2024 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:** 90237/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Licitações

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00009665-28

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12110192, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00009665-28

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12118222, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00009665-28

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no

artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12118318, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12118318, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FEIRAS CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA COMUNICADO

Vimos através desta, comunicar a todos os expositores cadastrados na Feira Hippie, que a partir do dia 31/08/2024, a lista de frequência ficará disponível para assinatura, das 08:00h às 10:00h da manhã, em frente a entrada dos sanitários localizados no Centro de Convivência. Todos os expositores deverão se dirigir ao local, para assinarem a lista de frequência, no horário determinado. Ressaltamos, que não haverá coleta de assinatura nas barracas. Frisamos ainda, que é de inteira responsabilidade de cada expositor comprovar sua presença na Feira Hippie, de acordo com o mecanismo adotado pela Coordenadoria Departamental de Feiras, conforme disposto no Decreto Municipal em seu artigo 42º, inciso II

Campinas, 29 de agosto de 2024
KETHELYN GABRIELLA BALDIN FERREIRA VIEIRA
 Coordenadora Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa
MILENE CRISTIAN DOS SANTOS ALVES
 Chefe Setorial de Feiras Culturais e de Economia Criativa

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FEIRAS CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA TERMO DE CIÊNCIA

A coordenação da Feira Hippie comunica, que conforme disposto no Decreto Municipal Nº 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, em seu artigo 31º, incisos I e II, as barracas de TODOS os expositores credenciados da feira, devem ter no mínimo 1,20m e máximo de 3,00m de comprimento e no mínimo de 0,80m e máximo de 3,00m de largura, sendo totalmente vedado que um único expositor exceda o espaço permitido.

Diante do exposto, solicitamos que os expositores Sr. Ary Xavier e Tiago de Almeida Thiesen, no prazo improrrogável de 15 dias realize as adaptações necessárias em sua barraca de exposição, tendo em vista que a mesma ultrapassa o limite de espaço permitido no Decreto Municipal supracitado.

Campinas, 29 de agosto de 2024
KETHELYN GABRIELLA BALDIN FERREIRA VIEIRA
 Coordenadora Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa
MILENE CRISTINA DOS SANTOS ALVES
 Chefe de Setorial de Feiras Culturais e de Economia Criativa

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE
 PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA
 REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 29 DE AGOSTO DE 2024 CONVOCAÇÃO
 CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá às 14h do dia 29 de agosto de 2024 (quinta-feira),**

por vídeo chamada, ferramenta sala virtual, cujo link de acesso será encaminhado por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- 2) Apreciação dos Relatórios Semestrais de Monitoramento;

Campinas, 22 de agosto de 2024
ROGERIO MENEZES
 Presidente do Conselho Diretor do PSA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação:2024000953

Empreendimento: POTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser anexados junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15, os seguintes documentos:

1. Imagem de satélite do terreno receptor do solo excedente das obras de terraplanagem;
2. Imagem das lixeiras de coleta seletiva instaladas;
3. Procuração para a empresa OSA assinada pelo proprietário do terreno receptor do solo, conforme consta na matrícula, ou documento comprobatório.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mailariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 29 de agosto de 2024
ARIANE FURLANES DA SILVA
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação LAO:2024000104.

INTERESSADO:MASBEN METALÚRGICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistemaonline, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Documentos comprobatórios (fotos) das seguintes ações identificadas na vistoria de 29_08_2024: Readequação do local de guarda das embalagens de óleo de forma que fique afastada da rede de águas pluviais. Esse local deve possuir sistema de contenção contra possíveis vazamentos;
- Atualizar a relação de resíduos sólidos no sistema LAO incluindo panos contaminados, embalagens vazias de óleo e resíduos da jateadora. Apresentar documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada aos mesmos.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 29 de agosto de 2024
MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
 Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Comunique-se

Solicitação: LAO2024000833

Interessado: AGI G Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Em atendimento de sua solicitação número 2024000833, foi efetuada análise da documentação entregue.

- Considerando que o interessado apresentou relatório de sondagem, e considerando que o projeto prevê subsolos, deverá ser observado o Art. 3º da lei complementar 465/2024, ou seja, o interessado deve apresentar declaração do Responsável pelo projeto atestando que não haverá atingimento do lençol freático, ou, solução de engenharia que impeça seu rebaixamento, a ser apresentada à Seinfra (para atendimento deste item, abrimos o campo Laudo de Fauna no LAO).

- Com relação ao prazo para apresentação da Manifestação da EMDEC, recomendamos que, após atendimento do item anterior, o interessado solicite suspensão do prazo de análise do processo, considerando que o documento faltante se trata de documento público. Tal solicitação deve ser feita por meio de Recurso na aba Pedido de Recurso.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade pelo emailheloise.maia@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 29 de agosto de 2024
HELOÍSE GERALDINO MAIA
 Engenheira Ambiental

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

PORTARIA SECLIMAS Nº 01/2024

PORTARIA SECLIMAS Nº 01/2024

Aprova a revisão do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências.

O Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas - SECLIMAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO as disposições do artigo 225 da Constituição Federal e dos artigos 181 e 191 da Constituição do Estado de São Paulo, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que o artigo 27 do SNUC estabelece que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.850, de 07 de junho de 2001, que criou a Área de Proteção Ambiental (APA) no município de Campinas; e

CONSIDERANDO o artigo 47, II, da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor Estratégico, e dispõe que o zoneamento da APA de Campinas será detalhado no Plano de Manejo da unidade de conservação,

CONSIDERANDO a PORTARIA SVDS Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2019, que Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Municipal de Campinas, constante como Anexo Único da presente Portaria.

Parágrafo único. A realização de qualquer atividade ou intervenção no território abrangido pela APA Municipal de Campinas deverá estar em acordo com o zoneamento e respectivas normas estabelecidas pelo Plano de Manejo.

Art. 2º Quaisquer dúvidas da Revisão do Plano de Manejo ora aprovado deverão ser dirimidos com o órgão gestor da APA Municipal de Campinas.

Art. 3º A observância às disposições desta Portaria não dispensa o atendimento das regras integralmente estabelecidas no Plano de Manejo da APA de Campinas.

Art. 4º O não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria e no Plano de Manejo implicará na aplicação de sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 5º A SECLIMAS deverá providenciar a alteração dos Tomos IV - Zoneamento, V - Anexos do Zoneamento e VI - Modelo de Governança e Programas de Gestão presentes na página da Prefeitura Municipal de Campinas e em suas versões impressas em até 120 dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2024

ROGÉRIO MENEZES
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REVISÃO APROVADA DO PLANO DE MANEJO

<p>Temática: Enquadramento da atividade de clube de tiro</p> <p>Seção: Tabela de Zoneamento (Tomo IV)</p> <p>Redação do Plano de Manejo (2019): Não há enquadramento para a atividade de clube de tiro</p> <p>Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão na tabela de zoneamento da atividade de clube de tiro como proibida em toda a APA de Campinas</p>
<p>Temática: Permissão de construção de 3º pavimento em área urbana</p> <p>Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3., pgs 15-20</p> <p>Redação do Plano de Manejo (2019): O número máximo de pavimentos para a construção é de 2 pavimentos, exceto para a EHIS que poderão ser 3 pavimentos, ambos mantendo o limite máximo de 10 metros de gabarito. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo)= 2</p> <p>Revisão do Plano de Manejo (2024): O número máximo de pavimentos na área urbana para edificações na APA de Campinas é de 2 pavimentos, exceto para EHIS, onde poderão ser utilizados 3 pavimentos. Para as edificações que não configurem como EHIS, poderá ser acrescido um terceiro pavimento à edificação por motivo de desnível acentuado do terreno, contanto que no mínimo 1 (uma) de suas faces externas sejam dotadas de ventilação e iluminação natural. Para todas as tipologias de edificação, o gabarito de altura máximo é de 10 metros.</p> <p>Temática: Proibição do uso do subsolo, de 3º pavimento e limitação da altura de edificações em área rural</p> <p>Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 3.1. (PUOT Rural) - Página 20</p> <p>Redação do Plano de Manejo (2019): Não serão permitidos usos industriais, edificações verticais acima de 10 metros de gabarito. As ocupações permitidas deverão ser compatíveis com a zona na qual estarão permitidas. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo) = 2; Proibição do uso do</p>

subsolo;

Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão no PUOT Rural do seguinte trecho: “É admissível o uso do subsolo e o gabarito acima de 10 (dez) metros de altura para edificações destinadas exclusivamente ao suporte à produção agroindustrial /agrícola na área rural, podendo ser acrescido um terceiro pavimento, além do subsolo, por motivos de declive acentuado de terreno. Nesse casos, a aprovação fica condicionada à autorização prévia do órgão gestor e mediante a apresentação de projeto demonstrando a necessidade da excepcionalidade, bem como ausência de alternativa técnica e locacional e o uso prioritário da topografia do terreno”

Temática: Redução no adensamento mínimo por hectare

Seção: Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3. - Página 16

Redação do Plano de Manejo (2019): Tipologia (HVM, HMH, parte habitacional do HSCEI). Zona (ZR/ZM1)

Densidade habitacional mínima no empreendimento (15 un.hab/ha)

Densidade habitacional máxima no empreendimento (60 un.hab/ha)

Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão do seguinte trecho: “Para os loteamentos aprovados anteriormente ao plano de manejo, é possível uma ocupação inferior à ocupação mínima de 15uh/ha, contanto que seja observada lei vigente à época”

Temática: Obrigatoriedade da compensação ambiental se dar no mesmo zoneamento

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.

Redação do Plano de Manejo (2019): “O plantio das demais mudas deverá seguir a seguinte regra: para supressão na ZCB a compensação deverá ocorrer na ZCB; o mesmo serve para a ZCG; para as demais zonas a compensação deverá ocorrer prioritariamente em ARA, seguida por ZCB e ZCG. Caso não seja possível a compensação conforme priorização previamente descrita, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “O plantio compensatório deverá ser preferencialmente na ZCB. Caso não seja possível a compensação nesta zona, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA”

Temática: Manutenção da mesma densidade arbórea do imóvel na compensação ambiental

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.

Redação do Plano de Manejo (2019): “Além disso, a compensação deverá ser realizada no território da

APA de Campinas e deverá manter a densidade original na propriedade em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Além disso, toda compensação ambiental deve ser realizada na APA de Campinas. Ademais, a compensação deverá manter a densidade original na propriedade

em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade. Na ZOC, mediante ausência de alternativa locacional, desde que previamente justificada, poderá ser autorizada a compensação em outra área, sem a necessidade de se manter a densidade original de árvores na mesma propriedade”

Temática: Exclusão da existência de compensação para supressão de exóticas invasoras

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1 - Página 110

Redação do Plano de Manejo (2019): Tabela de Compensação Ambiental: Indivíduos Isolados Exóticos Invasores - 1 muda para cada indivíduo exótico invasor suprimido (todas as zonas)

Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão do seguinte trecho: “Em áreas particulares, exclusivamente, fica dispensada de autorização para supressão e de compensação ambiental para indivíduos isolados ou agrupados das espécies *Leucaena leucocephala* (*Leucena*) e *Tecoma stans* (*Ipê de jardim*), na área urbana. O interessado deve fazer registro fotográfico datado antes e após a supressão, comprovando que a supressão se restringiu a essas espécies, caso contrário, em caso de reconhecimento da ação pelo órgão gestor, seja pelo sistema de monitoramento ou por denúncia, será tratado como árvore nativa, para fins de apuração das medidas administrativas cabíveis. Quando se tratar de projeto de recuperação ambiental ou de Programa Municipal de Supressão de Espécies Invasoras, será dispensada a compensação ambiental para qualquer espécie exótica invasora, definida por lei municipal, em qualquer zona da APA de Campinas, desde que previamente aprovada pelo órgão gestor. Nos casos de supressão de exótica invasora em área pública, cabe ao órgão responsável da administração municipal sua substituição por uma espécie nativa”

Temática: Inclusão de diretrizes para análises de desmembramento

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.6. - página 28

Redação do Plano de Manejo (2019): “Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais, com indicação de todos os elementos ambientais, como reserva legal, APP, corredores ecológicos estabelecidos pelo plano de manejo, recursos hídricos e vegetação nativa”

Temática: Barragens na zona rural

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - PUOT Rural

Redação do Plano de Manejo (2019): Ausência de regimento para análise de pedidos de barragens

Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão no PUOT Rural do seguinte trecho: “Na análise

dos pedidos de solicitação de barragens, só serão aceitos barramentos com finalidade rural e atividades turísticas vinculadas a essa finalidade, desde que a atividade fim seja autorizada, visando a manutenção das atividades rurais ou de captação de água, além de observar o limite de setorização para as atividades admissíveis”

Temática: Regramento para faixas de servidão de linhas de transmissão na APA de Campinas
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): Inclusão de atividade na tabela de zoneamento
Revisão do Plano de Manejo (2024): Incluir na tabela de zoneamento: Projeto de reflorestamento com espécies nativas regionais em faixas de servidão de linhas de transmissão, desde que autorizado pelo órgão competente - permitido
Temática: Plano de gerenciamento de riscos para Maria Fumaça
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico – Maria Fumaça - Permissão”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico – Maria Fumaça - Incentivado”

Temática: Diretrizes para a silvicultura na APA de Campinas
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133
Redação do Plano de Manejo (2019): “As empresas de reflorestamento que venham explorar a silvicultura na APA, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal. Para obter a licença a empresa deverá elaborar e apresentar para análise um plano de manejo que contemple os seguintes aspectos (...)”
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão de trecho: “Caso haja impossibilidade técnica no cumprimento das exigências dispostas no Plano de Manejo, caberá ao interessado informar no Plano de Manejo Florestal as medidas a serem adotadas, para avaliação do órgão gestor”

Temática: Diretrizes para renovação das áreas de silvicultura
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133
Redação do Plano de Manejo (2019): “Na renovação de áreas de silvicultura deverão ser previstos o plantio de duas mudas de espécies nativas nas áreas de preservação permanente para cada dez mudas de espécies de interesse comercial plantadas”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Na renovação das áreas de silvicultura deverá ser previsto o plantio de uma muda nativa para cada vinte mudas de espécie de interesse comercial plantadas, em casos de plantios anteriores à publicação do Plano de Manejo. Para plantios comerciais novos, deverão ser plantadas uma muda nativa para cada dez mudas comerciais plantadas. Esse plantio deverá ocorrer nas áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade, quando

houver, até que essas estejam recuperadas, situação na qual fica dispensada a necessidade do plantio. O projeto para o cumprimento técnico dessa exigência deve constar no plano de manejo do cultivo, a ser apresentado ao órgão gestor”

Temática: Comunicação de riscos epidemiológicos em eventos na APA de Campinas
Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - página 24 (PUOT Rural)
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Solicitação de Inclusão de trecho
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão de trecho: “Os eventos devem obedecer à Lei Municipal nº 16.418/2023, quanto à comunicação em áreas de risco epidemiológico”
Temática: Comunicação na APA de Campinas
Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - Página 24 (PUOT Rural)
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Inclusão de texto na seção
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão no PUOT Rural de item que diz:
 “A execução de empreendimentos enquadrados como admissíveis, cuja finalidade seja de fomento ao turismo rural, caso seja autorizado pelo órgão gestor, fica condicionado à instalação de, no mínimo, 1 (uma) placa informativa, seguindo as diretrizes de comunicação visual, informando sobre normas da APA, em conteúdo e formato a ser concordado com a SECLIMAS”

Temática: Uso de veículos motorizados para produção rural na APA de Campinas
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Solicitação de Inclusão de trecho
Revisão do Plano de Manejo (2024): Acrescentar atividade na tabela de zoneamento:
 “uso de veículos motorizados não podendo ultrapassar 30 km/hora, para atividades turísticas em áreas particulares - admissível na zona rural da APA”

Temática: Manutenção de estradas rurais na APA de Campinas
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Solicitação de Inclusão de trecho que inclua diretrizes para manutenção de estradas rurais
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão de nova subseção na seção 3.3., denominada “Manutenção das estradas rurais”, com o seguinte texto: “O município deve buscar, junto ao Estado, a adesão ao Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, conforme Decreto Estadual nº 65.183/2020. Paralelamente, deverá ser elaborado manual de boas práticas de manutenção das vias rurais, por grupo composto pela Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Congeapa. A secretaria competente pela manutenção das estradas rurais deve executar ações de boas práticas, tendo como exemplo documentos de referência como o Manual de Adequação de Estradas Rurais, elaborado pela CATI. Para a elaboração e execução das boas práticas, devem ser consideradas

como premissas: - Redequação das plataformas das estradas rurais de terra; - Adoção de pontos de deságue/captação de águas que evitem a ocorrência de processos erosivos nas áreas lineares às estradas, favorecendo o fluxo de águas pluviais, a infiltração e a recarga do lençol freático; - Melhoria das condições de suporte e de rolamento das estradas não-pavimentadas”

Temática: Pavimentação das estradas rurais
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão na tabela de zoneamento da seguinte atividade:
 “Parceria Público Privada para pavimentação das estradas rurais - incentivada”
Temática: Manutenção das estradas rurais
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades rurais - Admissível”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades particulares rurais, desde que licenciado - Permitida”
Temática: Manutenção das estradas rurais
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Admissível”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Incentivada”

Temática: Ampliação de estradas e faixas de rolamento
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Estradas de rodagem, com até duas faixas de rolamento - Admissível na ZOC e ZMS e Proibida nas demais”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Ampliação da estrada de rodagem para até duas faixas de rolamento, uma em cada sentido - Admissível em todas as zonas”

Temática: Uso de arame farpado na APP
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Utilização de arame farpado em APP - Proibida”
Revisão do Plano de Manejo (2024): “Utilização de arame farpado em APP, desde que o primeiro fio, a partir do chão, seja liso e esteja a uma altura de 45 cm do chão - Permitido”
Temática: Obrigatoriedade do arame liso na divisa das propriedades rurais
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): “Utilizar arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 70 cm do chão, permitindo uma abertura segura para o fluxo gênico - Incentivada”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Utilização de arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 45 cm do chão, permitindo uma abertura segura para a passagem da fauna silvestre e fluxo gênico - Permitida”

Temática: Uso de cercas eletrificadas nas propriedades rurais para criação de animais
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão do seguinte item na tabela de zoneamento: “Uso de cercas eletrificadas, bem como eletrificação de cercas, para contenção de animais de criação, desde que sigam as normas técnicas - Admissível”
Temática: Uso de concertinas e cercas elétricas próximas a vegetação
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento
Redação do Plano de Manejo (2019): Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento
Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão do seguinte item na tabela de zoneamento: “Uso de ofendículos como concertina, cerca elétrica e afins no limite de fragmentos florestais, Reserva Legal e APP - Proibida”

Temática: Uso de agrotóxicos para agricultura
Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seções 3.1 (Tabela de Zoneamento)
Redação do Plano de Manejo (2019): Tabela de Zoneamento - Proibido o uso dos agrotóxicos das classes de periculosidade ambiental I e II, conforme classificação do IBAMA. Permitido o uso da classe III e IV na ZMS e Permitido somente o uso da Classe IV nas demais zonas
Revisão do Plano de Manejo (2024): Tabela de Zoneamento - Classe I - proibida em toda APA de Campinas, Classe II e III - Admissível em toda a APA de Campinas, Classe IV - permitida em toda APA de Campinas
 Inclusão de item na tabela de Zoneamento: “Agrotóxicos e/ou ativos químicos que sejam classificados pelo IBAMA, em normativa específica, como proibidos” - proibido em todas as zonas
 Inclusão em subseção após a tabela de zoneamento, denominada “Uso de agrotóxicos” com a seguinte redação: “O uso de agrotóxicos que sejam classificados pelo IBAMA como Classe I são proibidos em toda a APA, enquanto aqueles classificados na Classe IV tem seu uso permitido. Para os agrotóxicos enquadrados pelo IBAMA nas classes II e III, o uso é admissível, isto é, só poderá ser utilizado mediante autorização do órgão gestor. Para isso, será exigido um Plano de Produtividade, onde a parte interessada irá apontar, dentre outras informações, qual agrotóxico vai usar e de qual forma. A validade do Plano de Produtividade será de 3 anos. Caso haja a necessidade de alguma alteração nas condições vigentes, a parte interessada deverá apresentar novo Plano de Produtividade. Os critérios para a análise da admissibilidade serão estabelecidos em normativa do órgão gestor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a ciência do Congeapa. Independente da classe do agrotóxico, fica

vedada a aplicação em APP (exceto em casos específicos previstos em projetos de reflorestamento aprovado pelo órgão gestor), várzeas, planícies de inundação e ao redor de fragmentos florestais, bem como a pulverização aérea”

Temática: Controle químico de vetores epidemiológicos

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Redação do Plano de Manejo (2019): Tabela de Zoneamento - Proibido o uso dos agrotóxicos das classes de periculosidade ambiental I e II, conforme classificação do IBAMA. Permitido o uso da classe III e IV na ZMS e Permitido somente o uso da Classe IV nas demais zonas

Revisão do Plano de Manejo (2024): Inclusão de item na Tabela de Zoneamento: “Uso de produtos químicos e/ou biológicos aprovados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Organização Mundial de Saúde e/ou Organização Pan-Americana de Saúde, quando indicados pela equipe técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção e controle de agravos e doenças e dada ciência ao Congeapa - Permitido”

Temática: Linhas de distribuição de energia

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Redação do Plano de Manejo (2019): Linhas de distribuição de energia. - Admissível em todas as zonas

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Postes para distribuição de energia de baixa tensão e/ou ligação de energia elétrica, desde que não caracterize loteamento/parcelamento irregular - Permitido”

Temática: Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE)

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Redação do Plano de Manejo (2019): Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica - Admissível

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica* - Admissível”

Adicionar item de rodapé: **Nas zonas rurais, é admissível em áreas contíguas ao perímetro urbano para atendimento de déficit da rede de saneamento existente”

Temática: Troncos coletores e emissários de esgoto

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Redação do Plano de Manejo (2019): “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Admissível em todas as zonas”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Permitido na ZOC”

“Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, quando inexistir alternativa locacional - Admissível nas zonas rurais”

Temática: Pesca amadora

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

Redação do Plano de Manejo (2019): Pesca amadora e esportiva nos Rios Atibaia e Jaguari, desde que a 100 metros de distância à montante e à jusante dos principais tributários desses rios - Permitida

Revisão do Plano de Manejo (2024): Pesca amadora e esportiva nos Rios Atibaia e Jaguari, seguindo as normas estaduais e federais vigentes, quanto ao local permitido para a pesca, quanto ao tamanho e ao número máximo de peixes, etc - Permitido

Inclusão dos itens: “Pesca comercial/profissional - Proibida em todas as zonas”

“Pesca de qualquer natureza, ainda que amadora ou esportiva, em qualquer curso hídrico, exceto os Rios Atibaia e Jaguari* - Proibida em todas as zonas”

*Esta norma não se aplica a pescadores, os quais possuem regramento próprio

Temática: Movimentação de terra

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Item 2.5.1 - Página 19

Redação do Plano de Manejo (2019): “Para movimentação de terra é proposto que se mantenha a obrigatoriedade de licenciamento ambiental quando o volume de terra movimentado ultrapassar os 100 m³ (de acordo com o disposto no Decreto 18705/2015, Anexo III - SG)”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Na APA de Campinas, é obrigatório o licenciamento ambiental para movimentação de terra, conforme o disposto na Legislação Ambiental Municipal e Estadual”

Temática: Desvincular a proteção dos fragmentos da APA do tombamento do Condepacc, para evitar conflitos de gestão

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Página 95

Redação do Plano de Manejo (2019): “Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de qualquer maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração de acordo com a Resolução Condepacc 157/2018, sobre o tombamento dos fragmentos florestais dentro da APA** = Proibida em toda a APA”

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de qualquer maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração mapeados no plano de manejo = Proibida”

Inclusão da seguinte atividade na tabela: “Aceiro em áreas de servidão, propriedades agrícolas e na borda dos fragmentos - Incentivado”

Temática: Tolerância de atividades instaladas previamente ao plano de manejo

Seção: Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.15 - Página 147

Redação do Plano de Manejo (2019): “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, são legalmente existentes ou usos estabelecidos há mais de 01 (um) ano, acompanhado de todas as aprovações, licenças ou alvarás exigidos pela legislação, ou obrigações legais relativas ao empreendimento, aceitando-se sua permanência, desde que não haja aumento de áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

Revisão do Plano de Manejo (2024): “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, se encontram instalados no território da APA de Campinas anteriormente à aprovação do plano de manejo. Para esses casos, a tolerância será dada apenas para aqueles que possuam todas as aprovações, licenças e alvarás exigidos pela legislação, sem a existência de passivos ambientais salvo em caso de remediação ou monitoramento, conforme etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas da Cetesb. Também poderão ser enquadrados como tolerados os empreendimentos situados no perímetro urbano que estejam em situação irregular, mas que busquem sua regularização em um prazo de 03 (três) anos da data da publicação da Portaria de revisão do Plano de Manejo. Para as atividades toleradas, não é admitido o aumento das áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

Temática: Regularização Fundiária em APPs

Seção: Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 2.5.2 - Página 19 (PUOT Urbano)

Redação do Plano de Manejo (2019): “2.5.2 Regularização fundiária A proposta prevê que as regularizações fundiárias deverão resgatar integralmente as Áreas de Proteção e Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente) a fim de cumprir as funções a que se destinam. O parâmetro a ser utilizado será % de remoção de ocupações incidentes nessas áreas ambientalmente protegidas. Constam na TABELA DE PARÂMETROS os valores por setor. Serão permitidos intervenções pontuais desde que tecnicamente justificadas apenas nos seguintes núcleos: Novo Império, Sorirama e Mokarzel”.

Revisão do Plano de Manejo (2024):

“Para a Regularização Fundiária Urbana - REURB de núcleos urbanos implantados no perímetro urbano será considerada a temporalidade da ocupação irregular, em relação à data de aprovação do Plano de Manejo da APA Campinas, bem como buscará, preferencialmente, a recomposição das Áreas de Proteção e de Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente), a fim de cumprir as funções a que se destinam.”

Em todo o processo de regularização fundiária, como preconiza a Lei Federal nº 13.465/2017, deverão ser elaborados estudos técnicos a fim de avaliar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, bem como as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, com vistas à melhoria das condições ambientais locais, guardada a necessidade de autorização prévia do órgão gestor da APA, bem como de deliberação do CONGEAPA”

Campinas, 29 de agosto de 2024

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA

Ata da Reunião Ordinária de 25 de junho de 2024 (por videochamada)

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2024, às 18 horas e trinta minutos, por meio de videoconferência e com transmissão ao vivo por meio do link: <https://www.youtube.com/live/XDNPBECiLWQ?si=Fik0Q14ZxYAKcz1T> reuniu-se o pleno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA, para a Reunião Ordinária do mês com os seguintes presentes: Aline Pécora (Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS); Amarildo Galdino de Souza (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Informação); Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SPDU); Giuliano Leone Mingatto (Subprefeitura de Sousas); Márcio Toneletti (SANASA); Renata Santos Camargo (Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências); Maria Rodrigues Cabral, (Associação Resgate o Cambui); Cláudia Fonseca Baldini (Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Botânico de Sousas); Denise de Alemar Gaspar (Instituto Núcleo de Estudos da Relação Homem Natureza - NEHON); Jorge Alberto Teixeira e Cid Alonso Manicardi (Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia); Pedro Gerhard (EMBRAPA); Carina Silva Cury (Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO); Daniel Lapola (Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas - APROAPA); Pedro Rocha Lemos e André Nogueira Bozza (Associação de Proteção Ambiental - JAGUATIBAIA); Claudia Esmeriz Gusmão (Associação para Sustentabilidade e Meio Ambiente - ASSUMA). O quórum regimental foi constituído e informado à Presidência pela Secretaria Executiva. A presidência dá início à reunião com os seguintes itens de pauta: 1 - Fala da Presidência; 2 - Fala dos Conselheiros; 3 - Votação da Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2024; 4 - Análise de Protocolos: protocolo 2024.11.01512; 5 - Informações das CTS. A Presidência iniciou a Reunião; atualizou o Conselho sobre vários assuntos relacionados à Unidade de Conservação, incluindo o impacto da expansão urbana; a necessidade de investimentos em corredores ecológicos e a situação de risco de pessoas que residem em áreas próximas a rios e córregos. Claudia Esmeriz fez registrar em ata o falecimento da esposa do Sr. Tiago Freitas, representante da Assuma - Sustentabilidade, Sra. Verônica Sabatino, que atuava como Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na cidade de Itu. Relatou os relevantes trabalhos realizados por Verônica e registrou uma homenagem. Claudia relatou os assuntos abordados na reunião de follow-up realizada com a Coordenadora de Fiscalização Ambiental, Heloisa Fagundes. Relatou sobre uma reunião que será feita sobre a Operação Estiagem e que trará as informações ao Conselho. Relatou também a capacitação com pessoas interessadas em participar da formação de brigada com a

Equipe dos Bombeiros. Claudia atualizou o Conselho sobre uma vistoria realizada; que foi uma ação do Grupo de Contenção e Controle de Ocupações de Parcelamentos Clandestinos e Danos Ambientais, que é um grupo composto por várias secretarias e que a SECLIMAS faz parte em conjunto com outros órgãos; disse que estão fazendo uma vistoria em nove áreas que o Conselho elencou como suspeitas. Disse sobre uma reunião para tratar da manutenção das estradas rurais que acontecerá no dia 02 de julho, em formato híbrido. Relatou sobre a construção do site institucional do Congeapa, que houve um parecer da Secretaria de Justiça informando sobre a inconstitucionalidade e que foi sugerido a possibilidade de melhorias no site que será discutido no âmbito da Câmara Técnica de Comunicação. A revisão do Plano de Manejo da APA foi um dos pontos centrais das discussões, com a definição de data para a votação das propostas. A Reunião abordou a preocupação com a expansão urbana e seus impactos na APA, e a necessidade de monitorar as ações de fiscalização. O conselho busca garantir a preservação ambiental, com foco em investimentos em corredores ecológicos e ações para melhorar a qualidade da APA. O Conselho aprovou a data de 13 de agosto para a votação das propostas da revisão do Plano de Manejo da APA, que será realizada em formato híbrido em uma reunião extraordinária. Disse que serão 37 propostas agrupadas em 18 blocos para votação e reforçou a importância de os conselheiros se apropriarem do material, pois o conhecimento prévio é muito importante. Reforçou também a necessidade de quórum regimental no dia da votação, sendo $\frac{2}{3}$ dos Conselheiros titulares presentes, e que a participação de todos Conselheiros será muito importante. Pedro Rocha Lemos e Claudia Esmeriz reforçaram que as discussões no Grupo Técnico formado para os estudos da Revisão do Plano de Manejo trabalharam muito nas discussões e que no dia da votação não caberão mais estudos e explicações, apenas a votação da Revisão do Plano de Manejo. O conselheiro Daniel Lapola, da APROAPA, se manifestou no chat do youtube sobre a importância da realização da reunião para votação da Revisão do Plano de Manejo no início de julho para que seja aprovada o quanto antes. Claudia Esmeriz informou que para quem participou do GT seria factível, mas para quem não participou, será necessário mais tempo para se apropriarem do material e poderem votar conscientemente. **Fala dos Conselheiros** - O Conselheiro Jorge Alberto coloca para discussão do Conselho em futuras reuniões a questão da situação de risco de pessoas que residem em áreas próximas a rios e córregos; disse que o assunto poderia ser discutido na próxima reunião para se traçar uma linha de ação. Reforçou sobre a importância da continuidade das atividades de Educação Ambiental junto das escolas e que é necessário um local para realização de reuniões da Câmara de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; relatou que foi feita uma reunião na Sede da "Cabritas", um ambiente cultural de fácil acesso e sugeriu que a próxima reunião fosse realizada naquele local. O Conselheiro Cássio indaga sobre a questão dos equipamentos de combate a incêndio; relata que na sua região, no Bairro Gargantilha, está havendo muitos incêndios; que se fosse



Destacamos no PTA 37/24-UC com todas as condicionantes; Este Conselho aprova o PTA e se manifesta favorável ao solicitado desde que cumpridas todas as condicionantes apontadas no PTA e demais pareceres apontados no processo. Sobre as movimentações de terra que foram informadas por colaboradores deste Conselho, solicitamos à SECLIMAS, Gestora da APA de Campinas, as devidas providências cabíveis uma vez que não houve ainda licenciamento para tal. Pedro Rocha Lemos - Presidente do CONGEAPA.

disponibilizado um carro pipa ou um tanque na Administração Regional 14, ajudaria a amenizar a situação. Claudia Esmeriz informa que foram comprados equipamentos de combate a incêndio, incluindo um tanque para acoplar em uma caminhonete, porém, os equipamentos ficam sob a guarda do Corpo de Bombeiros. Relatou que o Congeapa tentará resolver a situação com o Corpo de Bombeiros, propondo que tais equipamentos sejam armazenados nas subprefeituras e a possibilidade de distribuição dos equipamentos nas três regiões da Apa. Pedro Rocha Lemos comenta sobre os incêndios em Mato Grosso, que pelos noticiários, fica evidente que há incêndios criminosos; informa que estão havendo várias atividades no SESC sobre a questão ambiental. Disse que esteve presente em uma apresentação que foi muito importante, abordando a questão climática da região da Apa e também de Campo Grande e sugeriu replicar o modelo aplicado pelo SESC, pois foi muito interessante, para que as pautas do Congeapa sejam divulgadas de forma mais ampla, abrangendo mais pessoas. Disse que participou há anos atrás de uma proposta de alternativa de moradia, elaborada pelo pessoal de arquitetura da PUC, porém que não avançou por conta de moradores que não aderiram à ideia. Considerou importante as colocações do conselheiro Jorge Alberto e que está à disposição para discutir a questão da Educação Ambiental. Cláudia relatou que realizou uma caminhada na CAM 127 e identificou vários pontos que já foram relatados em ofícios e encaminhado à SECLIMAS para as providências junto aos órgãos responsáveis. Disse que conseguiu por meio do conselheiro Giuliano Leone Mingato, um contato da Concessionária Rota das Bandeiras, e está agendando uma visita na CAM 127 em conjunto com moradores do entorno, para discutir sobre problemas levantados na CAM, especialmente sobre manutenção e limpeza. Relatou lixo acumulado e restos de construção impedindo a passagem da água. Informou sobre a Segunda Reunião do Fórum Socioambiental que se reunirá na Casa de Cultura de Sousas para continuidade das tratativas da primeira Reunião, que se realizará no dia 29 de junho, às 09 horas. Jorge Alberto fez uma proposta para discussão sobre pessoas em risco, e acrescentou que poderia haver uma compensação socioambiental para os novos loteamentos, para que seja destinado uma área para destinar para moradias populares para pessoas inscritas. O presidente considera o assunto importante e diz que irá colocar como pauta no âmbito da Câmara Técnica. **3 - Votação da Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2024** - Em discussão e votação, o texto da ata é aprovado com três abstenções. **4 - Análise de Protocolos: protocolo 2024.11.01512** - É apresentado todas as informações sobre a manifestação do Congeapa em relação ao protocolo da pauta. Certidão de Uso do Solo para Criação de Equinos/ Centro Hípico, serviços de manejo/RESORT/COMÉRCIO DE ANIMAIS - Interessada: Solange Davis - Proprietário: Alexandre Da Cunha Sampaio - Localização: Rod. SP 81 km 12,5 Joaquim Egídio - Gleba A1-3 Parte 1 Desmembramento da Fazenda Das Cabrais - Área : 4 ha - Zoneamento da APA: ZMS.

Considerações Finais

Com base nas informações apresentadas no protocolo e as normativas dispostas no Plano de Manejo da APA de Campinas, as atividades elencadas são consideradas admissíveis

zona em que o imóvel está inserido na APA de Campinas e consideradas passíveis de execução no local. Deverão ser observadas as regras para a sua proximidade com o Observatório Municipal, e na execução do projeto deverão ser observados todos os parâmetros de uso e ocupação apresentados neste parecer, em especial quanto ao atendimento da taxa de impermeabilização e aos da setorização no imóvel, considerando as taxas permitidas para o Setor de Produção e de empreendimentos e ao Setor de Habitação. Também devem ser respeitados o regimento estabelecido para uso de água, tratamento de efluentes e destino de resíduos sólidos. Com relação ao atendimento do Setor de Preservação, destinado para uma área de 8.000 m² sugerimos que o interessado cadastre essa área junto ao Banco de Áreas Verdes - programa desta secretaria, para o cumprimento do plantio de espécies nativas em um período breve. Por fim, sugiro encaminhamento para manifestação do Conselho Gestor da APA de Campinas, por haver atividades admissíveis, e posterior emissão do parecer conclusivo.

Em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Informações das CTs** - Pedro Rocha Lemos relata as informações da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico; falou sobre a proposta de Seminário sobre o Desenvolvimento Econômico na Apa, para dialogar com os empreendimentos tradicionais da APA. Disse sobre as propostas apresentadas pelo Conselheiro Jorge Alberto que serão consideradas no âmbito da CT e que as pessoas serão convidadas para essas discussões. Claudia Esmeriz relata sobre a CT de Comunicação, que houve uma reunião sobre as informações do Congeapa no site da Prefeitura; que haverá uma próxima rodada de conversas e posterior encaminhamento das demandas para internalizar na SECLIMAS. Pedro Lemos disse que houve uma conversa com moradores do Bairro Carlos Gomes para organizar uma verificação *in loco* das demandas dos moradores da localidade. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente dá por encerrada a Reunião, de que eu, Mariela Adair Jaconi, Secretária Executiva, lavrei a presente ata. Campinas, 25 de agosto de 2024.

Pedro Rocha Lemos
Presidente do CONGEAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS

Ata da Reunião Ordinária do CMPDA - Biênio 2023/2025

Data e hora: 24 de junho de 2024 - 19h

Local: Reunião Ordinária de forma híbrida. Campinas/SP

Pauta: Abertura e votação da ata da reunião anterior; Apresentação da nova diretora do DPBEA- Nilce; Decreto 23.412 de junho/2024 - Regulamentação das cavalgadas; Delegacia dos animais - atualização; Proposta de Política Nacional de Bem-estar Animal; outros assuntos. Aos 24 de junho de 2024, estiveram presentes para a Reunião Ordinária do CMPDA os seguintes Conselheiros: Ana Gianfrancesco Freire de Andrade Eliana Ferraz, Elizângela de Carvalho Finardi, Ingrid Menz, Leandro Biazzo, Lucia Helena Pereira, Maria José de Mattos, Paulo Anselmo Nunes Felipe, Raissa Beck, Ralph Lins, Rodrigo Pires, Susana Norma Blois e a diretora do DPBEA Nilce Rosinalva Chagas de Lima e Silva. O presidente abriu a reunião questionando sobre a aprovação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade e assim prosseguiu para o próximo ponto da pauta; o Presidente informou que Vagner Bellini saiu da Secretaria do Verde para se candidatar a vereador, sendo substituído por Nilce, designada pelo Secretário. Nilce se apresentou aos Conselheiros, mencionando seu histórico na causa animal desde o início dos anos 2000 junto à UPA - União Protetora dos Animais, e sua atuação anterior na Secretaria do Verde, ela destacou sua contribuição para melhorar a atuação do DPBEA com castrações e o banco de ração, reconhecendo os desafios enfrentados pelo departamento, Paulo Anselmo complementou, ressaltando a dedicação de Nilce à causa animal e sua participação na implantação do DPBEA; passou-se para o próximo ponto, Rodrigo Pires explicou sobre o Decreto da Cavalgada, destinado a regulamentar eventos com animais conforme o Estatuto dos Animais, que requer comunicação com 60 dias de antecedência e envolve diversas regulamentações, como a necessidade de responsável técnico, aprovação de órgãos municipais, restrições ao uso de esporas, proibição de álcool, e pontos para os animais beberem água, o Decreto visa evitar problemas ocorridos em eventos anteriores devido à falta de regulamentação, a fiscalização será realizada por diversos setores, dependendo das necessidades do evento como pela Vigilância Sanitária, Emdec e Guarda Municipal, cada um dentro do seu escopo; o próximo ponto abordado foi sobre a conversa sobre a Delegacia dos Animais, Maria José informou sobre a reunião do Grupo de Trabalho sobre o tema que tem o objetivo de buscar que o uso de laudos de veterinários não pertencentes à Polícia Científica sejam aceitos para avançar casos de denúncias, que atualmente não progredem devido à falta de laudos técnicos, o Grupo planeja enviar um ofício ao Diretor do DEINTER e agendar uma reunião com Heloísa da Secretaria na próxima semana; passou-se para o próximo ponto, sobre a discussão sobre a Proposta Políticas Públicas Nacional de Bem estar Animal e o Escopo sobre o Seminário, a conselheira Elizângela que questionou a possibilidade de inclusão de artigos da Constituição Federal e da Lei de Crimes Ambientais, Paulo Anselmo concordou, sugerindo também a inclusão de temas sobre animais selvagens, ele enfatizou a importância de compartilhar experiências de políticas públicas e formalizar um agradecimento aos municípios que já se manifestaram, incentivando a criação de seus próprios conselhos, Elisângela e Ingrid concordaram com a formalização inclusive para fomentar o compartilhamento de experiências; passou para próximo ponto, Rodrigo Pires mencionou sobre a regulamentação do Castramóvel para atendimento a protetores independentes, visando valorizar o trabalho sério dos protetores que está trabalhando, informou que a regulamentação será formalizada em julho e que o texto está praticamente finalizado, logo enviará para os Conselheiros avaliarem e enfatizou que o texto contempla sugestões de reuniões anteriores do Conselho, passou-se para o próximo ponto, Maria José comentou sobre a formação de Grupos de Discussão que auxiliam no avanço das discussões nas reuniões, ela sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho de Conselheiros interessados em discutir o Plano Nacional de Políticas Públicas, também mencionou a criação de um Grupo Trabalho para discussão de Educação Ambiental na educação municipal, após o andamento dos Grupos já iniciados; passou-se para um próximo ponto, Rodrigo Pires falou sobre a 2ª Edição da Campanha Municipal de Adoção, cujo objetivo, além das doações, é aumentar a visibilidade do Portal Animal e divulgar o trabalho do DPBEA, como o Castramóvel e a Clínica Móvel, ele destacou o sucesso das campanhas de adoção, mencionando que 24 animais foram adotados só neste mês e futuramente, planejam fazer uma reportagem sobre os adotantes e a situação dos animais adotados, Ingrid aproveitou para mencionar que tem direcionado pessoas para adotar pelo Portal ou diretamente no DPBEA, assim contribuindo para diminuir os animais do abrigo, Ana destacou a importância da publicidade, Rodrigo mencionou que ações de microchipagem em locais como Shoppings também servem para publicidade do Departamento e do auxílio que podem dar à causa animal, Paulo Anselmo comentou a ideia da criação de um Sistema Municipal de Doação para centralizar e acompanhar melhor as doações realizadas por ONGs, protetores independentes e o Departamento, Rodrigo Pires concordou, mencionando a necessidade de regulamentação para adoção, como a exigência de apartamentos telados para adoção de gatos, Maria José mencionou o Decreto de Campinas que instituiu um Grupo Técnico de apoio a pessoas acumuladoras de animais, destacando que o Conselho faz parte desse grupo, embora muitos municípios desconhecem sua atuação, ela ressaltou a importância e os desafios do trabalho realizado pelo grupo multidisciplinar; sem mais comentários ou sugestões, o presidente agradeceu e encerrou a reunião e eu, Elizângela de Carvalho Finardi, larei a presente Ata.

Campinas, 29 de agosto de 2024

PAULO ANSELMO NUNES FELIPPE
Presidente do CMPDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 182/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do

Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL**, a saber valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio do respectivo Plano de Trabalho ao CMAS;

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 183/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPIRITA FÉ E AMOR**, a saber valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio do respectivo Plano de Trabalho ao CMAS;

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 184/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS**, a saber valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio do respectivo Plano de Trabalho ao CMAS;

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 185/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS**, a saber valor de R\$ 28.780,00 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta Reais) para Equipamento e material permanente; R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para Material de consumo - Custeio e R\$ 53.016,00 (cinquenta e três mil e dezesseis Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 186/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE** a saber valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 187/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG**, a saber valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil Reais) para Equipamento e material permanente; R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para Material de consumo e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 188/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY**, a saber valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 189/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS**, a saber valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 190/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS**, a saber valor de R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 191/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CÂRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS**, a saber valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 192/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER - CAVIPEC**, a saber: valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 193/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Or-

dinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CASA DE MARIA DE NAZARÉ**, a saber: valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 194/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I REGIÃO**, a saber: valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 195/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA**, a saber: valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 196/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS**, a saber: valor

de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 197/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS**, a saber: valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) para Equipamento e material permanente, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais) para Material de consumo - Custeio, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) para Outros serviços de Terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 198/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR** a saber: valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para Equipamento e material permanente conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 199/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** a saber: valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 200/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal

nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPIRIOTTI** a saber: valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 201/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC** a saber: valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 202/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO** a saber: valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 203/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA** a saber: valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI

PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 204/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC CENTRO SOCIAL BERTONI** a saber: valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 205/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC FUNDAÇÃO EUFRATEN** a saber: valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 206/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC FUNDAÇÃO GERAÇÕES** a saber: valor de R\$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 207/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do

Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM** a saber: valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 208/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES** a saber: valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio e R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 209/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO AR-RUDA TOLEDO** a saber: valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 210/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY** a saber: valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 211/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA** a saber: valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 212/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL** a saber: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 213/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO** a saber: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 214/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC PROJETO GENTE NOVA** a saber: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil Reais) para Equipamento e material permanente, R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) Outros serviços de terceiros - Custeio e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 215/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC PROJETO HÁ ESPERANÇA** a saber: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil Reais) Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 216/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC PRÓ-VISÃO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL** a saber: R\$ 135.812,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e doze Reais) para Equipamento e material permanente; R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) para Material de consumo - Custeio e R\$ 40.378,00 (quarenta mil, trezentos e setenta e oito Reais) Outros serviços de terceiros - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 217/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM** a saber: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 218/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO FACIAL** a saber: R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 219/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA** a saber: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais) para Equipamento e material permanente, R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil Reais) para Outros serviços de terceiros - Custeio e R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 220/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC SORRI CAMPINAS** a saber: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil Reais) para Equipamento e material permanente e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) para Material de consumo - Custeio, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024
BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 221/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para

OSC UNIÃO CRISTÃ FEMININA a saber: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio ao CMAS do respectivo Plano de Trabalho.

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n° 223/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n° 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal n° 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal n° 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal n° 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando os §§ 6º a 12 do artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Campinas que institui o orçamento impositivo com emendas individuais feitas por Vereadores do Município de Campinas;

Considerando Despacho do Gabinete da Secretária-SMDAS acerca de Emendas Parlamentares Municipais;

Considerando as instruções e documentação do Processo SEI PMC.2024.00076333-11;

RESOLVE

APROVAR o aceite de Recursos via Emenda Individual Parlamentar Municipal para **OSC ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS**, a saber valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Equipamento e material permanente, conforme documentação instruída no Processo SEI PMC.2024.00076333-11; **AGUARDAR** da SMDAS no tempo próprio o envio do respectivo Plano de Trabalho ao CMAS;

Campinas, 27 de agosto de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
Presidente CMAS Campinas/SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N° 006, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SME/Fumec n° 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n° 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 16.785, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 14.252, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei n° 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 15.800, de 13 de setembro de 2019, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CME n° 02, de 31 de outubro de 2011, que fixa normas para a autorização de funcionamento de classe descentralizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME n° 01, de 1 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME n° 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME n° 03, de 17 de janeiro de 2017, que fixa normas para o cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME n° 09, de 05 de julho de 2017, que fixa normas para o Horário de Trabalho dos Especialistas de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME n° 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a) aluno(a) residente(s) no município de Campinas e matriculado(a) nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC n° 04, de 30 de março de 2015, que dispõe sobre o tratamento nominal de alunos transexuais e travestis, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SE n° 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução Fumec n° 09, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos Docentes dos Programas de EJA;

CONSIDERANDO a Portaria SME n° 78, de 22 de julho de 2011, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Fumec;

CONSIDERANDO a Portaria SME n° 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO as Resoluções SME vigentes, que dispõem sobre a atribuição ao(a) Professor(a) e Intérpretes de Libras;

CONSIDERANDO os atos normativos da Secretaria Estadual de Educação, Seduc, que tratam do atendimento à demanda para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI PMC.2024.00021930-46,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta os parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental nas seguintes escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

I - Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, SME:

- a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Emefis;
- b) Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos, Emejas;
- c) Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, Emefeis;

II - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, UEFs, da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec.

Art. 2º O Ensino Fundamental oferecido nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas tem como princípios:

- I - garantir o direito ao acesso e à permanência na educação escolar;
- II - atuar em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, Seduc;
- III - assegurar à criança, ao(a) jovem e ao(a) adulto(a) oportunidades educacionais apropriadas às suas especificidades, aos seus interesses, às suas condições de vida e de trabalho e adequadas à sua condição de aluno(a);
- IV - incentivar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - valorizar a cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- VI - respeitar a diversidade nas suas diferentes formas e manifestações;
- VII - organizar o atendimento por meio de turmas heterogêneas em ciclos ou termos;
- VIII - garantir a Educação Especial como modalidade de ensino, na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único. Os objetivos específicos para cada fase e modalidades do Ensino Fundamental estão descritos no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Fumec e no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º A matrícula para o(a) demandante de vaga em idade de escolarização obrigatória no Ensino Fundamental deve ocorrer a qualquer tempo, imputando a responsabilidade pelo seu não cumprimento à autoridade que dele tem conhecimento e não envide todos os meios para efetivá-la.

Art. 4º São postos de cadastros e/ou informações:

I - para o Ensino Fundamental regular, todas as escolas públicas municipais ou estaduais;

II - para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA:

- a) as escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, Emefis, Emefeis e Emejas;
- b) os Centros de Educação Infantil, CEIs;
- c) as escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME;
- d) as UEFs da Fumec.

§ 1º Além dos postos indicados neste artigo o cadastro para demandantes de vaga para o Ensino Fundamental regular também pode ser realizado por meio da Secretaria Escolar Digital, SED.

§ 2º Nos CEIs, o cadastro dos demandantes de vagas para a modalidade EJA deve ser realizado no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você".

Art. 5º Para efeitos desta resolução compreende-se:

I - PLANEJAMENTO, o plano que prevê a execução das ações centralizadas e descentralizadas que antecedem o cadastro do(a) demandante de vagas e toda a operacionalização das etapas para a confirmação da matrícula do(a) aluno(a) no Ensino Fundamental de acordo com os critérios definidos pela SME;

II - DEMANDA, todas as crianças, jovens e adultos que não concluíram a escolarização obrigatória, que tiveram ou não acesso a ela em idade própria, com ou sem matrícula efetivada;

III - CHAMADA PÚBLICA: a divulgação do período, locais de atendimento e documentação necessária para efetivação do cadastramento escolar de demandante de vaga na Rede Pública;

IV - CHAMADA ESCOLAR: divulgação dos resultados da compatibilização à comunidade escolar e a convocação para matrícula;

V - MATRÍCULA ANTECIPADA: processamento dos cadastros e matrículas na SED precedida de atualização de endereço residencial e geolocalização, que compreende:

a) REMATRÍCULA, confirmação formal de interesse, no período definido por resolução específica da SME, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioria civil, pela continuidade de estudos:

1. na escola, sendo necessário para a sua realização:

1.1 comparecimento à escola para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais; e

1.2 processamento das matrículas na SED e no Sistema Informatizado da SME;

2. na UEF, após concluído o período de efetivo trabalho escolar, sendo necessário para a sua realização:

2.1 processamento das matrículas no Sistema Informatizado da SME;

2.2 comparecimento à UEF para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;

2.3 exclusão, do Sistema Informatizado da SME, do(a) aluno(a) que não confirmou presencialmente a matrícula;

2.4 processamento das matrículas na SED;

b) DEFINIÇÃO do(a)s aluno(a)s, precedida de atualização de endereço residencial:

1. da última etapa da Educação Infantil da rede pública, com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, demandante de vaga para o primeiro ano do Ensino Fundamental público;

2. do quinto ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o sexto ano do Ensino Fundamental público;

3. do nono ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o Ensino Médio público;

4. do 12º Termo (4º Termo) do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o Ensino Médio público;

c) CADASTRO, o ato de inscrever o(a) demandante de vaga de qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive da EJA, que não possui matrícula ativa em escola pública;

d) COMPATIBILIZAÇÃO, ação que define a escola pública na qual deve ser realizada a matrícula, apenas para o Ensino Fundamental regular, na relação entre a demanda, a vaga e o endereço residencial comprovado do(a) demandante;

e) inserção das matrículas compatibilizadas no Sistema Informatizado da SME;

f) confirmação presencial da matrícula;

VI - MOVIMENTAÇÃO, registros na SED:

a) apenas para o Ensino Fundamental regular, da solicitação de mudança de escola para aluno(a)s com matrículas ativas e compreende inscrição por:

1. transferência, manifestação de interesse de aluno(a), a partir do cadastro permanente para mudança de escola em função de comprovada alteração de endereço, a partir do início do cadastro permanente das inscrições de acordo com o cronograma anualmente publicado pela SME, considerando 2km de rota a pé desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra;

2. intenção de transferência, manifestação de interesse de aluno(a), para mudança de escola sem alteração de endereço, a partir do início do cadastro permanente das inscrições de acordo com o cronograma anualmente publicado pela SME;

b) baixa por transferência de aluno(a)s durante o período de efetivo trabalho escolar;

c) abandono e não comparecimento;

VII - CADASTRO PERMANENTE, o ato de inscrever o(a) demandante de vaga durante período de efetivo trabalho escolar, a partir do início do cadastro permanente das inscrições, de acordo com o cronograma anualmente publicado pela SME;

VIII - MATRÍCULA, ato administrativo, posterior ao cadastramento, que formaliza o ingresso do(a) demandante de vaga na escola e compreende:

a) o processamento dos cadastros e matrícula, na SED e no Sistema Informatizado da SME; e

b) a confirmação presencial da matrícula com apresentação de documentação comprobatória, com o comparecimento na escola do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioria civil;

IX - GEOLocalização, conferência do endereço residencial na ficha do(a) aluno(a), acionamento do recurso de geolocalização do endereço no mapa da SED, verificação da alocação correta pelo sistema, alterando, caso necessário, e confirmação.

Art. 6º Todas as ações relacionadas aos processos para atendimento da demanda escolar do Ensino Fundamental regular e da EJA, das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, são realizadas no Sistema Informatizado da SME e na SED.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO À DEMANDA

Art. 7º O planejamento para atendimento à demanda caracteriza-se como uma ação compartilhada e de corresponsabilização que envolve:

I - na SME, as equipes educativas das escolas, dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, do Departamento Pedagógico, Depe, do Departamento Financeiro, DF, do Departamento de Apoio à Escola, DAE, e da Assessoria de Informações Educacionais, AIE;

II - na Fumec, as equipes das UEFs, da Gestão Pública dos Programas de Educação de Jovens Adultos e Idosos, Gpeja, da Gestão Administrativa e Financeira, GAF, e da Gestão de Recursos Humanos, GRH;

III - a chamada pública e o cadastramento escolar de demandantes de vaga para as escolas públicas de Ensino Fundamental regular e da EJA, em regime de colaboração do Sistema Municipal de Ensino de Campinas com a Seduc.

Art. 8º O planejamento para atendimento à demanda no Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA, deve considerar os seguintes princípios:

I - educação na perspectiva inclusiva;

II - organização do percurso escolar de cada aluno(a) matriculado(a) prevendo sua totalidade até o último ano do ciclo/termo que a escola oferece;

III - análise dos espaços físicos disponíveis para o acolhimento das turmas, considerando as características do percurso escolar;

IV - condicionamento da abertura de novas turmas ao atendimento da demanda já existente na escola;

V - composição de turmas considerando que o currículo se organiza na relação com a prática e que a diversidade qualifica o percurso escolar do(a) aluno(a);

VI - distribuição equitativa do número de aluno(a)s;

VII - prioridade para o atendimento do(a) aluno(a) público-alvo da Educação Especial em escola próxima à sua residência.

Art. 9º O planejamento para atendimento à demanda, além dos princípios indicados no Art. 8º desta resolução, deve considerar:

I - no Ensino Fundamental regular:

a) prioridade para o atendimento de todas as turmas de um mesmo ciclo em um mesmo período;

b) proximidade etária para definição das turmas nos períodos;

II - na modalidade EJA Anos Iniciais:

a) análise histórica da vida escolar;

b) localização das escolas e classes descentralizadas;

c) transporte;

III - na modalidade EJA Anos Finais:

a) análise da série histórica dos últimos cinco anos;

b) localização das escolas;

c) transporte;

d) multisseriação como recurso extraordinário para evitar a interrupção da oferta;

IV - critérios para abertura de classes descentralizadas.

Seção I

Do Cadastro e Processamento do Cadastro

Art. 10. O cadastro de demandantes de vagas na modalidade EJA pode ser realizado:

I - nas UEFs da Fumec, mediante as seguintes ações:

a) consulta no Sistema Informatizado da SME e na SED;

b) matrícula no Sistema Informatizado da SME e na SED;

II - nas escolas da SME que oferecem a modalidade EJA:

a) matrícula na SED e no Sistema Informatizado da SME, se tiver vaga ou for em período de inscrição;

b) cadastro no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você", se não tiver vaga;

III - nas escolas da SME que não oferecem a modalidade EJA, inclusive os CEIs, realiza-se no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";

IV - no portal do cidadão da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 11. O processamento do cadastro, com matrícula automática, para o Ensino Fundamental regular deve ser objeto de ampla divulgação:

I - pela escola destino da matrícula;

II - por qualquer escola pública, mediante solicitação do demandante da vaga;

III - no endereço eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>.

Parágrafo único. A divulgação do processamento do cadastro permanente do(a)s aluno(a)s do Ensino Fundamental regular, durante o ano de efetivo trabalho escolar, tem periodicidade semanal, na SED.

Seção II

Das Ações Articuladas de Planejamento

Art. 12. As ações articuladas do planejamento do atendimento à demanda envolvem procedimentos nos quais as equipes:

I - dos CEIs:

a) consultam as famílias sobre a intenção de vaga em escola pública;

b) realizam na SED:

1. atualização de todos os dados na ficha de matrícula do(a) aluno(a), inclusive os dados pessoais, as informações sobre irmãos(ãs) e deficiências;

2. definição do(a) aluno(a) demandante de vaga para o 1º ano do Ensino Fundamental;

c) realizam cadastro do(a)s demandantes de vagas na EJA no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";

II - das escolas de Ensino Fundamental da SME:

a) analisam os espaços físicos, a demanda e possibilidades de atendimento assegurando a participação do(a)s profissionais dos diferentes segmentos da escola e dos colegiados instituídos;

b) definem proposta de planejamento da demanda de acordo com os parâmetros dispostos nesta resolução;

c) realizam na SED:

1. atualização de todos os dados na ficha de matrícula do(a) aluno(a) inclusive os dados pessoais, as informações sobre irmãos(ãs) e deficiências;

2. definição de aluno(a) demandante de vaga para o 6º ano do Ensino Fundamental em escolas de EF Anos Iniciais que não possuem continuidade;

3. definição de aluno(a) demandante de vaga para a 1ª série do Ensino Médio;

d) realizam no Sistema Informatizado da SME:

1. consulta aos dados de apoio, previsão de matrícula, quando for o caso;

2. cadastro de turnos, períodos, dias e horários de Trabalho Docente Coletivo, TDC e de Trabalho Docente de Formação, TDF;

3. inserção de proposta de planejamento do atendimento à demanda considerando os dados de apoio e alterações, caso necessário;

e) informam à CEB o(a)s aluno(a)s, com dezoito anos completos na data do início do semestre de efetivo trabalho escolar, demandantes de vagas para 1º Termo da EJA Ensino Médio;

f) realizam cadastro de demandantes de vagas na EJA no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";

g) consultam e analisam as demandas no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";

h) identificam os cargos vagos e as projeções de aposentadorias;

i) definem no Sistema Informatizado da SME o(a)s aluno(a)s demandantes de transporte fretado, adaptado e passe escolar;

j) avaliam, identificam e encaminham aos setores competentes as demandas de pessoas e de materiais para atendimento ao(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como:

1. Cuidador(a);

2. Professor(a) Bilíngue;

3. Intérprete de Libras;

4. Instrutor(a) Surdo(a);

5. apoio pedagógico aos processos inclusivos;

6. transporte adaptado;

7. transporte diferenciado;

8. materiais e recursos de acessibilidade;

9. Professor(a) de Educação Especial;

10. Atendimento Educacional Especializado, AEE, em SRM;

III - dos Naeds:

a) realizam análise das microrregiões, levando em consideração o estudo da demanda, dos fluxos escolares e dos fatores de impacto do atendimento;

b) organizam cronograma de reuniões envolvendo as equipes das escolas para a organização de propostas de planejamento do atendimento da demanda da região;

c) analisam e indicam a necessidade de replanejamento de turmas, ciclos e termos;

d) registram em ata as decisões de planejamento;

e) analisam e encaminham à CEB as demandas de transporte adaptado e transporte diferenciado;

f) analisam, emitem parecer e encaminham aos setores competentes as demandas de pessoas e de materiais para atendimento ao(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como:

1. Cuidador(a);

2. Professor(a) Bilíngue;

3. Intérprete de Libras;

4. Instrutor(a) Surdo(a);

5. apoio pedagógico aos processos inclusivos;

6. transporte adaptado;

7. transporte diferenciado;
 8. materiais e recursos de acessibilidade;
 9. Professor(a) de Educação Especial;
 10. AEE, em SRM;
 IV - da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB:
 a) promovem a articulação/diálogo com a Fumec e as equipes das Diretorias Regionais de Ensino da Seduc;
 b) realizam análise das microrregiões na relação com as Diretorias Regionais de Ensino e estudos sobre fluxo de aluno(a)s, configuração dos espaços escolares e viabilidade da organização das turmas, indicando possibilidades para o planejamento do atendimento da demanda, mediante diretrizes estabelecidas pelo(a) titular da SME;
 c) identificam e indicam as necessidades de adequação do Sistema Informatizado da SME para gestão dos dados necessários ao planejamento;
 d) demandam à Assessoria de Tecnologias da Educação, Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento das etapas e ações de planejamento;
 e) parametrizam no Sistema Informatizado da SME os dados do planejamento;
 f) coordenam e orientam os encaminhamentos centrais;
 g) participam das reuniões descentralizadas, nos Naeds, para consolidação e validação do planejamento;
 h) conferem a definição do(a)s aluno(a)s, para que não haja inconsistências na listagem final;
 i) inserem manualmente na SED o(a)s aluno(a)s surdo(a)s ingressantes de 1º ano que indicam interesse de matrícula na escola polo bilingue EMEFEI Júlio de Mesquita Filho;
 j) inserem manualmente o(a)s aluno(a)s que não foram compatibilizado(a)s automaticamente;
 k) realizam compatibilização manual de aluno(a)s cujos cadastros tiveram inconsistência de geolocalização;
 l) acompanham todos os procedimentos operacionais relativos às etapas de atendimento à demanda;
 m) analisam as demandas e definem a quantidade de cuidadore(a)s, estagiário(a)s de apoio pedagógico aos processos inclusivos e transporte escolar adaptado ao longo do ano de efetivo trabalho escolar, com base nas solicitações das escolas, na demanda de rematrícula e nova demanda de ingressante;
 n) estabelecem diretrizes para atendimento da demanda para transporte adaptado, cuidador(a) e estagiário(a) de apoio pedagógico aos processos inclusivos;
 o) sistematizam os dados relativos aos blocos de Professor(a) de Educação Especial, Professor(a) Bilingue e Intérprete de Libras, às SRM, ao transporte adaptado, ao transporte diferenciado, ao(a) Cuidador(a) e ao(a) estagiário(a) de apoio pedagógico aos processos inclusivos;
 p) analisam a demanda de AEE e indicam e apoiam a implementação e/ou reorganização das SRM;
 q) identificam e indicam, a partir das demandas das escolas, os recursos e materiais de acessibilidade para o(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a serem adquiridos centralizadamente;
 r) definem blocos de atuação do(a)s Professore(a)s de Educação Especial, Professore(a)s Bilingue(s), Intérprete(s) de Libras, Instrutore(a)s Surdo(a)s;
 s) reorganizam, no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, quando necessário, os blocos de atuação do(a)s Professore(a)s de Educação Especial, com base nas matrículas e/ou transferências de aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, assim como complexidade de suas necessidades educacionais especiais no contexto da escola;
 t) reorganizam, no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, quando necessário, os locais de atuação do(a)s Professore(a)s Bilingue(s), Intérprete(s) de Libras, Instrutore(a)s Surdo(a)s com base nas matrículas e/ou transferências de aluno(a)s surdo(a)s em articulação com a CGP;
 u) identificam e indicam as necessidades de adequação do Sistema Informatizado da SME para gestão dos dados necessários ao planejamento;
 v) realizam as ações de planejamento para o atendimento à demanda de aluno(a)s da EJA Anos Iniciais oriundo(a)s das UEFs para continuidade de estudos na EJA Anos Finais em interlocução com a GPEJA;
 V - da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP:
 a) identificam os cargos vagos e demandam providências para o preenchimento dos mesmos;
 b) analisam a necessidade de ampliação do quadro de profissionais;
 c) acompanham todas as etapas do planejamento;
 d) identificam a movimentação de pessoal decorrente do planejamento e documentam as informações para a gestão do provimento dos cargos;
 e) coordenam, centralmente, os processos de atualização cadastral, atribuição, remoção e ingresso de servidore(a)s;
 f) proveem as necessidades de pessoas para atendimento ao(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir do quantitativo apontado pela equipe da CEB;
 g) mantêm atualizados os dados relativos a profissionais da SME no Sistema Informatizado para subsídio ao planejamento;
 h) encaminham profissionais aos locais de atuação de Professore(a)s Bilingue(s), Intérprete(s) de Libras, Instrutore(a)s Surdo(a)s com base nas matrículas e ou transferências de aluno(a)s surdo(a)s considerando o replanejamento realizado pela CEB;
 VI - da Coordenadoria Setorial de Suprimentos:
 a) demandam à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o atendimento do(a)s aluno(a)s usuário(a)s de transporte;
 b) parametrizam no Sistema Informatizado da SME os dados do planejamento referente ao transporte;
 c) orientam as escolas sobre as modalidades de transporte e os procedimentos para concessão;
 d) acompanham e participam de todas as etapas de planejamento;
 e) analisam as demandas de transporte apresentadas e fazem as adequações conforme capacidade de atendimento;
 f) definem itinerários, linhas, horários e áreas de abrangência do transporte escolar;
 g) definem cronograma adequado ao andamento do ano de efetivo trabalho escolar para provisão de equipamentos e materiais;
 h) proveem as escolas com os equipamentos e materiais demandados conforme definições de planejamento;
 VII - das UEFs:
 a) analisam os espaços físicos, a demanda e as possibilidades de atendimento envolvendo a participação do(a)s profissionais dos diferentes segmentos da escola e dos colegiados instituídos;
 b) definem proposta de planejamento da demanda, considerando os dados de apoio e alterações, caso necessário;
 c) realizam no Sistema Informatizado da SME:

1. consulta aos dados de apoio e previsão de rematrícula, quando for o caso;
 2. simulação de planejamento do atendimento à demanda;
 d) realizam a matrícula do(a)s aluno(a)s na SED;
 e) definem o(a)s aluno(a)s demandantes de vagas para o 1º termo da EJA Anos Finais;
 f) realizam o cadastro de demandantes de vagas na modalidade EJA para os Anos Finais do Ensino Fundamental, no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";
 g) identificam os cargos vagos e as projeções de aposentadorias;
 h) definem através da análise documental do(a)s solicitantes, o(a)s aluno(a)s demandantes do passe escolar;
 i) analisam a demanda de atendimento de aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, indicando os recursos necessários para o atendimento dessa demanda;
 j) solicitam para atendimento à demanda de Educação Especial:
 1. Intérprete de Libras;
 2. apoio pedagógico aos processos inclusivos;
 3. transporte adaptado disponibilizado pelo Programa de Acessibilidade Inclusiva, PAI;
 4. materiais adaptados;
 VIII - da GPEJA:
 a) realizam análise das microrregiões, levando em consideração o estudo da demanda e fatores de impacto do atendimento;
 b) organizam cronograma de reuniões envolvendo as equipes das UEFs para a organização de propostas de planejamento do atendimento da demanda da região;
 c) analisam e indicam a necessidade de replanejamento de turmas, ciclos e fases;
 d) registram em ata as decisões de planejamento;
 e) parametrizam, no Sistema Informatizado da SME, os dados do planejamento;
 f) realizam no Sistema Informatizado da SME:
 1. transposição das turmas para o período de efetivo trabalho escolar posterior;
 2. cadastro dos turnos, períodos, dias e horários de Trabalho Docente Coletivo, TDC;
 g) coordenam e orientam os encaminhamentos no âmbito da Fumec;
 IX - da Gestão de Recursos Humanos, GRH:
 a) analisam a necessidade de ampliação do quadro de profissionais;
 b) acompanham todas as etapas do planejamento;
 c) identificam a movimentação de pessoal decorrente do planejamento e documentam as informações para a gestão do provimento dos cargos;
 d) coordenam, centralmente, os processos de atualização cadastral, atribuição, remoção e ingresso de servidore(a)s;
 X - da Gestão Administrativa e Financeira, GAF:
 a) demandam à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o atendimento ao(a)s profissionais de educação da Fumec e do(a)s aluno(a)s;
 b) orientam as UEFs sobre as modalidades de transporte e os procedimentos para concessão;
 c) analisam as demandas de transporte apresentadas e fazem as contratações e adequações, conforme capacidade de atendimento;
 d) definem cronograma adequado ao andamento do período de efetivo trabalho escolar, para provisão de equipamentos e materiais;
 e) proveem as escolas com os equipamentos e materiais demandados, conforme definições de planejamento;
 f) demandam a contratação de serviços terceirizados para o atendimento às necessidades das UEFs.
 Parágrafo único. A demanda para abertura e funcionamento de classe descentralizada deve:
 I - ser avaliada no planejamento;
 II - ser caracterizada por razões de demanda específica e/ou transitória;
 III - seguir os procedimentos dispostos pela Resolução CME nº 02 de 2011;
 IV - ser efetivada por meio de publicação de Portaria em Diário Oficial do Município antes do início do período de efetivo trabalho escolar.
CAPÍTULO III
DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
 Art. 13. A rematrícula é a garantia da continuidade dos estudos na escola e para a sua realização é necessário o processamento no Sistema Informatizado da SME e na SED.
 Art. 14. A matrícula é o ato administrativo, posterior ao cadastramento, que formaliza o ingresso do(a) demandante de vaga na escola e compreende:
 I - o processamento de matrícula automática na SED;
 II - o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para a confirmação da matrícula mediante apresentação dos documentos indicados em resolução própria da SME;
 III - a inserção ou atualização dos dados do(a) aluno(a), no Sistema Informatizado da SME, e impressão da ficha de matrícula;
 IV - a assinatura da ficha de matrícula, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) demandante da vaga, no caso de maioridade civil.
 § 1º A ausência das cópias dos documentos indicados nos incisos deste artigo não pode inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as equipes gestoras das escolas providenciarem as cópias dos documentos.
 § 2º Nenhuma matrícula pode ser inviabilizada ainda que o(a) demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo a Equipe Gestora, nestes casos, proceder à avaliação classificatória do(a) aluno(a), conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria SME nº 69 de 2018 e o Art. 92 da Portaria SME nº 78 de 2011, conforme o caso.
 § 3º Nas situações em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, em função de justificado impedimento, a Equipe Gestora deve adotar as providências em conformidade com o disposto na resolução específica de planejamento da demanda do Ensino Fundamental editada anualmente pela SME.
 Art. 15. No caso de não comparecimento do(a) responsável legal para a confirmação da matrícula, conforme indicado no inciso II do Art. 14, desta resolução, a Equipe Gestora deve:
 I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre a obrigatoriedade de efetuar a matrícula, informando o prazo;
 II - expirado o prazo estabelecido pela escola, protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.
 Art. 16. Após a compatibilização, matrícula automática, matrícula manual no ano de efetivo trabalho escolar vigente, a escola deve:
 I - convocar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), em caso de maioridade civil, informando o prazo, para comparecimento, entrega de cópia dos documentos, a "autenticação" dos documentos e assinatura da "ficha de matrícula";
 II - expirado o prazo estabelecido, protocolizar as situações de não conclusão dos procedimentos da matrícula no Conselho Tutelar;

III - iniciado o período de efetivo trabalho escolar, em caso de não comparecimento do(a) aluno(a), devem ser adotadas as medidas de prevenção e busca ativa com os devidos registros, antes de serem lançados "Não comparecimento" ou "abandono";
IV - após adotadas as medidas indicadas no Inciso III deste artigo, efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

a) "Não Comparecimento", NCOM, para o(a) aluno(a) que não frequentar as aulas decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos a contar da data da matrícula;

b) "abandono", para o(a) aluno(a) que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto no Inciso IV deste artigo não se aplica quando se tratar de ausências por regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados nas alíneas a e b, inciso IV deste artigo, o(a) responsável legal ou o(a) demandante da vaga, no caso de maioria civil, deve solicitar novo cadastro em qualquer escola pública.

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EJA

Art. 17. A rematrícula é a confirmação formal de interesse, no período definido por resolução específica, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioria civil, pela continuidade de estudos na escola.

Art. 18. Para a realização da rematrícula na modalidade EJA é necessário:

I - o comparecimento à escola do(a) responsável legal ou do(a) aluno(a), no caso de maioria civil, para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;

II - a digitação das matrículas no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Parágrafo único. A Equipe Gestora deve comunicar o período de rematrícula e notificar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), no caso de maioria civil, sobre a necessidade de comparecimento à escola para confirmação da matrícula.

Art. 19. A matrícula é o ato administrativo que formaliza o ingresso do(a) demandante de vaga em uma determinada escola.

Art. 20. A confirmação da matrícula é de competência do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) demandante de vaga, em caso de maioria civil, para apresentação de documentos conforme legislação vigente.

§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, devem ser arquivadas na escola.

§ 2º A ausência de cópias da documentação comprobatória indicada neste artigo não pode inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as equipes gestoras das escolas da SME e o(a) Diretor(a) Educacional das UEFs, providenciar as cópias dos documentos.

§ 3º Nenhuma matrícula pode ser inviabilizada, ainda que o(a) demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo as equipes gestoras das escolas da SME ou Diretor(a) Educacional das UEFs, nestes casos, proceder à avaliação classificatória do(a) aluno(a), conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria nº 69 de 2018 ou o Art. 92 da Portaria SME nº 78 de 2011, conforme o caso.

§ 4º Nas situações em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, indicados neste artigo, em função de justificado impedimento, a matrícula deve ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a Equipe Gestora das escolas da SME ou o(a) Diretor(a) Educacional das UEFs deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a), a partir da apresentação da documentação definitiva.

§ 5º Nas situações em que o comprovante de residência apresentado no ato da matrícula não estiver no nome do(a) responsável legal ou do(a) demandante da vaga é necessária a apresentação de outro documento que comprove o endereço.

Art. 21. No caso de não comparecimento do(a) responsável legal do(a) aluno(a) com idade inferior a dezoito anos para a efetivação da matrícula, a Equipe Gestora das escolas da SME ou o(a) Diretor(a) Educacional das UEFs deve:

I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre sua obrigação legal de efetuar a matrícula e informando o prazo; e

II - expirado o prazo estabelecido, protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.

Art. 22. Após a confirmação da matrícula a escola deve:

I - iniciado o período de efetivo trabalho escolar, em caso de não comparecimento do(a) aluno(a), adotar as medidas de prevenção e busca ativa com os devidos registros, antes de serem lançados "Não comparecimento" ou "abandono";

II - após adotadas as medidas indicadas no Inciso I deste artigo, efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

a) "Não Comparecimento", NCOM, para o(a) aluno(a) que não frequentar a escola decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos a contar do primeiro dia do período ou da data da matrícula, quando esta ocorrer após o início do período de efetivo trabalho escolar;

b) "abandono", para o(a) aluno(a) que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando se tratar de ausências por regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Para as situações caracterizadas por este artigo a Equipe Gestora das escolas da SME ou o(a) Diretor(a) Educacional das UEFs deve adotar, para o(a) aluno(a) com idade inferior a 18 anos, os mesmos procedimentos indicados no Art. 20 desta resolução.

§ 3º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados no inciso II deste artigo o(a) responsável legal ou o(a) demandante da vaga, no caso de maioria civil, deve solicitar novo cadastro na escola de interesse.

Art. 23. O(A) aluno(a) da modalidade EJA Anos Iniciais tem prioridade de matrícula nas escolas da SME para continuidade dos estudos na modalidade EJA Anos Finais, preferencialmente na mesma escola na qual a turma em que estuda está funcionando, quando for o caso.

CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO(A)S PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. O público-alvo da Educação Especial é constituído pelo(a)s demandantes de vaga com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e sua matrícula se dá mediante o disposto nos arts. 13 e 18 desta resolução.

§ 1º Para a comprovação da condição de público-alvo da Educação Especial é necessário, no ato de confirmação da matrícula, a apresentação de:

I - laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

II - relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º As informações contidas nos documentos comprobatórios apresentados devem ser inseridas no Sistema Informatizado da SME e na SED, pela Equipe Gestora, após analisadas com o(a) Professor(a) de Educação Especial, de modo a garantir a coerência entre a documentação e as informações inseridas nos sistemas.

Art. 25. Ao(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, matriculado(a)s em escolas do Sistema Municipal de Ensino, é garantida a oferta do AEE, mediante a comprovação do diagnóstico, nos termos do Art. 24 desta resolução.

Parágrafo único. O AEE ofertado nas SRM, no contrato, pode se estender ao(a)s aluno(a)s matriculado(a)s em outras escolas públicas onde inexistir tal atendimento.

Art. 26. O AEE é um serviço complementar e/ou suplementar à escolarização do(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ofertado nas SRM, no contrato ou no turno complementar, sem prejuízo da participação desse(a)s nas demais atividades curriculares.

Art. 27. A matrícula do(a) aluno(a) no AEE da SRM, a qualquer época do ano, deve ser realizada com o mesmo número de Registro Acadêmico, RA, e Identificador do(a) aluno(a), ID, e trimestralmente ser validada pela Equipe Gestora no Sistema Informatizado da SME, mediante a aferição da frequência do(a) aluno(a) ao serviço.

§ 1º A regularidade da frequência do(a) aluno(a) na SRM é condição fundamental para a manutenção da oferta do serviço e as eventuais ausências devem ser justificadas pelo(a) responsável legal.

§ 2º Ocorrendo faltas injustificadas acima de 25% dos atendimentos oferecidos, a Equipe Gestora deve:

I - convocar o(a) responsável legal para orientar e dar ciência inequívoca sobre os prejuízos da não frequência; e

II - quando for o caso, documentar a desistência do serviço por meio de termo de responsabilização assinado pelo(a) responsável legal.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 28. A inscrição para transferência pode ser realizada a partir do início do cadastro permanente das inscrições mediante o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioria civil, a qualquer escola pública para solicitar a inscrição de transferência e comprovar a mudança de endereço.

Parágrafo único. Para a situação indicada no *caput* deste artigo a escola deve adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de transferência, com alteração de endereço;

II - atualizar o endereço/telefone e fazer a geolocalização; e

III - imprimir e entregar ao(a) interessado(a) o comprovante da solicitação e orientá-lo(a) sobre o processamento da compatibilização e matrícula automática, em qualquer escola pública onde houver a vaga.

Art. 29. São critérios para priorização do atendimento à demanda de aluno(a) fora da rede pública ou de aluno(a) com inscrição de transferência, conforme definido no Art. 44:

I - por meio da compatibilização e matrícula automática, aluno(a):

a) público-alvo da Educação Especial em escola mais próxima do endereço residencial;

b) que tenha irmão(ã) gêmeo(a) vinculado(a) na SED e com o mesmo endereço, na mesma escola;

c) que tenha irmão(ã) vinculado(a) na SED e com o mesmo endereço, na mesma escola;

II - por meio de matrícula manual, após análise dos cadastros, aluno(a) filho(a) de vítima de violência de gênero, nos termos do § 7º Artigo 9º da Lei Federal nº 11.340 de 2006, em escola mais próxima do endereço residencial.

Parágrafo único. Nas EMFEFs deve ser priorizado o atendimento de aluno(a) em vulnerabilidade socioeconômica cuja residência se localize dentro de 2 km da escola.

Art. 30. O atendimento da inscrição de transferência por intenção na escola pretendida ocorrerá:

I - por meio da compatibilização e matrícula automática após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição na plataforma SED;

II - por meio de matrícula manual, aluno(a):

a) público-alvo da Educação Especial;

b) que tenha irmão(ã) gêmeo(a) vinculado(a) na SED e com o mesmo endereço;

c) que tenha irmão(ã) vinculado(a) na SED e com o mesmo endereço;

d) filho(a) de vítima de violência de gênero, nos termos do § 7º Artigo 9º da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

§ 1º Nas EMFEFs deve ser priorizado o atendimento de aluno(a) em vulnerabilidade socioeconômica cuja residência se localize dentro de 2 km da escola.

§ 2º Na ausência das situações dispostas no Inciso II deste artigo, atender a ordem de registro das inscrições na plataforma SED.

§ 3º Ao fim do semestre de efetivo trabalho escolar, o(a)s responsáveis ou aluno(a)s, no caso de maioria civil deverão confirmar a manutenção do interesse registrado na inscrição de intenção de transferência e a falta dessa confirmação acarretará em cancelamento de inscrição.

Art. 31. A inscrição para intenção de transferência, a partir do início do cadastro permanente das inscrições, pode ser realizada apenas na escola pretendida mediante o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioria civil, e não requer comprovação de mudança de endereço.

§ 1º Para a inscrição de intenção de transferência, a escola pretendida deve:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de intenção de transferência; e

II - imprimir, entregar ao(a) interessado(a) o comprovante da solicitação e orientá-lo(a) sobre o processamento da compatibilização.

§ 2º A transferência, por motivo de intenção, que for efetivada não dá direito à concessão de Transporte Fretado ou de Passe Escolar, caso haja vaga em escola pública próxima da residência do(a) solicitante, conforme estabelecido em Resolução específica da SME.

Art. 32. Os procedimentos de movimentação descritos neste capítulo são realizados em escolas situadas dentro do limite do município de Campinas.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Art. 33. O horário diário de trabalho da Equipe Gestora deve prever o revezamento entre seus membros, de forma a possibilitar o acompanhamento da entrada e saída do(a) s aluno(a)s, visando à articulação da equipe e a qualidade do atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 34. As horas diárias da jornada do(a)s profissionais que atuam diretamente com as turmas são organizadas no ato do planejamento, de acordo com os períodos/turnos de

funcionamento das escolas e das classes descentralizadas.

Art. 35. A organização das horas diárias da jornada de trabalho do(a)s Agentes de Organização Escolar/Inspetor(a) de aluno(a)s das escolas da SME, deve respeitar os turnos de funcionamento da escola no atendimento ao(a)s aluno(a)s.

Parágrafo único. Na gestão do cotidiano, a Equipe Gestora, mediante justificadas demandas organizacionais, pode replanejar a organização das horas de trabalho do(a)s Agentes de Organização Escolar/Inspetor(a) de aluno(a)s, desde que respeitados os seus turnos de trabalho.

Art. 36. A organização da jornada de trabalho do(a) Cuidador(a) deve obedecer ao que determinam os contratos e o horário de atendimento do(a) aluno(a).

Art. 37. As horas-atividade destinadas ao Trabalho Docente Coletivo, TDC, Trabalho Docente Individual, TDI, Trabalho Docente entre Pares, TDEP e Trabalho Docente de Formação, TDF devem ser realizadas semanalmente nos dias, horários e locais definidos no planejamento das escolas, observadas as seguintes diretrizes, além de outras previstas na legislação vigente:

I - para as escolas da SME:

a) não concomitância de horário entre as horas-atividade destinadas ao TDC, TDI, TDEP e TDF e dessas com as horas-aula destinadas ao Trabalho Docente com Aluno(a), TDA;

b) organização sequencial da totalidade das horas-atividade semanais destinada ao TDC;

c) cumprimento do TDC, prioritariamente, na escola em que o(a) professor(a) possua o maior número de aulas, com exceção do(a)s Professore(a)s Bilingües e de Educação Especial que estejam em exercício em mais de uma escola, que devem revezar a sua participação entre os locais de atuação;

d) cumprimento do TDI na escola em que foi atribuído o maior número de aulas ao(a) professor(a);

e) cumprimento do TDEP em horário não concomitante com o turno integral de aulas do(a)s aluno(a)s, sendo admitida, em casos excepcionais, a ocorrência de até duas horas-atividade desse tempo pedagógico em horário concomitante ao referido turno;

f) um horário semanal do TDC específico para a EJA Anos Finais do Ensino Fundamental nas escolas que oferecem essa modalidade de ensino, sendo que, na impossibilidade dessa previsão semanal, a Equipe Gestora deve prever, no mínimo, um TDC mensal que tematize a EJA;

II - para as UEFs da Fumec:

a) não concomitância do horário do TDC com o horário do TDA;

b) organização sequencial da totalidade das horas-atividade semanais destinada ao TDC;

c) possibilidade de realização de um TDC, por mês, ao(a) professor(a) que cumpre carga suplementar em outra UEF, na Regional da instituição onde suplemente a sua jornada de trabalho semanal;

d) cumprimento do TDC de forma alternada, entre a escola da SME e a UEF da Fumec, ao(a) professor(a) que tiver classe atribuída no Programa de Apoio à Alfabetização, PAA, com exceção daquele(a) que demonstre haver incompatibilidade de horário em razão de seu acúmulo de cargos, devendo esse(a) docente cumprir a totalidade desse tempo pedagógico na UEF da Fumec;

e) cumprimento do TDC, CHP e HP no contraponto do horário de TDA.

Art. 38. O Trabalho Docente de Preparação de Aulas, TDPA, compreende o trabalho desempenhado em hora e local de livre escolha do(a) docente, cumprido de forma não concomitante aos demais tempos pedagógicos.

Art. 39. As horas-aula de CHP devem ser cumpridas de acordo com a organização e o planejamento coletivo realizado pela Equipe Gestora com a Equipe Docente, observado o Projeto Pedagógico da escola.

Art. 40. As horas-projeto, HPs, devem ser cumpridas nos dias, horários e locais indicados no projeto ou plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes, observado o Projeto Pedagógico da escola.

Art. 41. Na organização do horário diário do(a) professor(a) das escolas da SME, ele(a) pode ter até sete horas-aula consecutivas e, após, deve cumprir um intervalo mínimo de uma hora-aula.

§ 1º Todos os tempos pedagógicos cumpridos pelo(a) professor(a) (TDA, TDC, TDI, CHP, HP, TDEP e TDF) devem ser computados para efeito do intervalo disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A organização do horário do(a) professor(a) deve respeitar o limite máximo diário de 12 horas-aula.

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 42. O atendimento e a organização por turma devem obedecer ao disposto nos arts. 8º e 9º desta resolução e:

I - respeitar a capacidade física das salas parametrizadas no Sistema Informatizado da SME, independentemente da faixa etária, considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho;

II - desconsiderar o(a)s aluno(a)s infrequente(s) caracterizado(a)s como abandono e NCOM.

Seção I

Das Turmas do Ensino Fundamental Regular

Art. 43. A criança com seis anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula é demanda para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 44. Para o pleno atendimento da demanda após o início do ano de efetivo trabalho escolar, nos termos que esta resolução especifica, entende-se:

I - aluno(a) fora da escola, aquele(a) que em idade própria:

a) não possui matrícula em escola pública no ano em curso;

b) solicita inscrição por transferência, em função de mudança de endereço, e:

1. a matrícula ativa não está em escola pública situada em até dois quilômetros da sua residência; e

2. sem benefício de transporte escolar;

c) não possui matrícula ativa em escola pública situada em até dois quilômetros distante da sua residência, exceto se for beneficiário de transporte escolar;

II - vaga disponível, a diferença entre o número de aluno(a)s matriculado(a)s e a proposta de atendimento constante do planejamento de turmas no Sistema Informatizado da SME.

Art. 45. O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, organizado em cinco anos iniciais e quatro anos finais, é presencial e se inicia com atendimento de crianças com seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 46. O Ensino Fundamental é organizado em quatro ciclos, obedecendo a seguinte estrutura:

I - Ciclo I, com duração de três anos, correspondendo:

a) Ciclo I.1 - ao primeiro ano do Ensino Fundamental;

b) Ciclo I.2 - ao segundo ano do Ensino Fundamental; e

c) Ciclo I.3 - ao terceiro ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II, com duração de dois anos, correspondendo:

a) Ciclo II.4 - ao quarto ano do Ensino Fundamental; e

b) Ciclo II.5 - ao quinto ano do Ensino Fundamental;

III - Ciclo III, com duração de dois anos, correspondendo:

a) Ciclo III.6 - ao sexto ano do Ensino Fundamental;

b) Ciclo III.7 - ao sétimo ano do Ensino Fundamental; e

IV - Ciclo IV, com duração de dois anos, correspondendo:

a) Ciclo IV.8 - ao oitavo ano do Ensino Fundamental; e

b) Ciclo IV.9 - ao nono ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Todas as turmas de cada ciclo devem ser ofertadas no mesmo período de funcionamento da escola, respeitada a proximidade e progressividade das faixas etárias.

§ 2º A oferta de turma, em período diverso ao do seu ciclo, deve ser medida excepcional e temporária, expressamente autorizada pelo(a) Representante Regional e, quando necessária, deve indicar no ato do seu planejamento:

I - a previsão para o encerramento da oferta;

II - a turma de faixa etária mais próxima ao(s) ciclo(s) atendidos no período em que, temporariamente, é oferecida.

Art. 47. O Ensino Fundamental nas Emefes, está assim estruturado:

a) carga horária mínima anual de mil horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

b) carga horária diária de, no mínimo, cinco horas de efetivo trabalho escolar;

c) hora-aula de cinquenta minutos; e

d) organização em trimestres de efetivo trabalho escolar.

Art. 48. O Ensino Fundamental nas Emefeis, está assim estruturado:

a) carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

b) carga horária diária de, no mínimo, sete horas de efetivo trabalho escolar;

c) hora-aula de cinquenta minutos;

d) organização em trimestres de efetivo trabalho escolar;

e) nos anos iniciais, o número de turmas da escola, do 1º ao 5º ano, deve ser sempre igual a cinco ou qualquer outro número múltiplo de cinco; e

f) nos anos finais, o número de turmas da escola, do 6º ao 9º ano, deve ser sempre igual a quatro, ou qualquer outro número múltiplo de quatro.

Art. 49. A proposta de atendimento por turma no Ensino Fundamental regular, respeitado o disposto no inciso I do Art. 42, é:

I - para as situações de rematrícula e intenção de transferência:

a) Ciclo I: 25 aluno(a)s;

b) Ciclo II: 25 aluno(a)s;

c) Ciclo III: 30 aluno(a)s;

d) Ciclo IV: 30 aluno(a)s;

II - para as situações caracterizadas como fora da escola:

a) Ciclo I: 30 aluno(a)s;

b) Ciclo II: 30 aluno(a)s;

c) Ciclos III: 35 aluno(a)s;

d) Ciclo IV: 35 aluno(a)s.

Seção II

Das turmas da Modalidade EJA

Art. 50. A idade mínima para a matrícula na modalidade EJA Anos Iniciais e Finais é de quinze anos completos no ato da matrícula e pode ser realizada em qualquer Ciclo/Termo/Fase, a qualquer tempo.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula para o(a)s demandante(s) de vaga em idade de escolarização obrigatória no Ensino Fundamental até os dezessete anos de idade.

Art. 51. A capacidade indicada como proposta de atendimento, por turma, na EJA:

I - para as situações de rematrícula, 30 aluno(a)s;

II - para as situações caracterizadas como fora da escola, 35 aluno(a)s.

Parágrafo único. O número de aluno(a)s de que trata este artigo deve respeitar o disposto no inciso I do Art. 42.

Art. 52. Para abertura de turma, no atendimento da EJA, deve ser observado o mínimo de quinze aluno(a)s matriculado(a)s.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de que trata o *caput* pode ser alterado para atender ao disposto no Art. 9º desta resolução, mediante avaliação, análise e responsabilidade conjunta:

I - na SME, da Equipe Gestora da escola, do Naed e da CEB; e

II - na Fumec, do(a) Diretor(a) Educacional da UEF, da GPEJA e da Diretoria Executiva.

Art. 53. As turmas no Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Iniciais são organizadas em dois ciclos:

I - Ciclo I, com duração de dois anos de efetivo trabalho escolar, composto de quatro fases semestrais, que corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II, com duração de um ano de efetivo trabalho escolar, composto de duas fases semestrais, que corresponde ao quarto e quinto anos do Ensino Fundamental.

Art. 54. As turmas no Ensino Fundamental na modalidade EJA Anos Finais são organizadas em quatro termos semestrais:

I - 1º Termo - corresponde ao sexto ano do Ensino Fundamental;

II - 2º Termo - corresponde ao sétimo ano do Ensino Fundamental;

III - 3º Termo - corresponde ao oitavo ano do Ensino Fundamental; e

IV - 4º Termo - corresponde ao nono ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A multisseriação é medida excepcional e somente pode ser autorizada mediante avaliação e análise conjunta, entre a Equipe Gestora da escola, o Naed e a CEB, para evitar a interrupção da continuidade do atendimento ao(a) aluno(a) na escola.

Art. 55. A modalidade EJA Anos Iniciais obedece a seguinte organização:

I - ensino presencial;

II - matrícula por ciclo e fase;

III - carga horária mínima de trezentas horas, por fase, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;

IV - carga horária diária de, no mínimo, três horas de efetivo trabalho escolar;

V - hora-aula de cinquenta minutos.

Art. 56. A modalidade EJA Anos Finais obedece a seguinte organização:

I - ensino presencial;

II - matrícula por Termo;

III - carga horária mínima de quatrocentas horas, por Termo, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;

IV - carga horária diária de, no mínimo, quatro horas de efetivo trabalho escolar;

V - hora-aula de cinquenta minutos;

VI - eliminação de componente curricular já cursado, com êxito; e

VII - possibilidade de inscrição para cursar componente(s) curricular(es) do Termo subsequente ao que o(a) aluno(a) está matriculado(a).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A escola com matrículas de mais de um(a) aluno(a) surdo(a) no mesmo ano ou

termo deve priorizar a enturmação deste(a)s aluno(a)s na mesma turma para promover a circulação e aprendizado da Libras e da cultura surda.

Art. 58. O replanejamento de turmas pode ocorrer em qualquer período do ano, mediante análise e responsabilidade conjuntas:

I - nas escolas da SME, entre a CEB, a CGP, Setor de Transportes da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, a Equipe Educativa do Naed e a Equipe Gestora;

II - nas UEFs da Fumec, entre a Gpeja, a GAF, a GRH e a UEF.

Art. 59. Todas as decisões de planejamento e/ou replanejamento do atendimento à demanda devem ser devidamente registradas em ata.

Art. 60. Nos casos em que o planejamento indicar a necessidade de transporte escolar, o(a)s aluno(a)s devem ser atendido(a)s de acordo com:

I - o disposto em Resolução específica da SME;

II - atos normativos próprios da Fumec.

Art. 61. Os procedimentos para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA, serão indicados em Resolução específica da SME editada anualmente.

Art. 62. Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 63. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 10, de 24 de agosto de 2021.

Campinas, 29 de agosto de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº007, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos complementares à Resolução SME nº 06 de 2024 para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano de efetivo trabalho escolar de 2025.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63, de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.534 de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 55, de 07 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 06, de 29 de agosto de 2024, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 14 de março de 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma "Secretaria Escolar Digital", SED, da forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 06, de 15 de junho de 2022, que define parâmetros para a publicação dos nomes do(a)s concluintes do Ensino Fundamental, regular e Educação de Jovens e Adultos, na Secretaria Escolar Digital, SED, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 08 de março de 2023, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, SME, a plataforma Diário Digital e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 17 de janeiro de 2017, que fixa normas para o cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 78, de 22 de julho de 2011, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Fumec;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 84, de 17 de dezembro de 2021, que designou Supervisor Educacional para atuar na Supervisão Educacional da Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais e do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos", CEPROCAM;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 51, de 05 de abril de 2024, que designou Grupo de Trabalho (GT) para avaliar os procedimentos realizados para o atendimento da demanda de Ensino Fundamental para o ano de 2024, bem como propor adequações para 2025, alterada pela portaria SME nº 61, de 03 de maio de 2024; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00021930-46,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos complementares à Resolução SME nº 06 de 2024 que devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano de efetivo trabalho escolar de 2025.

Art. 2º São etapas para o atendimento à demanda do Ensino Fundamental para o ano de 2025, em regime de colaboração com a Seduc:

I - a chamada pública e o cadastramento escolar do(a)s demandantes de vaga para as escolas públicas de Ensino Fundamental, regular e da EJA;

II - consulta aos(as) aluno(a)s;

III - preenchimento e atualização da ficha cadastral;

IV - definição e rematrícula;

V - inscrição de demandantes de vaga que não frequentaram escolas públicas em 2024 ou que foram matriculado(a)s após a fase de definição;

VI - programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas estaduais e municipais para os dias de efetivo trabalho escolar de 2025;

VII - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VIII - efetivação da matrícula do(a)s aluno(a)s em continuidade;

IX - divulgação dos resultados;

X - cadastro permanente de demandantes de vaga ao Ensino Fundamental, regular e da modalidade EJA, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todos os dias de efetivo trabalho escolar de 2025.

Art. 3º São ações de planejamento:

I - no Sistema Informatizado da SME, coleta de vaga/planejamento com o registro das seguintes informações:

a) previsão de situação final;

b) relatório de apoio;

c) cadastro do horário de TDC;

d) cadastro do Horário de TDF;

e) relatório de turmas e proposta de atendimento; e

f) turmas e propostas de atendimento (planejamento final);

II - na Secretaria Escolar Digital, SED, definição do(a)s aluno(a)s com seis anos completos em 2024 ou a completar até 31 de março de 2025, que frequentam a Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil (CEIs), que ingressaram no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os procedimentos para definição do(a)s aluno(a)s com seis anos completos em 2024 ou a completar até 31 de março de 2025 são definidos por meio de comunicado da CEB/AIE.

Art. 4º Para o cadastramento, o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) demandante de vaga, no caso de maioridade civil, deve se apresentar em qualquer escola pública, com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento do(a) demandante da vaga;

II - cédula de identidade, RG, Registro Nacional de Estrangeiros, RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório, CRNM do(a) demandante da vaga;

III - RG ou outro documento com foto do(a) responsável legal que conste o número do RG;

IV - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e

V - comprovante de residência no Município de Campinas em nome do(a) responsável legal ou do(a) demandante de vaga, no caso de maioridade civil, preferencialmente conta de água da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, Sanasa, a partir de julho de 2024.

§ 1º A certidão de nascimento de todas as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2018, de que trata o inciso I deste artigo, deve conter o número do CPF para atender ao disposto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63 de 2017 e na Lei nº 14.534 de 2023.

§ 2º O(A) responsável legal pelo(a) demandante de vaga público-alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados neste artigo, deve apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, a fim de garantir o atendimento prioritário na área de sua residência:

I - laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

II - relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação.

§ 3º Nas situações em que o comprovante de residência, de que trata o inciso V deste artigo, não estiver no nome do(a) responsável legal ou do(a) demandante da vaga, o(a) servidor(a) responsável pela matrícula deve solicitar, complementarmente, declaração de residência firmada pelo(a) próprio(a) interessado(a) nos termos do disposto pela Lei nº 7.115 de 1983.

Art. 5º A confirmação da matrícula é de competência do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) demandante de vaga, no caso de maioridade civil, e se realiza mediante o comparecimento à escola e a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - cédula de identidade, RG, Registro Nacional de Estrangeiros, RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório, CRNM;

III - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal que conste o número do RG;

IV - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

V - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente conta da Sanasa, com data a partir de julho de 2024;

VI - carteira de vacinação atualizada;

VII - histórico escolar e/ou declaração de matrícula/transfêrencia da escola de origem do(a) demandante de vaga, no caso de transferência;

VIII - laudo médico ou Cartão Acessibilidade para o(a) demandante de vaga, público-alvo da Educação Especial, com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; e

IX - relatório pedagógico ou psicológico para o(a) demandante de vaga, público-alvo da Educação Especial, com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A certidão de nascimento de todas as crianças brasileiras nascidas a partir de 01 de janeiro de 2018 de que trata o inciso I deste artigo deve atender ao disposto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63 de 2017 e na Lei nº 14.534 de 2023.

§ 2º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, devem ser arquivadas no prontuário do(a) aluno(a).

§ 3º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve:

I - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), possibilitar o acesso e a permanência escolar do(a) aluno(a) migrante não brasileiro(a) mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar o documento de identificação pessoal e apresentá-lo no prazo de trinta dias, e simultaneamente:

a) orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;

b) oficialiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail imigrantes@campinas.sp.gov.br, telefone/whatsapp (19) 3231-1867, ou no endereço Avenida Francisco Glicério, nº 1269, 4º andar, Centro, os dados para contato e o nome do(a) migrante não brasileiro(a) encaminhado(a);

c) oficialiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga;

II - para demandante de vaga brasileiro(a):

- a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e
- b) oficiar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga.

Art. 6º Para a realização de matrícula no Atendimento Educacional Especializado, AEE, em Sala de Recurso Multifuncional (SRM) são necessários os seguintes documentos:

I - para aluno(a)s matriculado(a)s na Rede Municipal de Ensino de Campinas (RMEC) carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita pela Equipe Gestora, professor(a) de Educação Especial e professor(a)s da turma que acompanham o(a) aluno(a), contendo avaliação pedagógica e o tipo do AEE necessário;

II - para aluno(a)s matriculado(a)s em outra rede pública de ensino:

- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) cópia da cédula de identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiros, RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório, CRNM;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
- e) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;
- f) declaração de matrícula da escola de origem, contendo o número de RA e o horário de aula no ensino regular; e
- g) carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita por profissionais que acompanham o(a) aluno(a) e pelo(a) Diretor(a) da escola, contendo avaliação pedagógica e o tipo do AEE necessário.

§ 1º A certidão de nascimento de todas as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2018 de que trata a alínea 'a', inciso II deste artigo, deve atender o disposto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63 de 2017 e na Lei nº 14.534 de 2023.

§ 2º Na SRM deve ser mantido um prontuário atualizado do(a) aluno(a), além do existente na Secretaria da escola de origem.

Art. 7º Compete aos(as) servidore(a)s, no âmbito das especificidades dos seus cargos, envidarem todos os meios para a efetivação das matrículas no Ensino Fundamental, nos termos do disposto no Art. 3º da Resolução SME nº 06 de 2024, conforme segue:

I - aos(as) professores(a)s:

- a) manter atualizados os registros de frequência diária do(a)s aluno(a)s no Sistema Informatizado da SME;
- b) informar à Equipe Gestora os casos de aluno(a)s com ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados;

II - aos(as) Professores(a)s do AEE da SRM informar a Equipe Gestora os casos de aluno(a)s com duas ausências consecutivas;

III - à Equipe Gestora dos CEIs:

- a) orientar a comunidade sobre o processo de atendimento à demanda;
- b) coletar a assinatura do(a) responsável legal pela criança no formulário de solicitação de vaga no Ensino Fundamental e da opção por Escola de Educação Integral, se for o caso;

c) realizar na SED:

1. a vinculação de irmã(o)s;
2. a conferência e atualização dos seguintes campos da ficha do(a) aluno(a):
 - 2.1 dados pessoais;
 - 2.2 documentos;
 - 2.3 deficiência;
 - 2.4 endereço residencial da criança, utilizando preferencialmente a conta de água da Sanasa a partir de julho de 2024, e a geolocalização;
 - 2.5 telefones;
 - 2.6 responsáveis;

d) realizar no Sistema Informatizado da SME:

1. a conferência e a atualização dos seguintes campos do cadastro do(a) aluno(a):
 - 1.1 dados pessoais do(a) aluno(a) e responsáveis legais;
 - 1.2 endereço, utilizando preferencialmente a conta de água da Sanasa a partir de julho de 2024, e telefones;
 - 1.3 documentos;

2. a conferência e atualização do RA;

e) divulgar o resultado do cadastro escolar disponível na SED;

f) realizar no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você", os cadastros do(a)s demandantes de vaga na EJA;

IV - ao(à) Agente Administrativo/Agente de Apoio Administrativo das Escolas de Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA:

- a) orientar demandantes de vaga e responsáveis legais sobre o processo de cadastramento escolar e matrícula;
- b) efetuar a inscrição/cadastramento de demandantes de vaga em qualquer ano/ciclo/termo do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, no Sistema Informatizado correspondente;
- c) realizar no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você", o cadastro de demandantes de vaga;
- d) realizar na SED e no Sistema Informatizado da SME:

1. todos os procedimentos relacionados à matrícula antecipada, movimentação, matrícula e rematrícula;

2. a inserção dos dados das matrículas de todo(a)s o(a)s aluno(a)s do AEE;

e) manter a ficha do(a) aluno(a) atualizada no Sistema Informatizado correspondente;

f) manter atualizados os prontuários de todo(a)s o(a)s aluno(a)s, inclusive daquele(a)s matriculado(a)s nas Salas de Recursos Multifuncionais, SRMs;

g) fornecer ao(à) responsável legal ou ao(à) próprio(a) demandante de vaga, no caso de maioridade civil, os comprovantes e orientações de que tratam esta resolução;

h) dar ciência, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal ou ao(à) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% da carga horária total;

i) inserir no Sistema Informatizado da SME os casos de Dispensa Legal de Educação Física (DL);

j) informar ao(à) Diretor(a) Educacional quaisquer intercorrências sobre os atos administrativos referentes aos processos de cadastro, matrícula e demais atos da vida escolar do(a)s aluno(a)s;

V - à Equipe Gestora das escolas de Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA, no âmbito das suas responsabilidades:

- a) orientar o(a)s profissionais da equipe educacional da escola e responsabilizar-se por fazer cumprir todos os procedimentos administrativos relacionados ao disposto por esta resolução;
- b) orientar demandantes de vaga e responsáveis legais sobre o processo de cadastramento escolar e matrícula;

c) participar das etapas do processo de planejamento em que for convocada;

d) divulgar o resultado do cadastro escolar;

e) validar trimestralmente a matrícula e a frequência, no Sistema Informatizado da SME, de aluno(a)s matriculado(a)s no AEE da SRM;

f) acompanhar e controlar a frequência do(a)s aluno(a)s no Sistema Informatizado da SME;

g) convocar o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para justificar as ausências por dez dias consecutivos ou quinze dias alternados, durante o período de efetivo trabalho escolar em curso;

h) notificar ao Conselho Tutelar os casos de aluno(a)s, com idade inferior a dezoito anos, em que a infrequência ultrapassar 30% do percentual permitido em lei;

i) zelar pelo registro de frequência diária, no Sistema Informatizado da SME;

j) comunicar o período de rematrícula e notificar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a necessidade de comparecimento à escola para efetivá-la;

k) verificar semanalmente as inscrições por transferência no Ensino Fundamental regular, em função de mudança de endereço e das inscrições de demandantes de vaga fora da rede pública, e realizar os procedimentos descritos em Ordem de Serviço SME específica;

l) acompanhar sistematicamente as inscrições relacionadas ao "EJA Perto de Você", e atuar para efetivar as matrículas do(a)s demandantes de vaga;

VI - ao(à) Supervisor(a) Educacional que atua no Naed:

a) orientar as Equipes Gestoras das escolas, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta resolução;

b) analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas:

1. decorrentes de determinação judicial;
 2. de aluno(a) público-alvo de Educação Especial; e
 3. de aluno(a) sob medida protetiva, com a devida documentação que a justifique;
- c) acompanhar regularmente a inserção de dados no Sistema Informatizado da SME e da SED orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

d) conferir e validar, no Sistema Informatizado da SME, todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;

e) acompanhar, em corresponsabilidade com a AIE, o processo de inserção do quadro resumo e de coleta de classes das escolas sob sua responsabilidade na SED, de acordo com planejamento prévio;

f) participar e acompanhar o processo de planejamento, e de Chamada Escolar;

g) acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

h) verificar semanalmente as inscrições por transferência no Ensino Fundamental regular, em função de mudança de endereço e das inscrições de demandantes de vaga fora da rede pública, e realizar os procedimentos descritos em Ordem de Serviço SME específica;

VII - ao(à) Supervisor(a) Educacional que atua na Fumec:

a) orientar o(a)s Diretores(a)s Educacionais das Unidades Educacionais da Fumec(UEFs), quanto ao disposto por esta resolução;

b) analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas:

1. decorrentes de determinação judicial;
 2. de aluno(a) público-alvo de Educação Especial; e
 3. de aluno(a) sob medida protetiva, com a devida documentação que a justifique;
- c) acompanhar regularmente a inserção de dados no Sistema Informatizado da SME e da SED orientando o(a) Diretor(a) Educacional, quando necessário;

d) conferir e validar no Sistema Informatizado da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;

e) definir com o(a)s Diretores(a)s Educacionais das UEFs, a escola na qual o(a) demandante da vaga deve ser matriculado(a);

VIII - ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Educação Básica (CEB):

a) elaborar e divulgar, em conjunto com a AIE, cronograma específico para todas as fases do processo de atendimento à demanda;

b) demandar à Ateduc a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte para o cumprimento do disposto por esta resolução, no que compete ao Sistema Informatizado da SME;

c) coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;

d) definir em articulação com as Diretorias de Ensino da Seduc os encaminhamentos para atendimento à demanda para o Ensino Fundamental não previstos nesta resolução;

e) coordenar o processo de planejamento do Ensino Fundamental, regular e EJA, com as Equipes Educativas dos Naeds, Equipes Gestoras das UEs, Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas (CGP) e Setor de Transporte, assegurando a matrícula da totalidade do(a)s demandantes de vagas;

f) acompanhar os cadastros e matrículas realizados por meio dos Sistemas Informatizados da SME e da SED;

g) definir procedimentos para a realização do cadastro no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você", e divulgá-los às escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA;

h) verificar semanalmente as inscrições por transferência no Ensino Fundamental regular, em função de mudança de endereço e das inscrições de demandantes de vaga fora da rede pública, e realizar os procedimentos descritos em Ordem de Serviço SME específica;

i) divulgar, amplamente, o cronograma de matrícula semestral, bem como a relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com a modalidade EJA e seus respectivos endereços;

IX - ao(à) titular da Assessoria de Informações Educacionais (AIE):

a) orientar as Equipes Gestoras das escolas sobre os procedimentos relativos à SED para o cumprimento do disposto por esta resolução;

b) elaborar e divulgar, em conjunto com a CEB, cronograma específico para todas as fases do processo de atendimento à demanda;

c) definir prazos e monitorar o processo de inserção e atualização dos dados, pelas escolas, na SED;

d) cuidar para que não ocorram divergências entre as informações disponibilizadas no Sistema Informatizado da SME e na SED;

e) informar ao(à) titular da CEB as situações de inconformidades nos procedimentos e no cumprimento dos prazos;

f) orientar a coleta de classes das escolas da SME, de acordo com o planejamento prévio, homologado pela CEB e pelas Equipes Educativas dos Naeds;

g) orientar e conduzir as etapas de definição e inscrição do processo de matrícula antecipada na SED;

h) dirimir dúvidas das equipes gestoras das escolas e conduzir o processo de matrícula antecipada na SED, em todas as etapas;

i) digitar na SED o quadro/coleta de classes após planejamento homologado pela CEB

e pelas Equipes Educativas dos Naeds;

X - ao(à) titular da Assessoria de Tecnologias Educacionais (Ateduc):

- a) planejar a infraestrutura de informática e do Sistema Informatizado da SME;
b) orientar as escolas no que se refere ao atendimento de chamados para suporte da infraestrutura e do Sistema Informatizado da SME;

XI - ao(à) Representante Regional da SME:

- a) responsabilizar-se, regionalmente, pelo processo de planejamento, com o(a) titular da CEB e em articulação com o(a)s representantes das Diretorias de Ensino da Seduc, assegurando a matrícula da totalidade de demandantes de vaga;
b) coordenar o processo contínuo de atendimento aos(às) demandantes de vaga ao longo do ano de efetivo trabalho escolar, no âmbito do respectivo Naed;
c) verificar semanalmente as inscrições por transferência no Ensino Fundamental regular, em função de mudança de endereço e das inscrições de demandantes de vaga fora das redes pública, e realizar os procedimentos descritos em Ordem de Serviço SME específica;
d) divulgar, amplamente, o cronograma de matrícula semestral, bem como a relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com a modalidade EJA e seus respectivos endereços.

Parágrafo único. Compete complementarmente a todo(a)s o(a)s servidore(a)s que operam os sistemas informatizados utilizados pela SME conferir a certidão de nascimento apresentada para as finalidades dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º desta resolução e:

I - verificar, no caso das crianças nascidas após 01 de janeiro de 2018, se consta o número do CPF conforme estabelece o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 63 de 2017 e a Lei nº 14.534 de 2023, quando identificar ausência desta informação, solicitar a averbação;

II - solicitar aos(às) demandantes de vagas ou seus(suas) responsáveis legais, nascido(a)s até 31 de dezembro de 2017, cópia do CPF para registro do número nos sistemas informatizados e arquivo do documento no prontuário do(a) aluno(a), enfatizando a importância dessa informação para o adequado registro documental;

III - registrar obrigatoriamente nos sistemas informatizados utilizados pela SME o número do CPF de todo(a)s o(a)s aluno(a)s:

- a) nascido(a)s após 01 de janeiro de 2018;
b) nascido(a)s até 31 de dezembro de 2017, que apresentem a cópia do CPF solicitado nos termos do inciso II deste parágrafo ou certidão de nascimento na qual conste o nº do CPF.

Art. 8º Compete ao(à) titular da Diretoria Executiva da Fumec:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento desta resolução e pela divulgação do cronograma de matrícula semestral, bem como da relação de escolas estaduais e municipais, que atuam com a modalidade EJA e seus respectivos endereços;

II - publicar orientações complementares ao disposto por esta resolução.

Art. 9º Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 10. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 09, de 18 de setembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de agosto de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº100, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o indicado no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SME nº 51, de 05 de abril de 2024, conforme consta no no processo SEI PMC.2024.00021930-46,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do Art. 2º e o Art. 3º da Portaria SME nº 51, de 05 de abril de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

§ 2º A organização dos trabalhos do GT, que inclui as reuniões realizadas e os encaminhamentos dos resultados, devem obedecer aos procedimentos indicados na Ordem de Serviço SME nº 01, de 28 de março de 2024, bem como as seguintes etapas:

I - avaliação da Resolução SME nº 09 de 2023 e dos procedimentos relacionados ao atendimento da demanda do Ensino Fundamental em 2024, incluindo consulta aos(às) servidore(a)s que atuam neste processo, para coleta de contribuições;

II - elaboração de minuta com as sugestões de adequações à resolução que definirá as diretrizes e os procedimentos administrativos para o ano de 2025;

III - avaliação da Resolução SME nº 10, de 24 de agosto de 2021, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas e elaboração de minuta com as sugestões de adequações à resolução;

V - avaliação da Ordem de Serviço SME nº 01, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta o fluxo complementar de trabalho para tratamento das inscrições por transferência no Ensino Fundamental regular, em função de mudança de endereço e das inscrições de aluno(a)s fora da rede pública e elaboração de minuta com as sugestões de adequações à Ordem de Serviço.

Art. 3º O relatório contendo os registros das etapas de trabalho do Grupo de Trabalho, deve ser ao Departamento Pedagógico, por meio de processo SEI, com:

- I - as propostas de adequações às resoluções, até 30 de agosto de 2024; e
II - a proposta de adequações à Ordem de Serviço, até 14 de novembro de 2024."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de agosto de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 28 de agosto de 2024.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00002916-44. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 72/2023. **Contratada:** JOÃO JOSÉ DE GODOI. **Termo de Contrato nº.** 60/2023. **Termo de Aditamento nº.** 47/2024. **Objeto:** Aditamento quantitativo da contratação de empresa especializada em treinamento para Brigada de Incêndio para atender as necessidades das unidades da FUMEC. **Valor:** R\$ 3.300,00. **Assinatura:** 28/08/2024.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 29 de agosto de 2024.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2021.00001233-26. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021. **Contratada:** APOIOTECH LTDA. **Termo de Contrato nº.** 16/2021. **Termo de Aditamento nº.** 48/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada em informática, para fornecimento de serviços de manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento, de forma a possibilitar a utilização e gestão das atividades relacionadas aos sistemas de controle orçamentário, financeiro, contábil, tesouraria, licitação, compras, almoxarifado, patrimônio, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do Sistema de Informação para Municípios (SIM), sendo ainda, vital, providenciar a implantação imediata das alterações para atendimento das obrigações administrativas e legais da FUMEC. **Valor:** R\$ 525.777,09. **Assinatura:** 28/08/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de setembro de 2024 (14/09/2024 a 13/09/2025).

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 29 de agosto de 2024.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00002658-13. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Contratação Direta nº 11/2023. **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA. **Termo de Contrato nº.** 49/2023. **Termo de Aditamento nº.** 46/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux. **Valor:** R\$ 119.700,24. **Assinatura:** 29/08/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de setembro de 2024 (11/09/2024 a 10/09/2025).

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo/SEI: PMC.2024.00097787-08

Data: 20/08/2024

Interessado: Dulce França Rodrigues Vicente

CPF: 158.475.888-01

Código Cartográfico: 3423.23.38.0168.01005

Assunto: Cancelamento Isenção Tributária - IPTU - ex-combatente da 2a Guerra Mundial

Revogo, de ofício, nos termos do que estabelece o art. 60, II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.23.38.0168.01005, desde 25/01/2024, visto que a beneficiária da isenção, Dulce França Rodrigues Vicente, de CPF 158.475.888-01, deixou de atender os requisitos estabelecidos no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Campinas, 29 de agosto de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Nº 01/2024

A Secretaria Municipal Finanças em conformidade com o Decreto n. 16.993 de 11/02/2010 Publicado no DOM de 12/02/2010, que dispõe sobre a Tabela de Temporalidade de Documentos Produzidos e Acumulados em Decorrencia das Atividades de Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária da Administração Direta Municipal, com as alterações dispostas no Decreto 20.054 de 25/10/2018 publicado no DOM de 29/10/2018, e tendo em vista a aprovação da PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, protocolado administrativo SEI Nº PMC.2024.00099638-66, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, os lotes de documentos que integram o referido protocolo administrativo, e abaixo identificados, serão eliminados.

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos, cópias de peças do processo ou de inteiro teor, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Prefeito Municipal.

- 1 - Processos de atualização cadastral com eliminação em 1 (um) ano após o exercício de alteração cadastral, alterados até o exercício de 2022- Série Documental C1;
- 2 - Processos de certidão de área construída, com eliminação em 1 (um) ano após o exercício de emissão da certidão, cujas emissões ocorreram até o exercício de 2022 - Série Documental C2;
- 3 - Processos de certidão de Valor Venal (exercício atual), com eliminação em 1 (um) ano após o exercício de emissão da certidão, cujas emissões ocorreram até o exercício de 2022 - Série Documental C3;
- 4 - Processos de certidão de Valor Venal (exercício atual), com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C3;
- 5 - Processos de certidão de Valor Venal (exercícios anteriores), com eliminação em 1 (um) ano após o exercício de emissão da certidão, cujas emissões ocorreram até o exercício de 2022 - Série Documental C4;
- 6 - Processos de certidão Negativa de Lançamento, com eliminação em 1 (um) ano após o exercício de emissão da certidão, cujas emissões ocorreram até o exercício de 2022- Série Documental C5;
- 7 - Processos de cancelamento de isenção de IPTU, com eliminação em 1 (um) anos

- após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2022 - Série Documental C6;
- 8 - Processos de imunidade de IPTU, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C7;
- 9 - Processos de não incidência do ITBI, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C8;
- 10 - Processos de isenção de IPTU para área de preservação ambiental ou permanente, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C9;
- 11 - Processos de isenção de IPTU para Aposentados/Pensionistas, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C10;
- 12 - Processos de isenção de IPTU para clubes e entidades desportivas, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C11;
- 13 - Processos de isenção de IPTU para Habitação Popular, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C12;
- 14 - Processos de isenção de IPTU para imóveis tombados, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C13;
- 15 - Guia de ITBI, com eliminação em 10 (dez) anos após o exercício de pagamento, cujos pagamentos tenham ocorrido até 2013 - Série documental C15;
- 16 - Processos de alteração cadastral, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C16;
- 17 - Processos de ordem de Fiscalização, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C17;
- 18 - Processos de revisão de lançamento de IPTU, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, por se tratarem de processos cujo valor venal do imposto (IPTU) é inferior a 1.600.000,00 UFIC's, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C18;
- 19 - Processos de revisão de lançamento de taxas imobiliárias, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício de alteração do lançamento efetivo ou da decisão administrativa final, finalizados até o exercício de 2017 - Série Documental C19;
- 20 - Processos de Certidão Negativa de Qualquer Origem/Regularidade Fiscal, com eliminação em 01 (um) ano após o exercício da emissão da certidão negativa, emitidas até o ano de 2022, - Série documental E1;
- 21 - Processos de solicitação de Certidão Negativa de Débito Simulada, com eliminação em 01 (um) ano após o exercício da emissão da certidão, emitidas até o ano de 2022 - Série documental E3;
- 22 - Processos de Certidão Regularidade Fiscal, com eliminação em 01 (um) ano após o exercício da emissão da certidão, emitidas até o ano de 2022 - Série documental E4;
- 23 - Processos de alocação de pagamento, com eliminação em 6 (seis) anos do exercício da efetivação da alocação, finalizados até o ano de 2017 - Série documental E15;
- 24 - Processos de cancelamento de débito, com eliminação em 6 (seis) anos após a data do exercício de cancelamento, finalizados até o ano de 2017 - Série documental E16;
- 25 - Processos de compensação ou aproveitamento de crédito, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício da efetivação da compensação para os processos com valor inferior a 10.000 UFIC's, finalizados até 2017 - Série documental E17;
- 26 - Processos de compensação ou aproveitamento de crédito, com eliminação em 10 (dez) anos após o exercício da efetivação da compensação de processos com valores acima de 10.000 UFIC's, finalizados até o ano de 2013 - Série documental E17;
- 27 - Processos de baixa de pagamento, com eliminação em 6 (seis) anos a partir do exercício da efetivação da baixa, finalizados até o ano de 2017 - Série documental E18
- 28 - Processos para Conversão de IPTU, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício da efetivação da conversão para os processos com valor inferior a 10.000 UFIC's, finalizados até 2017 - Série documental E19;
- 29 - Processos para Conversão de IPTU, com eliminação em 10 (dez) anos para processos com valor superior a 10.000 UFIC's, finalizados até o ano de 2013 - Série documental E19;
- 30 - Processos de restituição de pagamentos, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício da efetivação da restituição para os processos com valor inferior a 10.000 UFIC's, finalizados até 2017 - Série documental E21;
- 31 - Processos de restituição de pagamentos, com eliminação em 10 (dez) anos para processos com valor superior a 10.000 UFIC's, finalizados até o ano de 2013 - Série documental E21;
- 32 - Processos de solicitação de Certidão Positiva de Débito Simulada com eliminação em 01 (um) ano após o exercício da emissão da certidão, emitidas até o ano de 2022 - Série documental E23;
- 33 - Conciliação Bancária com eliminação em 06 (seis) anos após o exercício, referente ao ano de 2017 - Série documental A12;
- 34 - Processos de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D1;
- 35 - Processos de impugnação de AIIM, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D2;
- 36 - Processos de impugnação de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA) e de Funcionamento (TFF), com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D3;
- 37 - Processos de impugnação de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D4;
- 38 - Processos de restituição, compensação, aproveitamento ou isenção ISSQN, TFA ou TFF, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção da isenção ou do indeferimento do pedido ou ainda do não conhecimento, indeferimento ou reconhecimento do direito ao pedido de restituição, compensação ou aproveitamento de crédito, cuja efetivação do direito ao crédito, indeferimento ou não conhecimento do pedido tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D5;
- 39 - Processos de imunidade tributária com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção da imunidade ou do indeferimento do pedido, cujas extinções de imunidade ou indeferimentos de pedido tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D6;
- 40 - Processos de questionamento de Carta de Cobrança, com eliminação em 1 (um) ano após a resposta ao interessado, cujas respostas tenham ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D7;
- 41 - Processos de recurso voluntário, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções de crédito tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D8;
- 42 - Processos de convocação para prestação de depoimento ou relatórios, com eliminação em 1 (um) ano após resposta ao interessado, cujas respostas tenham ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D9;
- 43 - Processos de estimativa de ISSQN com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D10;
- 44 - Processos de Certidão de Tempo de Inscrição Municipal, com eliminação em 1 (um) ano após exercício da emissão do documento, cujas emissões tenham ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D12;
- 45 - Processos de declaração de contribuinte não inscrito no ISSQN, com eliminação em 1 (um) ano após exercício da emissão do documento, cujas emissões tenham ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D13;
- 46 - Processos de Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF), com eliminação em 6 (seis) anos após exercício da emissão da autorização, cujas emissões tenham ocorrido até 31/12/2017 - Série documental D14;
- 47 - Processos de encerramento de inscrição de autônomo, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D15;
- 48 - Processo para Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (DEME-PP) / TICO-Tratamento de Incentivo ao contribuinte, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito ou da não produção de efeitos, cuja extinção ou não produção de efeitos tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D16;
- 49 - Processos de Suspensão de Eficácia de inscrição de ISSQN, com eliminação em 6 (seis) anos após o exercício da reativação ou encerramento da inscrição, cujas reativações ou encerramentos tenham ocorrido até 31/12/2017 - Série documental D17;
- 50 - Processos de lançamento e revisão de lançamento de ISSQN, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito, cujas extinções tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D18;
- 51 - Processos de enquadramento/reenquadramento de regime de lançamento de ISSQN, com eliminação em 8 (oito) anos após o exercício da extinção do crédito em casos em que a alteração de regime foi realizada pela autoridade fiscal ou da decisão de indeferiu ou não conheceu o pedido de enquadramento, cujas extinções, não conhecimentos ou indeferimentos tenham ocorrido até 31/12/2015 - Série documental D19;
- 52 - Processos de Regime Especial de ISSQN relacionados a obrigações acessórias com eliminação 6 (seis) anos após o exercício não-conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2017 - Série documental D20;
- 53 - Processos de Regime Especial de ISSQN, não relacionados com obrigação acessória, com eliminação 6 (seis) anos após o exercício da extinção do regime, não-conhecimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2017 - Série documental D21;
- 54 - Processos de Cancelamento / Substituição / Correção de Escrituração de NFS-e ou Pedido de Inscrição no Sistema de NFS-e/ISS Digital ou ainda Pedido de Cancelamento de talão impresso de NF, com eliminação em 3 (três) anos após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2020 - Série documental D22;
- 55 - Processos referentes à Consulta Tributária com eliminação em 1 (um) ano após a resposta à consulta, cuja resposta tenha sido dada até 31/12/2022 - Série documental D23;
- 56 - Processos referentes a CENE - Cadastro de Empresas Não Estabelecidas no Município, com eliminação em 3 (três) anos após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2020 - Série documental D24;
- 57 - Processos referentes à Diferença de DMS e EDF - (Declarado X Pago) com eliminação em 5 (cinco) anos após a decisão do não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2018 - Série documental D25;
- 58 - Processos referentes à Atualização Cadastral com eliminação em 5 (cinco) anos após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2018 - Série documental D26;
- 59 - Processos referentes a Pedido de Encerramento de inscrição Municipal de Obras/Reforma/Demolição, com eliminação em 3 (três) anos após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2020 - Série documental D27;
- 60 - Processos referentes a Simples Nacional (Solicitação de Inclusão no SN e pedido de reconsideração de decisão de indeferimento e Publicação de Termo de Exclusão do SN e sua impugnação), com eliminação em 5 (cinco) anos após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido de inclusão no Simples Nacional ou da decisão do pedido de reconsideração contra decisão de indeferimento ou da publicação do termo de Exclusão do SN ou da decisão sobre a sua impugnação, e que tenham ocorrido até 31/12/2018 - Série documental D28;
- 61 - Processos referentes ao Simples Nacional (Lavratura de Termo de Exclusão do Simples Nacional ou sua impugnação), com eliminação em 5 (cinco) anos após a extinção do crédito, cuja extinção tenha ocorrido até 31/12/2018 - Série documental D29;
- 62 - Processos relativos à Denúncia Fiscal, com eliminação em 1 (um) ano após a manifestação sobre as providências a serem tomadas, cuja manifestação tenha ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D30;
- 63 - Processos relativos à Remissão, com eliminação em 1 (um) ano após a decisão de não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, cuja decisão tenha se efetivado até 31/12/2022 - Série documental D31;
- 64 - Processos relativos à Representação ao Ministério Público, com eliminação em 5 (cinco) anos após a extinção da ação, cujas ações tenham sido extintas até 31/12/2018 - Série documental D32;
- 65 - Processos relativos à Emissão / Cancelamento / Devolução de carnê de ISSQN com eliminação em 1 (um) ano após o não conhecimento, deferimento ou indeferimento do pedido, e que tenham ocorrido até 31/12/2022 - Série documental D33;
- 66 - Boletim Diário de Fluxo de Caixa, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série documental B1;
- 67 - Planilha de Controle de Fluxo de Caixa, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série Documental B2;
- 68 - Relatório de Convênios, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série Documental B3;
- 69 - Boletim de Aplicação, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série Documental B4;

- 70 - Extrato Bancário, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série Documental B5;
 71 - Processos de Pagamento, com eliminação em 10 (dez) anos após o exercício, referente ao ano de 2013 - Série Documental B6;
 72 - Relação de Pagamentos Diários de Fornecedores, com eliminação em 5 (cinco) anos após o exercício, até o ano de 2018 - Série Documental B7;
 73 - Processos de Adiantamentos, com eliminação em 04 (quatro) anos após o exercício, referente ao ano de 2019 - Série Documental B8;
 74 - Dossiê de quebra de ordem Cronológica de Pagamento, com eliminação em 02 (dois) anos após o exercício, até o ano de 2021 - Série Documental B9;
 75 - Ofício de pagamento, com eliminação em 1 (um) ano após o exercício, até o ano de 2022 - Série Documental B10;
 76 - Livro de Restos a Pagar, com eliminação em 10 (dez) anos após o exercício, até o exercício de 2013 - Série Documental B11;
 77 - Livro de Contas Correntes, com eliminação em 20 (vinte) anos após o exercício, até o exercício de 2003 - Série documental B12.

Campinas, 29 de agosto de 2024
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
 - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF
Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00004337-16

Interessado: LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO

Assunto: Conversão em Renda

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro o pedido de conversão em renda dos depósitos administrativos realizados nos valores de **9.166,5915 UFIC's** para o IPTU de 2021, **8.477,6109 UFIC's** para o IPTU/Taxa de Lixo de 2022 e **7.206,3500 UFIC's** para o IPTU de 2023, do imóvel sob código cartográfico nº 4151.63.34.1639.00000, em decorrência da desistência dos processos administrativos nºs PMC.2021.00009341-38, PMC.2022.00014505-84 e PMC.2023.00015833-98, em observância ao inciso I do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após as providências de conversão em renda haverá um **saldo residual** dos depósitos administrativos realizados para o IPTU de 2021, IPTU/Taxa de Lixo de 2022 e IPTU de 2023, nos valores de **15,4811 UFIC's**, **15,7065 UFIC's** e **25,9666 UFIC's**, respectivamente, os quais serão restituídos ao sujeito passivo, nos termos com o parágrafo 1º do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007, não havendo saldo devedor para pagamento com os benefícios do REFIS 2023 para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Campinas, 29 de agosto de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00087159-15

Interessado: CONCEICAO DUTRA FORTINI

Código Cartográfico: 3444.12.33.0079.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00086356-44

Interessado: GEORGINA DA SILVA

Código Cartográfico: 3442.14.90.0489.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00087758-11

Interessado: YOLANDA DE SOUZA PORTA

Código Cartográfico: 3421.22.41.0451.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00086239-81

Interessado: TIAGO DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3362.14.70.0375.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00086138-37

Interessado: MARIA RICARDO DA SILVA FAGUNDES

Código Cartográfico: 3433.12.51.0439.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00086075-19

Interessado: MARIA DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3451.32.63.0222.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00085595-22

Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA

Código Cartográfico: 3411.11.60.0094.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00084529-90**Interessado: APARECIDO MARTINS DE CAMARGO****Código Cartográfico: 3431.52.16.0264.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00083369-06**Interessado: CECILIA PAVINI****Código Cartográfico: 3433.24.90.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00080740-14**Interessado: DOLVAIR DA SILVA****Código Cartográfico: 3442.44.25.0289.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00080723-13**Interessado: JOSE CARLOS SIGNORELLI****Código Cartográfico: 3441.51.47.0190.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Mu-

nicipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00079999-87**Interessado: ALCIDES FANTINI****Código Cartográfico: 3233.64.63.1018.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00078530-01**Interessado: MARLI FERRONATTO****Código Cartográfico: 3414.11.91.0128.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00062936-73**Interessado: MONICA MARIA MORANDI****Código Cartográfico: 3232.63.78.0001.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00067957-76**Interessado: EMILIA MARIA DAMASCENO****Código Cartográfico: 3362.54.43.0153.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISEN-**

ÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00061975-26
 Interessado: GILDA SCAVASSI
 Código Cartográfico: 3441.21.55.0001.01015

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00057010-93
 Interessado: Marcia Elaine Ronze
 Código Cartográfico: 3423.14.65.0044.01067

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00055401-46
 Interessado: ANTONIO CARLOS MENDES
 Código Cartográfico: 3432.21.90.0075.01001

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00053183-97
 Interessado: TEREZINHA LENI DE ASSIS
 Código Cartográfico: 4312.11.10.0329.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00051376-86
 Interessado: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
 Código Cartográfico: 3343.13.49.0446.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00081072-06
 Interessado: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 Código Cartográfico: 5213.54.62.0173.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 29 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00080556-48
 Interessado: LOURDES APARECIDA VIALTA
 Código Cartográfico: 3334.54.84.0084.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 29 de agosto de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00080455-02
 Interessado: ELIZA AOKI AKIYAMA
 Código Cartográfico: 3432.42.91.0267.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº

03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00076579-11

Interessado: ANTONIO BRIEGA

Código Cartográfico: 3461.24.99.0082.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025 e 2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00067773-61

Interessado: ROSELI APARECIDA SILVA LUCHESE

Código Cartográfico: 3431.62.76.0125.01001

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00051097-12

Interessado: JOSE APARECIDO DA COSTA RAMOS

Código Cartográfico: 3364.24.21.0149.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa

nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que a cônjuge do interessado tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00052716-50

Interessado: NÁGILA NATALINA RODRIGUES MARQUES

Código Cartográfico: 3362.14.87.0146.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 27 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2024.00094832-28

Interessado: José Roberto Gomes Jardim

Imóvel: 3423.13.26.0105.01001

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão de primeira instância.

Atendendo as determinações dos arts. 66, 69 e 70 e consubstanciado nas disposições do inciso II do art. 93, c/c o parágrafo único do art. 83, todos da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada** a análise do presente pedido de reconsideração, por haver sido apresentado após o prazo determinado no parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007, quando já havia ocorrido a definitividade da decisão proferida para o Processo PMC.2024.00016281-71, publicada no DOM de 24/05/2024.

Campinas, 28 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2024.00056388-98

Interessado: DAN INN HOTEL

Código Cartográfico: 3423.14.37.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com base nos elementos acostados aos autos, e atendendo ao preceito do artigo 3º c/c os artigos 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e pela instrução normativa DRI/SMF nº 03 de 2024, expresso a decisão de **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos dos artigos 13, 14 e 83 da Lei Municipal nº 13.104/07, **do pedido de atualização cadastral para que o imóvel seja lançado em unidades autônomas**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado, o requerente não atendeu à solicitação efetuada por e-mail em 06/08/2024 e publicação no Diário Oficial do Município, na mesma data, no prazo estipulado. Na matrícula apresentada não consta a individualização do imóvel em unidades autônomas conforme preconizado pelo artigo 20, § 10º da Lei Municipal nº 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterada pela Lei nº 13.636/09 e pela Lei Complementar nº 448/2024.

Campinas, 28 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003856-31

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20 e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENHIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DE AQUISIÇÃO
AYNE MAYARA PEDROSO DOS SANTOS	398.119.758-50	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 01 / AP 104		R\$ 228.500,00
CAMILA DA CONCEIÇÃO SILVA	563.315.408-81	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 01 / AP 405		R\$ 233.500,00
HENRIQUE GUSTAVO NUNES MOREIRA	217.970.868-80	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 01 / AP 507	M-9	R\$ 224.600,00
MALU MADER RODRIGUES ABABE	384.785.318-07	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	TORRE 01 / AP 1104	162	R\$ 253.500,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003858-01

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDI-MENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
FERNANDA APARECIDA PIETROBON FEDERICI	082.138.788-09	COSTA DOS ALPES	268154	3ºCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TORRE 1 / AP 1003	RS 260.000,00
SAMUEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	047.612.413-14	COSTA DOS ALPES	268154	3ºCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TORRE 1 / AP 1801	RS 258.900,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003867-93

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDI-MENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ALICE CARVALHO MOREIRA	435.592.198-09	RES. CELESTIAL	203843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TORRE 01 / APT 2102	RS 262.000,00
BRUNA CRISTINA MOMESSO	425.547.878-32	RES. CELESTIAL	203843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TORRE 01 / APT 2201	RS 260.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003876-84

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDI-MENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
CASSIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	462.488.988-63	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 1608	RS 242.000,00
LUIZ RICARDO ALVES	563.181.908-21	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 1905	RS 253.000,00
MARCELO SOUZA FREITAS	047.602.385-81	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 1701	RS 236.200,00
MATHEUS VINICIUS FERREIRA PINTO	230.503.188-21	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 1807	RS 237.000,00
MURILO FAUCON CARUBA	501.044.308-26	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 2108	RS 244.000,00
YASMIM GONCALVES ROCHA	520.517.508-74	RESIDENCIAL COLORADO	145955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TORRE 01 / APT 2001	RS 246.600,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003887-37

Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDI-MENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	213.363.448-73	CORES DO POENTE	275751	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 03/ APT 001	RS 240.100,00
KAYK BARBOSA JORGE	524.069.718-30	CORES DO POENTE	275846	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP	BLOCO 07/ APT 304	RS 211.500,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003948-93

Interessado(a): TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMIENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMIENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDI-MENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ APARTAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
DAVID MACHADO DE SOUZA	858.597.955-05	SKY BANDEIRAS	279643	3º CRI	AV. GILBERTO TARGON, 29	BL 1 / APTO 146	RS 235.000,00
FERNANDA VIANA DE SOUZA	540.678.428-56	SKY BANDEIRAS	279576	3º CRI	AV. GILBERTO TARGON, 29	BL 1 / APTO 63	RS 235.035,92
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	522.149.128-19	SKY BANDEIRAS	279656	3º CRI	AV. GILBERTO TARGON, 29	BL 1 / APTO 163	RS 264.000,00

Campinas, 28 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 13.8092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00016651-06 eanexo: PMC.2024.00008008-08

Interessado: GUILHERME GIOVANNINI

Código Cartográfico: 3262.54.09.0120.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2023, referente ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3262.54.09.0120.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial** com área construída de **341,16m²**, Categoria e Padrão construtivos **RH 6** e ano base **2022**, tendo em vista que comprovado pelo interessado a habitabilidade do imóvel a partir de 2022, com base em boleto de internet instalada no imóvel em dezembro de 2022, documento nº 11956841,, nos termos do artigo 58, inciso VI, do Decreto nº 19.723/2017, e **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2024**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados e relançados, conforme decisão proferida no procedimento administrativo PMC.2023.00003475-34. As alterações cadastrais ora propostas deverão subsidiar os lançamentos tributários a serem constituídos a partir do exercício de 2025. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 3º, 20 e 23 da Lei 11.111/2001 no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2024.00016935-84

Interessado: LUZIA ELIZABETH FARIA NOVAES SECCARELLI

Requerente: GUSTAVO FRONER MINATEL

Código Cartográfico: 3434.34.21.1382.00000 e 3434.34.21.0002.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2024, para os imóveis de cartográficos nºs **3434.34.21.1382.00000 e 3434.34.21.0002.00000**, tendo em vista que: **1)** restou comprovado no âmbito do protocolo 2017/10/25659, que o imóvel é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 11.111/2001 e que os imóveis estão inseridos no perímetro urbano do Município, conforme Lei Municipal nº 8.161/1994; **2)** o interessado não comprovou a destinação rural dos imóveis, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017; **3)** a Lei Federal nº 6.766/1979 não tem como escopo a tributação da propriedade de imóveis, mas a sua utilização para fim de parcelamento do solo urbano, podendo a atualização cadastral perante o INCRA ser realizada pelo proprietário dos imóveis, nos termos da IN INCRA nº 82/2015, e não afasta a cobrança do IPTU, devidamente formalizada, podendo o contribuinte socorrer-se ao Poder Judiciário em caso de bitributação, consoante a Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e a Lei Municipal nº 11.111/2001; **4)** o imóvel está inserido na Planta Genérica de Valores do Município, tendo o crédito tributário sido devidamente constituído, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV); e **5)** o crédito tributário correspondente à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente constituído, estando o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo disponível ao imóvel com frequência de 03 dias por semana, há mais de 10 anos, conforme protocolo nº 2017/10/25659, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

Campinas, 28 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI: PMC.2023.00101852-27

Interessado: Bres Viracopos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 09.349.537/0001-36

Representante/Procurador: Giovanna Fernandes da Silva

Assunto: Impugnação de Lançamento - Construção Civil - Guia nº 040349/2023

Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **CONHEÇO** da impugnação, porém **INDEFIRO** o pedido por se encontrar o lançamento corretamente constituído, nos termos dos artigos 22, § 3º, e 30 § 5º, lei nº 12.392/2007 c/c artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 15.356/05 e Resolução SMF nº 01/2016, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 173, I do CTN. **Mantenho hígido o lançamento de ISSQN sobre serviços de construção civil notificado pela Guia nº 040349/2023** uma vez que não foi apresentada prova de motivação, de fato e/ou de direito que justifique, mesmo de ofício, sua retificação, anulação ou cancelamento, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Processo SEI: PMC.2023.00101849-21

Interessado: Bres Viracopos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 09.349.537/0001-36

Representante/Procurador: Giovanna Fernandes da Silva

Assunto: Impugnação de Lançamento - Construção Civil - Guia nº 040348/2023

Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **INDEFIRO** a presente impugnação para manter hígido o lançamento notificado pela Guia nº 040348/2023, por ter sido constituído em consonância ao disposto nos artigos 22, § 3º, e 30, § 5º, da Lei Municipal 12.392/05 c/c artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal 15.356/2005 e Resolução SMF 001/2016.

Campinas, 28 de agosto de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: PMC.2023.00093756-71

Sujeito Passivo: Propec Agropecuária e Imobiliária S.A.

Inscrição Mobiliária: 733866-0

CNPJ: 00.204.835/0001-63

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039827/2023

Atendendo ao disposto no artigo 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF, **NÃO CONHEÇO** da impugnação, com fundamento no art. 83, incisos I e VII, da Lei Municipal 13.104/07. Quanto ao mérito, não houve prova de motivação, de fato e/ou de direito que justifique, mesmo de ofício, a retificação, anulação ou cancelamento do lançamento, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 28 de agosto de 2024

EDGAR VALVERDE
COORDENADOR DA CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMUNICADO

CRONOGRAMA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - PERÍODO 2023/2024

O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informa que:

De acordo com o Decreto **17.074 de 19/05/2010**, que regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação dos Servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura, a Avaliação Periódica de Desempenho referente ao período avaliativo de **1º de Julho de 2023 a 30 de Junho de 2024**, será aplicada conforme estabelecido no cronograma a seguir:

1. De 10 de setembro a 10 de outubro de 2024;

- Preenchimento e consolidação da avaliação pelo Avaliador, na presença do Avaliado;
- Ciência pelo servidor de sua avaliação, após consolidação do processo por parte da chefia;

2. De 11 a 21 de outubro de 2024;

- Interposição de recurso, caso haja discordância de notas/assiduidade, será exclusivamente através de Processo SEI - Acesso Usuário Externo (Petição eletrônica).

AVISOS IMPORTANTES

- A pontuação referente ao tópico "Cursos para evolução da qualificação", será alimentada no formulário, posteriormente. Os cursos de capacitação e congressos serão analisados e publicados em Diário Oficial. Somente após análise e resposta dos recursos, a pontuação do tópico, será carregada na avaliação de desempenho.

Portanto o Avaliador consolidará a avaliação até 10/10/24 e o servidor dará ciência no formulário, sem a pontuação dos cursos e congressos e caso discorde da nota da Chefia poderá entrar com recurso no período informado.

- O preenchimento, a consolidação e a ciência do servidor deverão ser realizados exclusivamente no **SAD - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, que deverá ser acessado no **Portal do Servidor**.

- Os avaliadores deverão verificar no **SAD - Sistema de Avaliação de Desempenho**, a partir de **10/09/2024**, a relação de servidores sob sua responsabilidade que serão avaliados, e caso seja constatada alguma divergência, deverão entrar em contato com a área de Gestão de Pessoas de sua Secretaria para que providenciem as correções necessárias.

Campinas, 27 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

Curso: Gestão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU

Objetivo Geral:

Promover o alinhamento e aprofundamento dos conhecimentos da Agenda 2030 e dos ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Objetivos Específicos:

- Oferecer suporte técnico e pedagógico para multiplicar conhecimentos;
- Garantir acesso às várias frentes que estão em andamento no município, gerando melhorias e avanços para os próximos seis anos, a fim de que atingir os ODS Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, habilitando a equipe a identificar os pontos convergentes e a diagnosticar as ações em andamento;
- Conceituação e fortalecimento do conceito SISNAMA e CONAMA - Agenda 2030, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU, da qual o Brasil é signatário;
- Desenvolvimento de estratégia de promoção de políticas públicas, gerando conteúdo e promovendo o alinhamento e o aprofundamento de conhecimentos da Agenda 2030 e dos ODS;
- Possibilitar geração de diagnóstico das várias frentes que estão em andamento em âmbito municipal, utilizando de metodologias participativas.

Turma: Até 30 participantes.

Professor/Coordenador: Dr. Luís Marcelo Marcondes Pinto

Consultor em ODS/ONU, Biólogo, Pedagogo e Advogado. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades; Relações Internacionais; Direito Ambiental e Mineral. Mestre em Design, Tecnologia e Inovação - pesquisas aplicadas nos conceitos OCDE/SEBRAE. Doutorando em Direito Econômico e Empresarial Internacional e especialista em Gerência de Cidades, com passagens por órgãos federal, estadual e municipal. Membro do Grupo de Trabalho Pró Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria-Geral da Presidência da República, responsável por inúmeras agendas nacional e internacional de debates temáticos sobre os ODS/ONU.

Professora facilitadora: Jéssica Oliveira Cavalcante.

Bacharel em Engenharia de Produção - Mecânica, Pós-Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental. Atua desde 2010, em gestão ambiental no serviço público.

Professor facilitador: Jefferson Monteiro

Advogado, secretário municipal, pós-graduado em direito público, direito eleitoral e licitação e contratos administrativo.

Público-Alvo: Servidores Públicos Municipais

Datas: 02, 04, 06, 09, 11, 13, 16, 18, 20 e 23 de Setembro de 2024

Horário: 9h30 às 11h30

Carga Horária: 20h

Modalidade: ONLINE - Através da Plataforma Zoom

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=360>

Curso: Gestão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS/ ONU



Instrutor: Dr. Marcelo Marcondes
Professores Convidados:
Eng. Esp. Jéssica Cavalcante e Dr. Jeferson Monteiro

02, 04, 06, 09, 11, 13, 16, 18, 20 e 23 de Setembro de 2024
9h30 às 11h30

Público-Alvo: Servidores Públicos Municipais

Objetivo: Garantir acesso aos participantes às diversas iniciativas em andamento no município para gerar melhorias e avanços nos próximos seis anos a fim de que os ODS sejam atingidos;
Modalidade: Online

Inscrições: <https://bit.ly/3ACrQHc>

ou através do QRcode ->



Informações: 19-2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Datas: 04 e 05 de setembro de 2024

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 13h

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/edit.php?id=351>

Curso Presencial de Parentalidade Responsável



Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 04 e 05 de setembro de 2024, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Carga horária: 13h

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Inscrições: <https://bit.ly/4eg6m8J> ou



Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Oficina: Formação de Preços e Planilha de Custos de Contratos de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Nível Básico - e Análise de Riscos

Objetivo: A primeira parte deste curso aborda a Instrução Normativa nº 05/2017, fo-

cando na Planilha de Custos e Formação de Preços na Administração Pública, com o objetivo de capacitar os alunos na elaboração da planilha durante a fase de planejamento da contratação e o correto entendimento sobre seus módulos. A segunda parte trata da implementação da análise de riscos neste tipo de contratação, com foco no aumento da eficiência e na legalidade nas contratações públicas.

Conteúdo:

1. Contextualização da Abordagem do Curso:

-IN 05/2017 MPOG

-Artigos vinculados à Consolidação das Leis Trabalhistas;

-Exemplos de Convenções Coletivas de Trabalho que citam e determinam obrigações e benefícios;

-Fontes referenciais com estatísticas relacionadas aos encargos sociais e trabalhistas;

-Como projetar insumos;

2. Abordagem Prática (estudo de caso):

- Elaboração de uma planilha com o instrutor, discutindo o que for pertinente até seu preenchimento completo.

3. Análise de riscos para contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

-Tipos de riscos neste tipo de contratação;

-Probabilidade, impacto, nível e desafios dos riscos;

-Preenchimento do novo formulário "análise de riscos para contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra" e o gerenciamento efetivo dos riscos da contratação.

Público-Alvo: Profissionais da área financeira, de compras e contratos, especialmente aqueles envolvidos com contratações na Administração Pública. Os participantes devem ter experiência e familiaridade com processos de licitação e contratação na Administração Pública.

Instrutores:

Rafael Costa Ribeiro, Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico - SMA;

Lucca Favorette, Coordenador da Coordenadoria Departamental de Análise Técnico-

-Econômica; e **Igor Camargo**, Coordenador da Coordenadoria Departamental de Análise de Risco.

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 3:30h

Data: 11 de setembro

Horário: 09:00 às 12:30h **Local:** EGDS- Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor- Rua José Paulino, 1399, 1º andar, sala 25.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=358>

Oficina:

Formação de Preços e Planilha de Custos de Contratos de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Nível Básico - e Análise de Riscos

Com **Rafael Costa Ribeiro**: Diretor do Depto. de Plan. Estratégico - SMA;
Lucca Favorette: Coordenador da Coord. Depart. de Análise Técnico-Econômica;
Igor Camargo: Coordenador da Coord. Depart. de Análise de Risco.

Público-Alvo: Servidores públicos com experiência e familiaridade com processos de licitação e contratação na Administração Pública.

11 de setembro de 2024 - 9h às 12h30

Conteúdo:

- Contextualização da Abordagem do Curso: IN 05/2017 MPOG; Artigos vinculados à Consolidação das Leis Trabalhistas; Exemplos de Convenções Coletivas de Trabalho; Fontes referenciais contendo estatísticas; Como projetar insumos.
- Abordagem Prática (estudo de caso): Elaboração de uma planilha com o instrutor.
- Análise de riscos para contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: Tipos de riscos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; Probabilidade, impacto, nível e desafios dos riscos; Preenchimento do novo formulário.

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro

Inscrições:

Acesse: <https://bit.ly/3YBeR98>

Ou QR Code:



Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Oficina: Tudo que você precisa saber sobre Previdência Complementar

Objetivos:

-Apresentar os benefícios fiscais que a previdência complementar pode proporcionar no presente, além dos benefícios para aposentadoria.

-Explicar as diferenças entre os modelos VGBL e PGBL, tabelas de tributação progressiva e regressiva e rentabilidade do investimento.

Conteúdo: -Por que ter uma Previdência Complementar?

-Diferenças entre as modalidades VGBL e PGBL;

-Modalidades de tributação - Tabela Progressiva e Regressiva;

-Flexibilidade de recebimento do benefício;

-Comparativo entre previdência complementar e outros investimentos;

-Como pagar menos imposto (ou restituir mais) com a previdência complementar na hora de declarar o Imposto de Renda;

-Dúvidas e perguntas.

Público-Alvo: Servidores e Servidoras do Município de Campinas

Instrutor: **Cesar Bonachela** - Graduado e pós-graduado em Administração e Marketing, MBA em Planejamento Financeiro e certificado como especialista em seguros e previdência pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Atuou por quatro anos no maior banco privado da América Latina, sendo responsável pela gestão de seguros e capitalização de mais de 450 agências no interior do estado de São Paulo e nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Como planejador financeiro autônomo, atuou com mentorias e palestras sobre educação e planejamento financeiro para famílias e empresários brasileiros. Foi também idealizador de um projeto social onde leva educação financeira para crianças, palestrando ao lado de sua filha Lara Bonachela de 11 anos em ONGs e igrejas. Atualmente, é servidor da Prefeitura Municipal de Campinas, integrante da equipe da EGDS.

Modalidade: Presencial
Carga Horária: 02h

Data: 30 de setembro de 2024
Horário: 09:00 às 11:00h
Local: EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor
Rua José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas-SP - Sala 25

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=359>

OFICINA: TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COM CESAR BONACHELA

Dia 30 de setembro - 9h às 11h
na EGDS - R. José Paulino, 1399, 1º Andar

Objetivo:
Apresentar os benefícios fiscais que a previdência complementar pode proporcionar no presente, além dos benefícios para aposentadoria. Explicar sobre rentabilidade de previdências e demais investimentos.

Inscrições:
Acesse: <https://bit.ly/3WT6e79>
ou QR Code:

Informações:
19-2515-7130/7131 ou egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

EGDS SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS PREFEITURA DE CAMPINAS

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link: <https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 28 de agosto de 2024
LIGIA TELES BRITO
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Agnes Oliveira Souza, CPF 419.066.858-35
Data: 02/09/2024 às 09h00

Campinas, 28 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto Municipal nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.

De acordo com a solicitação SEI nº PMC.2024.00100751-38, formulada pelo(a) Sr(a) Ana Cecília Dias Carneiro, por meio de seu(ua) procurador(a) Ricardo Marcondes Marretti, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado nº PMC.2023.00005938-11. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a).

Campinas, 28 de agosto de 2024
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA 102676/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00002410-43

RESOLVE

Revogar, a partir de 02/09/2024, a portaria 100959/2024, que designou a servidora a MICHELE ADRIANA DE MORAES, matrícula 136857-5, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice-Diretor, junto à EMEF Professora Elza Maria Pellegrini de Aguiar.

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Bruna Nascimento, matrícula 121830-1
Data: 03/09/2024 às 09h00

Marcia Diniz dos Santos, matrícula 134975-9
Data: 04/09/2024 às 09h00

Marcos Adriano dos Santos, matrícula 134718-7
Data: 05/09/2024 às 09h00

Campinas, 29 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

#	MATRÍCULA	NOME	PROTOCOLO	INÍCIO
1	1251341	ABEL DE ALMEIDA	1000083/2018	05/09/2024
2	293920	ADEMIR JOSE DOS SANTOS	1060990/2003	02/09/2024
3	1179675	ADRIANE MAIRA DELICIO	1041826/2013	02/09/2024
4	1119702	AGNALDO MESSIAS DOS SANTOS	1001493/2010	02/09/2024
5	1180185	ALCYCLARIS MARINHO	7003123/2013	09/09/2024
6	1302035	ALDINA KELLY LEAL BATISTA	5000185/2022	02/09/2024
7	1253166	ANA CAROLINA NASCIMENTO SILVA	1013952/2018	02/09/2024
8	1099787	ANA CAROLINA RAMOS L TIZZEI	7006910/2008	05/09/2024
9	288519	ANA CRISTINA DOS S VANGRELINO	6001560/2002	12/09/2024
10	1296914	ANA KELLY FELIX DE OLIVEIRA	1009710/2021	02/09/2024
11	1290061	ANA LUIZA FERREIRA ALVES	1002576/2022	02/09/2024
12	283800	ANA MARIA ALVES RODRIGUES THOMAZ	1004876/2004	02/09/2024
13	1077198	ANDREA CRISTINA M MAGALHAES	1058305/2008	09/09/2024
14	1059858	APARECIDO JOSE DE SA	1047346/2006	01/09/2024
15	1240706	ARIANE JULIANA DA COSTA	5001267/2017	09/09/2024
16	671703	ARNALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR	7000955/1998	02/09/2024
17	1284215	BRUNA DE BARROS LIMA	1020818/2019	02/09/2024
18	1298933	CAMILA THAIS DE CARVALHO MESSORA	1008567/2020	09/09/2024
19	1322630	CARINA DA SILVA FICHIO JESUS	1002549/2022	02/09/2024
20	1206656	CARINA FUJIMOTO LOSADA	5001020/2015	02/09/2024
21	356913	CARLOS ALBERTO BELTRAME DE BARROS	3000688/2003	16/09/2024
22	1034170	CASSIA CATARINA PEREIRA	3000871/2005	09/09/2024
23	360589	CECILIA QUEIROZ GUIMARAES GOMES DE SOUZA	7005085/2003	01/09/2024
24	1102346	CESAR AUGUSTO L DE O FILHO	1006328/2009	02/09/2024
25	1081519	CHRISTIANE A DO NASCIMENTO	1045016/2007	25/09/2024
26	269360	CLAUDIA REGINA TARGA ROMANI	2021071/2002	01/09/2024
27	1265768	CLAUDIA ZIMARO CARNIERI CAIOLA	1029178/2018	02/09/2024
28	482471	CLAUDINEI DEL VECHO	5004068/2004	02/09/2024
29	653551	CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO	6000739/1998	26/09/2024
30	1091298	CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA	1008862/2017	02/09/2024
31	1260049	CRISTIANE AMBROZI ROCHA	3000886/2018	16/09/2024
32	572055	CRISTIANE DE OLIVEIRA	7004482/2004	16/09/2024
33	1243969	CRISTIANE JACOBINA DANTAS	1007828/2018	25/09/2024
34	1240633	DANIELA RIBEIRO SILVA	1024117/2017	02/09/2024
35	1179128	DANILO DA FONTOURA PONCHET	1038847/2013	02/09/2024
36	1224573	DANILO JARDIM PANCOTTE	3001102/2016	02/09/2024
37	1046829	DEISE FATIMA DE OLIVEIRA	7006989/2006	02/09/2024
38	1353578	DIRCEU FERNANDES	1003924/2024	09/09/2024
39	649775	EDIMILSON MENEGHINI COUTO	0004502/1998	03/09/2024
40	581070	EDSON VILAS BOAS ORRU	0001886/1996	09/09/2024
41	1200933	EDUARDO ALENCAR THOMAZIELLO	7003080/2014	16/09/2024
42	1241435	ELAINE FERREIRA MORAES ROCHA	5000395/2022	02/09/2024
43	1225243	ELAINE LOPES DE S. PEREIRA	3001161/2016	02/09/2024
44	1224697	ELEIA DE ASSIS BARBOSA	7001836/2016	11/09/2024
45	1102311	ELIABIS DE SOUZA	1002415/2009	01/09/2024
46	1162667	ELIANE APARECIDA BELLO MARTINS SILVA	1009013/2013	02/09/2024
47	1208632	ELIENE RODRIGUES DE NOVAES	1031664/2018	02/09/2024
48	1076825	ELISANGELA AP CORDEIRO SILVA	5000584/2009	02/09/2024
49	1100750	ELISANGELA MARA DA S RODRIGUES	5002231/2008	19/09/2024
50	256552	EMERSON HOLLANDA SILVA	5001408/2001	16/09/2024
51	1077074	EMILIA DA SILVA GONCALVES	5000813/2003	02/09/2024
52	1282336	ENI MARCAL DE BRITO	0030424/2019	02/09/2024
53	287407	ERICA MORICONI PACHECO	1051847/2008	10/09/2024
54	966134	EVANIR CASSIA DE O FIRMINO	0057789/1997	02/09/2024
55	1273558	FABIANA REGINA LONGO	5000067/2019	18/09/2024
56	1273850	FELIPE PEREIRA REIS	1023089/2019	02/09/2024

57	1092723	FERNANDA ALVES SUNEGA	1008872/2008	02/09/2024
58	1211706	FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	1037577/2015	02/09/2024
59	1062654	FERNANDO ARANHA VIEGAS	3000856/2006	02/09/2024
60	1060511	FERNANDO DA SILVA	1027177/2007	01/09/2024
61	1256548	FERNANDO DOMINGOS FORTE	1018447/2018	02/09/2024
62	546518	FLAVIA PIMENTA PINHEIRO	0062225/2000	25/09/2024
63	356212	FRANCIS RENATO SABINO	4001988/2004	23/09/2024
64	1034111	FRANCISCO DAS CHAGAS C MESSIAS	1000455/2006	01/09/2024
65	1221655	FRANSOEL CAIADO DECARLI	1014884/2016	17/09/2024
66	1288539	GABRIELA FREIRE KUHLE DE GODOY	1030276/2019	13/09/2024
67	364649	GELSON APARECIDO AMERICO	1030715/2010	01/09/2024
68	376051	GERSON APARECIDO DE FARIA	3000066/2004	02/09/2024
69	1119826	GILBERTO BARBOSA VARGAS	1032919/2009	02/09/2024
70	1115529	GILBERTO VIEIRA GOMES	6001787/2009	01/09/2024
71	346012	GILSON DA SILVA PIETRO	1040760/2003	01/09/2024
72	1289462	GISELE CRISTINA DIAS DOS SANTOS	1002699/2020	05/09/2024
73	1244060	HELIUDE MAGNO DE ALMEIDA	3001231/2017	23/09/2024
74	1292528	HUALACE DUARTE DE SOUZA	1002974/2022	01/09/2024
75	1281364	ISADORA GONZALEZ MARCHESINI	1014873/2019	09/09/2024
76	379417	JAIOME NOVAES LAGO	1045091/2003	02/09/2024
77	1327720	JANICE APARECIDA MAFUZ	1002743/2022	05/09/2024
78	1322338	JAQUELINE LUANA FELIX	1009071/2021	23/09/2024
79	1304330	JESSICA D ELEOTERIO DE MIRANDA LEO	1004706/2021	02/09/2024
80	377945	JOAO GOMES ALVES	7000351/2006	09/09/2024
81	435767	JOSE ALEXANDRE DA GRACA BENTO	1056161/2003	05/09/2024
82	949043	JOSE FERNANDO ASSONI	1028970/2014	02/09/2024
83	1085298	JOSE GUILHERME C DA SILVEIRA	1048771/2007	01/09/2024
84	374539	JOSE MIRO GUIMARAES	1049380/2003	02/09/2024
85	874434	JOSE PELISSON	1014334/2016	02/09/2024
86	362956	JOSUE OLAVO COSTA	1057687/2003	02/09/2024
87	1241680	JULIANA AP DE MATOS PARRA	5001271/2017	02/09/2024
88	656348	JURANDIR LOURENCO PARPINELI	0070117/1997	02/09/2024
89	949078	JUSSARA CRISTINA F DA SILVA	7003124/2001	02/09/2024
90	1058487	JUVANIL SOARES PEREIRA JUNIOR	1047317/2006	05/09/2024
91	1242024	KARINA DANIELE DA COSTA	5001269/2017	09/09/2024
92	1278746	KARLA KATHARINE MARTINS FELICIANO LIMA	1010502/2019	26/09/2024
93	1058495	KELLY CRISTINA DE SOUZA	1047332/2006	01/09/2024
94	1282034	LAIS HELENA DE OLIVEIRA ROCHA	1015805/2019	16/09/2024
95	1283995	LARA DE SIQUEIRA FAVARO	1022104/2019	05/09/2024
96	1273841	LARISSA TROMBETA PALERMO	1007540/2019	02/09/2024
97	1101641	LEA SILVIA MOLINA	5002411/2008	10/09/2024
98	375985	LEONARDO SCATUZZI	1003099/2008	02/09/2024
99	1054651	LEONOR FRANCISCO SALES	7004580/2006	02/09/2024
100	1303740	LILIAN THIAGO MONTANHA	1002477/2022	18/09/2024
101	1281399	LILIANE RODRIGUES DA SILVA	1014697/2019	25/09/2024
102	1235451	LINAMARA FERNANDES	1011088/2017	02/09/2024
103	1088033	LINCOLN ANTONIO DE SOUZA	1008914/2021	05/09/2024
104	1253956	LISIANE MARTINS SANTIAGO	1016805/2018	02/09/2024
105	1236555	LIVIA CALDEIRA SANTOS	1017489/2017	02/09/2024
106	1301217	LUANA MURIEL FABRICIO	1009310/2020	02/09/2024
107	659789	LUCIANA ALVES FERREIRA BERTOLINO	0073993/1997	26/09/2024
108	1298909	LUCIANA MOREIRA LOURENCO	1008577/2020	02/09/2024
109	1181114	LUCIANA VIVAS SILVA	7002742/2016	01/09/2024
110	1028553	LUCY MARY MACHADO DE BARROS	7008154/2005	02/09/2024
111	1061305	LUIS CARLOS NASCIMENTO	1002178/2007	06/09/2024
112	567078	LUIZ TOLENTINO DOS SANTOS	0002840/2001	01/09/2024
113	1315943	MAICON DOUGLAS PEREIRA XAVIER	1003202/2022	02/09/2024
114	1301071	MAIRA DA SILVA LIMA	1008348/2020	05/09/2024
115	1208080	MARA ESTER LOPES LASANHA	1005167/2016	09/09/2024
116	1271695	MARCELA MARTINS SILVA DE OLIVE	3000111/2019	02/09/2024
117	1115383	MARCELA SCABELLO A FERNANDES	7002768/2010	23/09/2024
118	1289691	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA LUIZ	1007765/2020	12/09/2024
119	564818	MARCELO LUIS NOMURA	6000327/2005	10/09/2024
120	1256645	MARCIA APARECIDA ANTONIO PAULA	5001067/2018	02/09/2024
121	671851	MARCIA DE JESUS RESTA	0003364/2002	02/09/2024
122	1039873	MARCIA GIMENES DA SILVA	3000081/2006	02/09/2024
123	1033530	MARCIO ROBERTO LOBO DA SILVA	7006835/2005	02/09/2024
124	1087932	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	1003625/2008	02/09/2024
125	1293087	MARCOS ANDRADE BERNARDO	1007143/2020	01/09/2024
126	1079107	MARCOS APARECIDO CORREIA	7004125/2007	09/09/2024
127	1282603	MARESSA ALMEIDA GAIOTO	1016013/2019	02/09/2024
128	1313320	MARIA ANGELICA DA COSTA MACIEL GOMES	1002659/2022	26/09/2024
129	282219	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	7003173/2002	02/09/2024
130	652091	MARIA EUGENIA REIS C DE SALLES	0703108/2000	16/09/2024
131	1100785	MARIA JOSE DOS SANTOS MENDONCA	6000893/2011	02/09/2024
132	1243780	MARIA NAIR RUFINO	1028018/2017	02/09/2024
133	1216775	MARIANA BATISTA	1062777/2015	01/09/2024
134	1250108	MARIANA THOMAZINI SAVOIA	1001605/2018	01/09/2024
135	1286137	MARILIA TORRES L SANTOS MELO	1031850/2016	04/09/2024
136	1088491	MARLENE FELIPE CELIBERTO	3000012/2008	09/09/2024

137	942650	MARLI VASCONCELOS DE LIMA	0056985/1997	12/09/2024
138	1003984	MARY BACHANI DE ANDRADE	3000263/2005	16/09/2024
139	254720	MAUREEN ANGELICA MAIGLER RUSSELL	5000348/2002	02/09/2024
140	288730	MAURICIO CESAR PIERRO	0038555/2002	02/09/2024
141	372374	MICHELLE CRISTINA COSTA VIEIRA	1042810/2003	02/09/2024
142	1034758	MILENA APARECIDA R DA SILVA	1000799/2010	02/09/2024
143	1325957	MIRELLA LOURENCINI HOLANDA	1000075/2022	02/09/2024
144	1037633	MOACIR DE OLIVEIRA	3000079/2006	23/09/2024
145	1102222	MONICA DE LOURENCO ROCHA	1058575/2008	02/09/2024
146	1253590	MONICA MENNITTO TULLIO	1004431/2018	05/09/2024
147	1019325	NATALIA BONFANTE	7003219/2005	16/09/2024
148	356620	NELI RIBEIRO V HOLLANDA SILVA	5000849/2003	16/09/2024
149	362506	NILCEIA CRISTINA ALVES SYLLOS	0054389/2002	02/09/2024
150	369764	NIVALDO ANTONIO DA SILVA	1044487/2003	05/09/2024
151	343951	NIVALDO NEVES DOS SANTOS	1024685/2003	01/09/2024
152	378992	OSCAR MOREIRA NETTO	7001278/2004	02/09/2024
153	1236237	PAULA PRISCILA LOPES TOZATI	7002234/2017	02/09/2024
154	1097466	PAULA TEIXEIRA	1026162/2008	26/09/2024
155	1091034	PAULO FRANCISCO RIBEIRO SANTOS	7001155/2008	02/09/2024
156	279510	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0047228/2002	01/09/2024
157	1099868	PEDRO SA DA COSTA	1014897/2009	02/09/2024
158	1321200	RAFAEL FRANCO	1010179/2021	26/09/2024
159	1208098	RAPHAEL VALENTINO M DE LIMA	4001081/2015	05/09/2024
160	1227920	REGIANE F. A. DE CARVALHO	1035888/2016	16/09/2024
161	978710	REGINA HELENA FAGOTTI CORREA	7002308/1997	02/09/2024
162	1276379	REINALDO CARVALHO SANTOS	1002727/2022	02/09/2024
163	1077333	RENATA FERREIRA BARONTI	1025634/2007	05/09/2024
164	1112627	RENATA MULLER BANZATO PINTO DE LEMOS	1035987/2017	30/09/2024
165	1181009	RENEE COIFMAN	7001158/2014	01/09/2024
166	1267426	ROBERTA SANTOS REZENDE	1039522/2018	24/09/2024
167	1292323	RODRIGO CRUZ LUCENA DE SOUZA	1007131/2020	01/09/2024
168	376655	ROGERIA DIAS LOBO	1021092/2004	23/09/2024
169	293598	ROGERIO ANTONIO A RODRIGUES	1000430/2003	01/09/2024
170	977683	RONALDO DUARTE DOS SANTOS	6002555/1999	17/09/2024
171	1260588	ROSANGELA APARECIDA NASCIMENTO	5001217/2018	02/09/2024
172	1047019	ROSELENE DE SOUSA DOURADO ALVES	5001220/2006	02/09/2024
173	1247964	ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA	1036701/2017	02/09/2024
174	1300474	RUBIENE MACHADO LINS	1009437/2020	03/09/2024
175	1267108	SABRINA HATSUMURA B SIMOES	1032959/2018	25/09/2024
176	581631	SANDRA MARA DOS SANTOS E SILVA	7000860/2001	02/09/2024
177	1108999	SANDRA MARIA DE FREITAS LIMA	3000256/2009	02/09/2024
178	372889	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	6001350/2003	16/09/2024
179	1325892	SERGIO DA FONSECA LIMA	1009409/2021	11/09/2024
180	360333	SERGIO WATANABE MATSUMOTO	1050333/2003	02/09/2024
181	1326660	SILVIA PATRICIA COUTINHO	1004786/2023	09/09/2024
182	1034022	SIMONE GUIMARAES DOLCE	2002910/2007	26/09/2024
183	565903	SIMONE VANZETTO MINARI	7002545/2000	02/09/2024
184	1270346	SORAIA APARECIDA OLIVEIRA FELIPE VIEIRA	1037440/2018	16/09/2024
185	1304070	SUELEN REGINA DE SOUZA	3000006/2022	02/09/2024
186	1028731	SUELI DELFINO PEDRO	6001004/2009	02/09/2024
187	1085166	SUELY ERIKO INOUE OKUBO	1027862/2008	19/09/2024
188	1243926	SUZANA FERREIRA QUEIROZ	5001381/2017	26/09/2024
189	1083368	SYZILA SILVEIRA DE ANDRADE	4003350/2007	02/09/2024
190	1245406	TACIANE GESLEY SANCHES	1034324/2017	09/09/2024
191	1240900	TATIANA CANDIDO M DE MIRANDA	1024893/2017	01/09/2024
192	1275380	THAIS FERNANDA SOARES BERNARDES	1005755/2019	02/09/2024
193	1209043	THAIS GOMES DO NASCIMENTO	4005002/2015	26/09/2024
194	371220	THAIS HELENA BRAGA STRABELLO	1042633/2003	17/09/2024
195	1279432	THAIS MARIA PEREIRA KUBOTA	1012185/2019	23/09/2024
196	1302302	THAISA DONATO	1002092/2017	02/09/2024
197	1239309	VALDIRENE NASCIMENTO DO CARMO	3000972/2017	23/09/2024
198	1224557	VANESSA PADUA DE OLIVEIRA	1025082/2016	16/09/2024
199	1110748	VELMA RENATA BARROS BATISTA	1005864/2016	02/09/2024
200	345946	VITOR JOSE PEREIRA JUNIOR	1026463/2004	01/09/2024
201	344079	WILSON DA SILVA FREITAS	1050176/2003	03/09/2024
202	1087940	ZILDA DE OLIVEIRA MARTINS	1008698/2010	02/09/2024

Campinas, 29 de agosto de 2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio a requerente relacionada abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

NOME	MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA INÍCIO
LARA SOFIA FRIGERI	103931-8	2006/40/01696	09/09/2024

Campinas, 29 de agosto de 2024

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES

Diretor do DAGP/SMGDP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR*Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2024.00098352-72. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR dos instrumentos de avaliação probatória serão encaminhados através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**COMUNICADO**

Processo: SEI PMC.2024.00060589-17
Requerente: BANCO MASTER S.A.

A Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas do dia 21 de setembro de 2023, que dispôs sobre o Regulamento do referido Credenciamento visando a concessão de empréstimos e de cartões de crédito consignados na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campinas aos servidores públicos municipais interessados, nos termos previstos nas Leis Municipais nºs 13.511/2008, 14.346/2012 e 15.100/2015 e do Decreto nº 16.619/2009 e, ainda, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021 **COMUNICA** que, de acordo com a análise procedida pela Comissão de Avaliação, regularmente constituída pela Portaria nº 100377/2023, foi considerada apta a formalizar o Termo de Adesão a seguinte Instituição:

BANCO MASTER S.A., CNPJ nº 33.923.798/0001-00

A Instituição acima mencionada fica convocada a apor a cientificação no presente Comunicado e a assinatura no Termo de Adesão.

Campinas, 29 de agosto de 2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**PORTARIA 102677/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00099195-31

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 29/08/2024, o servidor HUGO BENICIO KAMINO, matrícula 142776-8, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102678/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00097204-59

RESOLVE

Nomear, a partir de 06/08/2024, os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para a gestão 2024 a 2026, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e artigos 3º e 6º, da Lei Municipal nº 15.641, de 29 de junho de 2018.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Titular: Bruna Pereira dos Santos

Suplente: Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan

Suplente: Veridiana Weinlich

Titular: Eros de Marconsini e Vigel

Suplente: Juliana Midori Asato Tomishima

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Titular: Maria Eugenia Mobrice

Suplente: Rodolfo Feres Canna

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Rosângela Aparecida de Figueiredo

Suplente: Renata Landucci Ortale

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: Robson dos Santos Caldeira

Suplente: Marcelo Antonio Cominatto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Titular: Osmir Alves

Suplente: Monica Leite Aranha Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ABAV/SP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE SÃO PAULO

Titular: Jane Rodrigues da Silva

Suplente: Creusa de Lourdes Prando de Almeida

ABEOC/SP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS

Titular: Suzi Rosa Camargo

Suplente: Marcell Aparecida de Oliveira

ABIH/SP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SÃO PAULO

Titular: Rodrigo Bassitt Nogueira Porto

Suplente: Antonio Mauricio Simoes Dias

SINHORES - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Titular: Jose Haroldo Monteiro Viegas

Suplente: Andre Luis Castilho Viegas

CRC&VB - CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

Titular: Luis Felipe Campos Almeida

Suplente: Vanderlei Costa e Silva

PUCCAMPINAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (curso Turismo)

Titular: Prof.ª. Dra. Ana Maria Vieira Fernandes

Suplente: Prof.ª. Dra. Marina Piason Breglio Pontes Oliveira

UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Titular: Dante Chiavareto Pezzin

Suplente: Guilherme Rebecchi Kawakami

UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (curso Turismo)

Titular: Prof. Fabio Pozati

Suplente: Prof. Fabio dos Santos Ferreira

ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS

Titular: Mario Eduardo de Alvarenga Campos

Suplente: Gilberto Antonioli

SENAC CAMPINAS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Titular: Juliana Trombeta Reis

Suplente: Ricardo Anselmo do Nascimento

SEBRAE CAMPINAS - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Titular: Sízio Augusto Guimarães Neto

Suplente: Aline Chermont Casalecchi Cândido

OAB CAMPINAS - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Cláudio Aparecido Vieira

Suplente: Leidiane Serafim Melo

SINDICATO ESTADUAL DE GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Titular: Maria Cristina Borges Franco

Suplente: sem indicação

ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Titular: Marcel Theodoro Moraes

Suplente: Maria Fernanda Brito Biazzo

SESC CAMPINAS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Titular: Sidnei de Carvalho Martins

Suplente: Sheila Cristina Andriani

POLO CERVEJEIRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Titular: Alexandre Montagnana Vicente Leme

Suplente: Wagner Falci

SINFRECAR- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO

Titular: Regina Rocha de Souza Pinto

Suplente: Milton Zanca

PORTARIA 102679/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00028310-85

RESOLVE

Revogar, a partir de 10/01/2024, os itens da portaria 97770/2022, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

CONSELHO TUTELAR - REGIÃO LESTE

Titular: Natan Cyrino Volpini, matrícula 135560-0

Suplente: Maria Stella Miranda Rodrigues, matrícula 135575-9

CONSELHO TUTELAR - REGIÃO SUL

Titular: Nara Cristina Zamian, matrícula 135579-1

Suplente: Antonio Carlos Cremasco, matrícula 138017-6

CONSELHO TUTELAR - REGIÃO SUDOESTE

Titular: Sidneia dos Santos Soares, matrícula 137431-1

Suplente: Ennio Flavio Soares Lima, matrícula 135577-5

CONSELHO TUTELAR - REGIÃO NORTE

Titular: Luiz Andre da Silva Neto, matrícula 135573-2

CONSELHO TUTELAR - REGIÃO NOROESTE

Titular: Laysa Suellen Coelho Campos, matrícula 135559-7

Suplente: Flavia Valeria Olivatti Ribeiro, matrícula 135576-7

Revogar, a partir de 27/08/2024, o item da portaria 99135/2023, que nomeou a servidora PAULA ANDREA PIOLTINE ANSELONI NISTA, matrícula 140489-0, como representante titular da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, junto ao Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

Revogar, a partir de 27/08/2024, os itens da portaria 97770/2022, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Suplente: Kely Cristina Mendes da Costa, matrícula 27876-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representantes da Proteção Social Básica

Titular: Giovanna Pusso Labbate, matrícula 127179-2
 Suplente: Natalia Pereira Wolf, matrícula 126538-5
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 Titular: Ana Luiza Costa de Magalhaes, matrícula 108844-0
 Suplente: Deise Campos de Sousa, matrícula 38256-6

Revogar, a partir de 27/08/2024, o item da portaria 98139/2022, que nomeou a senhora ROBERTA DOS REIS MANTOVANI, matrícula EMDEC 4593, como representante suplente da Secretaria Municipal de Transportes, junto ao Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

Revogar, a partir de 27/08/2024, o item da portaria 101540/2024, que nomeou a servidora BRUNA GONCALVES CAMPOS, matrícula 129875-5, como representante suplente da Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, junto ao Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

Revogar, a partir de 27/08/2024, o item da portaria 97951/2022, que nomeou o servidor SAMUEL DE OLIVEIRA PIRES, matrícula 138299-3, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

Revogar, a partir de 27/08/2024, o item da portaria 98174/2022, que nomeou a servidora ENI MARCAL DE BRITO, matrícula 128233-6, como representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

Nomear, a partir de 10/01/2024, os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

CONSELHO TUTELAR 1
 Titular: Maria Stella Miranda Rodrigues, matrícula 142260-0
 CONSELHO TUTELAR 4
 Titular: Ennio Flavio Soares Lima, matrícula 142258-8
 CONSELHO TUTELAR 5
 Titular: Laysa Suellen Coelho Campos, matrícula 142214-6
 CONSELHO TUTELAR 6
 Titular: Maria Jose Dalla Bernardina, matrícula 142253-7

Nomear, a partir de 27/08/2024, os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Campinas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Titular: Kely Cristina Mendes da Costa, matrícula 27876-9
 Suplente: Roberto de Aguiar Torres, matrícula 27983-8
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representantes da Proteção Social Básica
 Titular: Berenice Ribeiro da Silva Araujo, matrícula 138899-1
 Suplente: Lais Meireles Alves, matrícula 135292-0
 Representante da Proteção Social Especial de Média Complexidade
 Suplente: Kesia da Silva Oliveira, matrícula 129980-8
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 Titular: Alessandra Ermetice de Almeida Costa, matrícula 108848-3
 Suplente: Fabio Cunha Rizza de Oliveira, matrícula 139477-0
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Suplente: Bruno Gomes Ravanhani, matrícula 141579-4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Suplente: Mariana Rossi Avelar, matrícula 128153-4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Suplente: Caio Cesar Pedron, matrícula EMDEC 4657

PORTARIA 102680/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00100527-82

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 27/08/2024, a servidora SAMARA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, matrícula 139441-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102681/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00100709-26

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 27/08/2024, a servidora GABRIELA GOUVEIA CALIL, matrícula 140491-1, do cargo de Médico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102682/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00099503-73

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 28/08/2024, o servidor RAPHAEL BASTON DE SOUZA, matrícula 143049-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102683/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00101306-86

RESOLVE

Designar o servidor LUCAS BONORA DA SILVA, matrícula 134584-2, para responder pelo Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais, da Secretaria Municipal de Habitação, durante o afastamento do servidor ELIAS HERNANE AZEVEDO, matrícula 137191-6, no período de 03/09/2024 a 17/09/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 102684/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00099745-58

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 26/08/2024, a servidora VALERIA RACHID OTAVIO, matrícula 143008-4, do cargo de Professor de Educação Básica III - Artes, junto à Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI COHAB.2024.00000504-51 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS no doc. nº12040025, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento da Sra. Adriana Oliveira de Almeida, portadora do RG nº 28.919.***-*.SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº263.364.***-**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de Setembro.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional à beneficiária;
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do beneficiário no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 29 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÉO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI COHAB.2024.00002949-11 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS no doc. nº12039872, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento do Sr. Gabriel Renan da Silva Santarosa, portador do RG nº59.874.***-*.SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº495.572.***-**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de Setembro.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao beneficiário;
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do beneficiário no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 29 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÉO
 Secretário Municipal de Habitação

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2022.10.02818

Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Núcleo Residencial Vila Lovato

Fica o Sr. **OSWALDO AFONSO THOMAZ PINTO**, portador do RG nº 7.112.***-*.SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 884.006.***-**, devidamente CONVOCADO a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência do **COMUNICADO nº 01**, expedido em 29 de agosto de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento.

Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNÉLAS DE CAMARGO
 Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2019.10.3730

Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Conjunto Habitacional Campinas T (CDHU)

Fica a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, inscrita no CNPJ nº 47.865.597/0001-09, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos,

nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência do **COMUNICADO nº 01**, expedido em 26 de agosto de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe.

Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2024
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
 Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL
Processo SEI PMC.2022.00073828-82- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB- Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO (12116220), certifico o **DESLIGAMENTO** da Sra. Vítória Pereira Barros, portadora do RG nº 66.908.***-**- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 552.016.***-**, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
 2. ACAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.
 Campinas, 29 de agosto de 2024
ARLY DE LARA ROMÃO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO

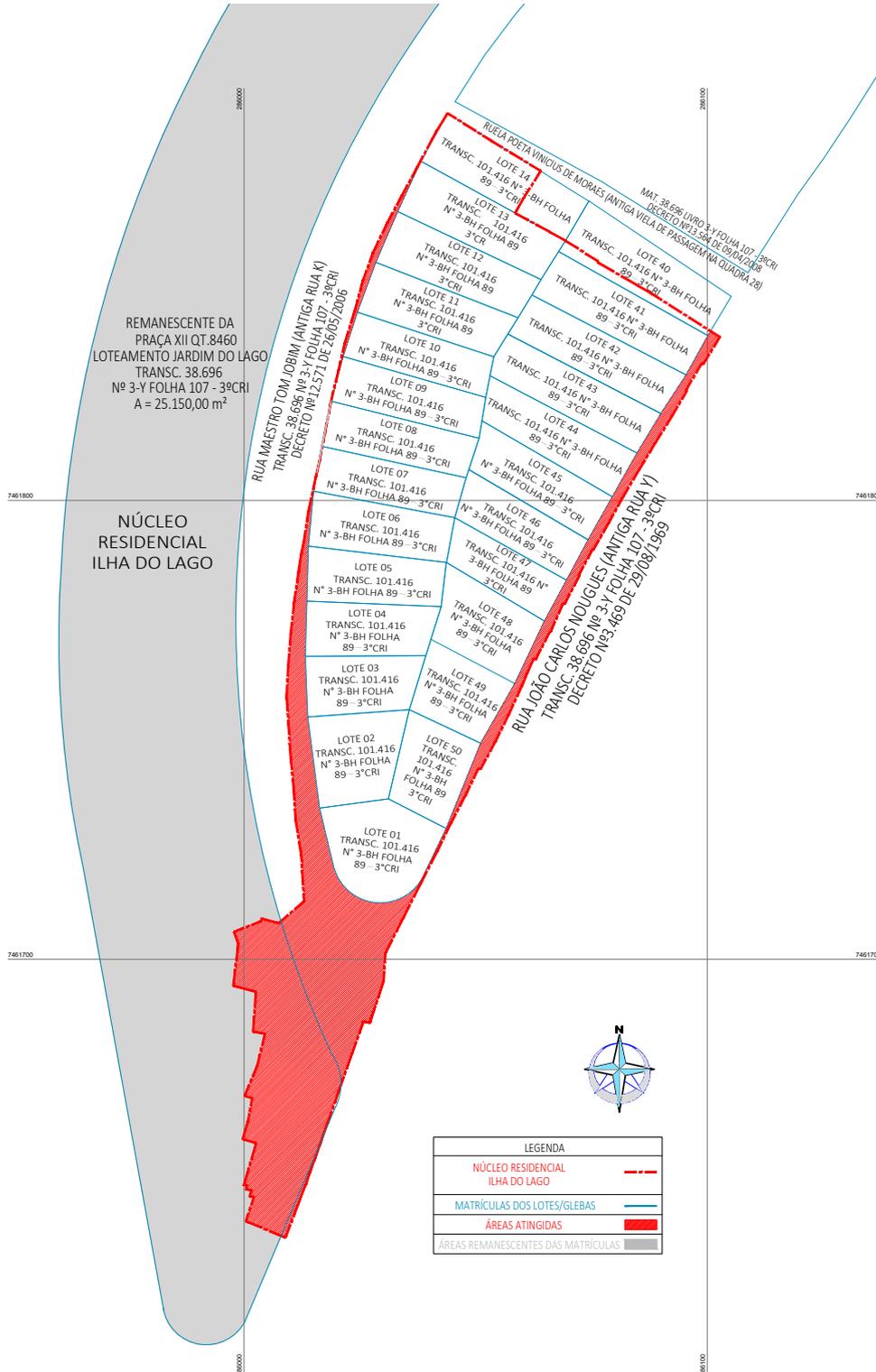
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S - NÚCLEO RESIDENCIAL - ILHA DO LAGO

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S** do **NÚCLEO RESIDENCIAL ILHA DO LAGO**, implantado sobre áreas públicas da Praça XII, Qt. 08460, transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI; parte da Rua Maestro Tom Jobim (antiga Rua K), transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI, Decreto nº 12.571 de 26/05/2006; parte da Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y), transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI, Decreto nº 3.469 de 29/08/69, do Loteamento Jardim do Lago, e sobre área particular de propriedade de Armando Ladeira de Araujo Teixeira e Albertina Azevedo de Araujo Teixeira, lotes 1 a 14, e, lotes 40 a 50, Quadra 28, Qt. 02973 do Loteamento Jardim do Lago 1ª Parte, confrontando com a Rua Maestro Tom Jobim (antiga Rua K), Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y), e Viela Poeta Vinicius de Moraes (Antiga Viela de Passagem da quadra 28) do Loteamento Jardim do Lago.

QUADRO DE ÁREAS INTEGRANTES, ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES								
CONCORDÂNCIA DOS PROPRIETÁRIOS QUE AS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL ILHA DO LAGO								
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	BAIRRO / LOTEAMENTO	TITULAR	ATO DE REGISTRO	CRI	ÁREA DA MATRÍCULA (M²)	ÁREA RETIFICADA APURADA NO VETOR (M²)	ÁREA INTEGRANTE DO NÚCLEO (M²)	ANUÊNCIA
PRAÇA XII	JARDIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	24.685,00	25.150,00	917,36	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
RUA JOÃO CARLOS NOUGUES (ANTIGA RUA Y)	JARDIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	23.854,00	-	258,31	
RUA MAESTRO TOM JOBIM (ANTIGA RUA K)	JARDIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	6.747,00	-	988,62	
VIELA DE PASSAGEM NA QD. 28 (RUA POETA VINICIUS DE MORAES)	JARDIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107 E DECRETO Nº 13.564 DE 09/04/2008	3ºCRI	219,00	355,20	-	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA
LOTE 01 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	430,00	430,36	430,36	
LOTE 02 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	335,00	359,63	359,63	
LOTE 03 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	264,00	298,70	298,70	
LOTE 04 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	283,00	312,80	312,80	
LOTE 05 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	310,00	318,80	318,80	
LOTE 06 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	320,00	334,03	334,03	
LOTE 07 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	288,00	299,08	298,33	
LOTE 08 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	290,00	308,85	307,60	
LOTE 09 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	288,00	309,85	309,85	
LOTE 10 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	288,00	301,12	301,12	
LOTE 11 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	360,00	341,23	341,23	
LOTE 12 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	380,00	362,76	362,76	
LOTE 13 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	390,00	385,03	385,03	
LOTE 14 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	400,00	392,66	263,61	
LOTE 40 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	375,00	420,87	72,16	
LOTE 41 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	375,00	388,38	388,38	
LOTE 42 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	385,00	373,68	373,68	
LOTE 43 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	390,00	367,50	367,50	
LOTE 44 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	360,00	348,35	348,35	
LOTE 45 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	335,00	331,06	331,06	

LOTE 46 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	305,00	296,22	296,22	
LOTE 47 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	280,00	254,50	254,50	
LOTE 48 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	365,00	345,50	345,50	
LOTE 49 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	305,00	287,89	287,89	
LOTE 50 QUADRA 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA E ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA	TRANSCRIÇÃO 101.416, Nº 3-BH, FOLHA 89	3ºCRI	320,00	305,28	305,28	
TOTAL							10.159,38	

CONCORDAMOS COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL ANEXO NO TOCANTE AOS ESPAÇOS EM QUE OS REFERIDOS IMÓVEIS FAZEM CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE NOSSA PROPRIEDADE. CIENTES DOS TERMOS DO §10 DO ARTIGO 213 DA LRP PARA ÁREAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR. PARA ÁREAS PÚBLICAS AFETADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. ANUIMOS O AVANÇO PERIMETRAL DO NÚCLEO ESCOPO DA PLANTA E DESTA MEMORIAL, RATIFICANDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS ORA EXPOSTAS NESTE MATERIAL. NÃO SE OPONDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), CONFORME LEI 13.465/17 E TOMANDO COMO VERDADEIRO E ATUAL O PERÍMETRO REMANESCENTE DOS LOGRADOUROS DE AFETAÇÃO PÚBLICA.



Região: Sul- APG Santa Lúcia

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovendo a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL Ilha do Lago, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL ILHA DO LAGO.

Processo SEI COHAB.2021.00001237-50.

ARLY DE LARA ROMÃO
Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S - NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CANAÃ

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CANAÃ**, implantado sobre as áreas públicas - Praça XII, Qt. 8460, área 24.685,00m², transcrição 38.696 nº3-Y folha 107 - 3º CRI, parte da Rua Maestro Tom Jobim (antiga Rua K), transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI, Decreto nº12.571 de 26/05/2006; parte da Ruela Poeta Vinicius de Moraes (antiga Viela de Passagem na Quadra 28), transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI, Decreto nº13.564 de 09/04/2008 e parte da Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y), transcrição 38.696 nº 3-Y folha 107- 3ºCRI, Decreto nº 3.469 de 29/08/1969, do Loteamento Jardim do Lago; e sobre área particular - propriedade de Arary Pinto de Oliveira e Celeste Pinto de Oliveira, Lotes 15 a 39, Quadra 28, Qt. 02973 do Loteamento Jardim do Lago 1ª Parte, confrontando a Rua Maestro Tom Jobim (antiga Rua K), Ruela Poeta Vinicius de Moraes (antiga Viela de Passagem na Quadra 28) e Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y).



QUADRO DE ÁREAS INTEGRANTES, ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES								
CONCORDÂNCIA DOS PROPRIETÁRIOS QUE AS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CANAÃ								
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	BAIRRO / LOTEAMENTO	TITULAR	ATO DE REGISTRO	CRI	ÁREA DA MATRÍCULA (M²)	ÁREA RETIFICADA APURADA NO VETOR (M²)	ÁREA INTEGRANTE DO NÚCLEO (M²)	ANUÊNCIA
RUELA POETA VINICIUS DE MORAES (VIELA DE PASSAGEM NA QUADRA 28)	JADIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	219,00	355,18	55,61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
RUA MAESTRO TOM JOBIM (ANTIGA RUA K)	JADIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	6747,00	-	1112,75	
RUA JOÃO CARLOS NOUGUES (ANTIGA RUA Y)	JADIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	23854,00	-	254,00	
REMANESCENTE PRAÇA XII QT. 8460	JADIM DO LAGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	TRANSCRIÇÃO 38.696, Nº 3-Y, FOLHA 107	3ºCRI	24685,00	25150,00	273,34	
LOTE 15, QD. 28	JADIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	TRANSCRIÇÃO 100.946, Nº 3-BH, FOLHA 32	3ºCRI	400,00	395,55	367,82	
LOTE 16, QD. 28	JADIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	TRANSCRIÇÃO 100.946, Nº 3-BH, FOLHA 32	3ºCRI	390,00	391,50	381,03	
LOTE 17, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 472, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	380,00	384,60	379,79	

LOTE 18, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 473, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	360,00	368,35	364,72	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	
LOTE 19, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 474, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	288,00	291,61	279,59		
LOTE 20, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 475, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	288,00	291,11	282,20		
LOTE 21, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 476, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	290,00	293,88	288,68		
LOTE 22, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 477, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	288,00	285,50	285,50		
LOTE 23, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 478, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	320,00	312,96	312,96		
LOTE 24, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 479, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	310,00	310,14	310,14		
LOTE 25, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 480, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	283,00	293,63	281,27		
LOTE 26, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 481, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	264,00	282,92	282,13		
LOTE 27, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 482, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	335,00	345,19	345,19		
LOTE 28, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 483, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	430,00	407,89	407,89		
LOTE 29, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 484, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	400,00	398,16	398,16		
LOTE 30, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 485, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	350,00	342,64	342,64		
LOTE 31, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 486, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	415,00	415,23	415,23		
LOTE 32, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 487, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	280,00	280,40	280,40		
LOTE 33, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 488, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	305,00	308,46	306,74		
LOTE 34, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 489, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	335,00	338,59	333,01		
LOTE 35, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 490, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	360,00	363,91	357,04		
LOTE 36, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 491, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	390,00	382,11	373,95		
LOTE 37, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 492, LIVRO N. 2, FOLHA 1	3ºCRI	385,00	383,13	380,77		
LOTE 38, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	TRANSCRIÇÃO 100.946, Nº 3-BH, FOLHA 32	3ºCRI	375,00	374,12	371,38		
LOTE 39, QD. 28	JARDIM DO LAGO 1ª PARTE	ARARY PINTO DE OLIVEIRA E CELESTE PINTO DE OLIVEIRA	TRANSCRIÇÃO 100.946, Nº 3-BH, FOLHA 32	3ºCRI	375,00	374,16	369,6		
TOTAL							10.193,63		

CONCORDAMOS COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL ANEXO NO TOCANTE AOS ESPAÇOS EM QUE OS REFERIDOS IMÓVEIS FAZEM CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE NOSSA PROPRIEDADE, CIENTES DOS TERMOS DO §10 DO ARTIGO 213 DA LRP PARA ÁREAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR. PARA ÁREAS PÚBLICAS AFETADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, ANUIMOS O AVANÇO PERIMETRAL DO NÚCLEO ESCOPO DA PLANTA E DESTA MEMORIAL, RATIFICANDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS ORA EXPOSTAS NESTE MATERIAL, NÃO SE OPONDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), CONFORME LEI 13.465/17 E TOMANDO COMO VERDADEIRO E ATUAL O PERÍMETRO REMANESCENTE DOS LOGRADOUROS DE AFETAÇÃO PÚBLICA.

Região: Sul- APG Santa Lúcia

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CANAÁ, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM CANAÁ.

Processo SEI COHAB.2021.00001246-41.

ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Obras da Secretaria de Infraestrutura vem por meio deste documento NOTIFICAR a MRV Engenharia e Participações S/A, empresa responsável pela execução do C.S São Vicente, a promover a correção dos problemas, que originaram o aparecimento de manchas de umidade abaixo da pia no consultório 03 - de Atendimento Ginecológico. A Coordenação da unidade relatou que começaram a aparecer manchas de umidade em volta do registro de fechamento de A.F. e no fim da parede, além de estufamento na tinta. O registro aparentemente não apresenta problema e nenhum vazamento, provavelmente se trata de problema interno à alvenaria, na tubulação de alimentação ou de saída (esgoto). Considerando que essa ocorrência está dentro do prazo de garantia da obra, a empresa possui o prazo de 5 dias úteis, a partir do recebimento deste, para se pronunciar e tomar as devidas providências.

Campinas, 27 de agosto de 2024

ENGº GUSTAVO GARNETT NETO
DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

Protocolo - SEI.PMC.2021.00023065-84 (2018/10/21382)

Ref: Termo de Aditamento do TAC - referente ao empreendimento Spazio Castellone e item "h" do Termo de Aditamento do TAC referente ao empreendimento Parque das Cachoeiras, da MRV Engenharia e Participações S.A.

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Compromissária: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Objeto: Execução de obras de construção da Nova CEI Cantinho da Alegria.

NOTIFICAMOS esta empresa a efetuar a correção necessária para estancar o esvaziamento da caixa d'água da CEI Cantinho da Alegria, em caráter de urgência.

Na última segunda-feira, dia 19/08/2024, quando recebemos e-mail comunicando o problema que já havia ocorrido no dia 16/08/2024; foi feita uma vistoria conjunta entre o engenheiro Gabriel Piccolo, representando a MRV e a engenheira Lilaine Dalmolin Affonso, fiscal da obra, onde foi constatada a perda de água da caixa e com todas as torneiras fechadas, havia fluxo de água numa caixa de inspeção. Não foi possível identificar e solucionar o problema.

A escola suspendeu as aulas no dia 19/08, mas foi obrigada a retomá-las no dia 20/08. A SANASA deu suporte à escola para abertura do registro da caixa d'água às 07:30 hs. da manhã e fechamento do registro às 16:30 hs. durante toda a semana, no entanto

não poderá dar continuidade ao serviço.

Não existem profissionais habilitados na escola, para subir à caixa d'água para realizar esta operação.

Face ao exposto, fica esta empresa **NOTIFICADA** a dar celeridade na correção do problema e a **promover a abertura e fechamento do registro da caixa d'água, nos horários informados até que o problema seja sanado, de forma a não prejudicar as atividades da referida unidade escolar**, pois a caixa d'água se esvazia completamente quando o registro se encontra aberto.

Campinas, 27 de agosto de 2024
ENGº GUSTAVO GARNETT NETO
DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2024.00090824-01
AMIL:322/2024

Dispensa de Licitação - Audesp: 482/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão e renovação de Certificado Digital do tipo e-CPF no formato A3 (Mídia/Token), com validade de 36 meses. Diante do valor a ser utilizado para contratação de empresa especializada para emissão e renovação de Certificado Digital do tipo e-CPF, no formato A3 (Mídia/Token), com validade de 36 meses para servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com recurso oriundo do Tesouro Municipal, e de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e ao disposto no Decreto Municipal nº 21.874, de 30 de dezembro de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO** e a **DESPESA** no valor total de R\$ 10.572,00 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais), através da contratação da empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.** - IMA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69. **PÚBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Campinas/sp, 29 de agosto de 2024
EDUARDO GASPAROTTO BANDEIRA DE ALMEIDA PRADO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - Conforme portaria 102269/2024.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00042635-13 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo de Fomento n.º** 357/24 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER CNPJ n.º 01.962.266/0001-88 **Objeto:** Execução de projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **Valor:** R\$ 250.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00037622-14 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo de Fomento n.º** 362/24 **Entidade:** FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN CNPJ n.º 52.366.838/0001-05 **Objeto:** Execução de projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **Valor:** R\$ 298.496,53 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00053253-34 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo de Fomento n.º** 366/24 **Entidade:** NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL CNPJ n.º 01.502.318/0001-33 **Objeto:** Execução de projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **Valor:** R\$ 192.320,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00045187-83 **Interessado** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo de Fomento n.º** 355/24 **Entidade:** AÇÃO FORTE CNPJ n.º 06.136.322/0001-49 **Objeto:** Execução de projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **Valor:** R\$ 175.000,00 **Prazo:** 15 meses **Assinatura:** 22/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00074190-51 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 031/24 **Contratada:** S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ n.º 12.488.131/0001-49 **Termo de Contraton** 289/24 **Objeto:** Fornecimento contínuo de produtos de higiene, incluindo a disponibilização de "dispensers" em regime de comodato, com entrega ponto a ponto nas Unidades Administrativas. **Valor:** R\$ 2.523.750,96 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00048516-10 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DO CEI MARIA ANTONINA MENDONÇA DE BARROS CNPJ n.º 51.885.242/0001-40 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 087/2024 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 9.200,00 **Assinatura:** 26/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00101484-61 **Interessado** Secretaria Municipal de Finanças **TERMO DE COMPROMISSO N.º** 964751/2024/MCIDADES/CAIXA Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 **Objeto:** Regularização fundiária de interesse social de núcleos urbanos no município de Campinas **Valor:** R\$ 2.367.550,00 **Prazo:** 48 meses **Assinatura:** 05/07/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00008336-33 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 155/23 **Contratada:** VIACÃO PRINCESA D'OESTE LTDA CNPJ n.º 45.993.490/0001-02 **Termo de Contraton** 240/23 **Termo de Aditamenton** 388/24 **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 662.900,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/08/2024

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 113/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2024.00079487-20**, onde figura como interessado a **Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação**, referente a servidora

de matrícula funcional nº **119.210-8**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 28 de agosto de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 112/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2024.00100194-91**, onde figura como interessada a **Ouvidoria Geral do Município**.

Campinas, 26 de agosto de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 111/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **063/23**, do protocolado nº **PMC.2023.00126393-49**, onde figura como interessado o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 23 de agosto de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 114/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2024.00101470-66**, onde figura como interessado a **Ouvidoria Geral do Município**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **129.001-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 28 de agosto de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 115/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2024.00102116-86**, onde figura como interessado o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Campinas, 29 de agosto de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELACDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 3766-2300, no ramal 0227):

Prot. 2024/10/03681 - Sílvio Pereira da Silva

Prot. 2024/10/03762 - Antônio Geraldo Barreiros

Prot. 2024.00098866-91 - Valdenor Dias Ferreira

"Para ciência ao interessado do encaminhamento de E-mail - 12106530 em 28/08/24"

PROTOCOLO CANCELADO PELA DIRETORIA DEPLAN:

Prot. 1989/0/05546 - Rosemary dos Santos Ferreira

PROTOCOLO INDEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2024/10/03674 - Tabarany Gustavo de Faria

PROTOCOLO COM PRAZO DEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2024/10/03144 - Jorge Antônio Pereira

RÊNATO DA SILVA SHISHIDO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2024/10/03165 - Vanessa Cherfen Nordi Jorge

Pelo Setor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):

Prot. 2024.00100460-31 - Viviane de Oliveira
Prot. 2024.00101754-34 - José Nilton Jesus de Souza

Pelo Setor de Conversão de dados:

Prot. 2022/11/16047 - Agnaldo de Araújo Rocha

Prazo de 60 (sessenta) dias:

Pelo Setor de Expediente:

Prot. 2024.00076474-44 - Flávio Eduardo Rocha

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00063461-14 - **Interessado:** Departamento de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de Materiais terapêuticos e de consumo diverso restritos ao uso no cotidiano de intervenções clínicas de três Caps sob gestão direta do município. **Modalidade:** AMIL - Aquisição de Materiais e Serviços Independente de Licitação - Valor Total: R\$ 24.440,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** as despesas em favor das empresas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA**, CNPJ 52.953.494/0001-22, com fulcro no Artigo 75º, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 5.223,00 (cinco mil duzentos e vinte e três reais);

- **PAPELARIA ORLY LTDA**, CNPJ 15.788.788/0001-10, no valor de R\$ 19.217,50 (dezenove mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 11953501.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 28 de agosto de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIETORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2023.00045290-33 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão n.º178/2023 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e copos descartáveis. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9419336 e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e em o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 282.917,64** (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MIRAI TEK DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de **R\$ 41.145,00** (quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais) para o fornecimento do item 03. Ata Registro de Preços nº585/2023.

NK COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, no valor total de **R\$ 192.563,64** (cento e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o fornecimento dos itens 01 e 05. Ata Registro de Preços nº586/2023.

NICOLE MOREIRA AZEVEDO, no valor total de **R\$ 49.209,00** (quarenta e nove mil duzentos e nove reais) para o fornecimento do item 09. Ata Registro de Preços nº606/2023.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2023.00074364-94 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão n.º052/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de papel para ECG, caneta para eletrocardiograma, bobinas e fita para impressora de autoclave. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11706237e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024 e do cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 18.086,10** (dezoito mil oitenta e seis reais e dez centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 3.420,00** (três mil quatrocentos e vinte reais) para o fornecimento do item 09, Ata Registro de Preços nº 369/2024.

PRIME SYSTEM LTDA, no valor total de **R\$ 11.407,50** (onze reais e quarenta e um centavos e cinquenta centavos) para o fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 370/2024.

TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA, no valor total de **R\$ 1.449,00** (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) para o fornecimento dos itens 01, 02 e 05, Ata Registro de Preços nº 371/2024.

TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no valor total de **R\$ 1.809,60** (um mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos) para o fornecimento do item 06, Ata Registro de Preços nº 372/2024.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2023.00028398-25 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Registro de Preços de materiais de estomia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento

9512165 do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e observando o Decreto Municipal nº 23.020/23, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 294.761,00** (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e um reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CONVATEC BRASIL LTDA, no valor total de **R\$ 19.476,00** (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais) para o fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 566/2023;

COLOPLAST DO BRASIL LTDA, no valor total de **R\$ 275.285,00** (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais), para o fornecimento dos lotes 04, 05, 07, 08, 10, 11, 16 e 17, Ata Registro de Preços nº 567/2023;

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 19 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Considerando as indicações promovidas no Processo Administrativo Eletrônico SEI. PMC.2024.00059869-18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições de seu cargo, pela presente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear à pedido da entidade conveniada, em substituição à Enfermeira Aline Togni Braga, CPF: 301.267.438-19, a **Enfermeira Micheli Aparecida Barreto Sepulveda**, Gerente de Enfermagem das Unidades 1, 2, 5, SAD e Transporte Interno, CPF: 059.023.616-48, como membro da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** do Termo de Convênio nº 05/21, firmado entre o Município de Campinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO (HOSPITAL PUC-CAMPINAS)**.

Artigo 2º - Fica mantida a nomeação dos demais membros que não foram substituídos, em conformidade com a Portaria nº 13 de 02 de julho de 2024 (DOM 03/07/2024).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2023.00019447-57 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Pregão nº 130/2023 - Eletrônico **Assunto:** Registro de Preços de materiais médico-hospitalares para retaguarda de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9102953 e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 55.414,78** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, no valor total de **R\$ 55.414,78** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) para o fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 516/2023.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 20 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Artigo 2º da Portaria nº 10 de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO o Despacho PMC-SMS-DEVISA (11989291), **RESOLVE**,

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 10 de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam nomeados para integrar a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais/SMS, os servidores:

Glauce Goulart de Souza - matrícula nº 37.018-5 - FMS

Paula Lemos Reale - matrícula nº 122.941-9 - DGDO

Vanessa Gomes Cardoso - matrícula nº 126.300-5 - DS

Luana Gonçalves Rodrigues - matrícula nº 129.132-7 - Arquivo da Saúde

Juliana Gonçalves Lins Bolzan Novais - matrícula nº 125.302-6 - DEVISA

Eloisa Fabbris Lopes da Silva - matrícula: 124107-9 - DEVISA

Edneide Silvestre Sabio - matrícula nº 121.648-1 - DERAC"

Valéria Cristina Martins - matrícula nº 65.571-6 - Setor de Expediente

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEI PMC.2020.00021452-03

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE
AGOSTO DE 2024
AUTORIZAÇÃO**

SEI: 2019.00037648-03

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descartado atuante junto a essa Pasta (doc.12037873), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.12048554), do senhor Procurador-Geral do Município (doc.12051005) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (12066322), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (12108511), **AUTORIZO**:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.614.210/0001-68 ? - Termo de Contrato nº 98/21 (2667769), que tem por objeto o "Fornecimento de medicamentos homeopáticos para atendimento dos usuários dos

Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas", pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive, a partir de 31/08/2024.2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 222.142,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (11890199);

3 - Publique-se.

4 - A SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00068063-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão nº 059/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de kits para diagnóstico de sífilis. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 10962995 e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024 e em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 5.561,28** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, no valor total de **R\$ 5.561,28** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), para o fornecimento dos lote 02, Ata Registro de Preços nº 198/2024

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2019.00001677-74

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Descentralizado (doc.12007670), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 12062086) do senhor Procurador-Geral do Município (doc.12063275), e da manifestação do Sr. Secretário Municipal Adjunto de Justiça (12065370), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS (12084554)), **AUTORIZO:** 1 - A celebração de Termo aditivo ao Termo de Contrato nº 032/2020 (2266393) entre o Município e a empresa **MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA. - CNPJ: 66.070.491/0001-55**, com supressão de 10,68% do contrato, no valor de R\$ 234.396,00 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais), sendo que o valor global do contrato após a supressão será de R\$ 1.959.444,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme documentos nº 11462782 e 11462796.

4 - Publique-se.

5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo pertinente e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2024 DESPACHO

SEI: 2024.00099323-91

Tendo em vista o Despacho PMC-SMS-DA (12082431) e a manifestação do Economista desta SMS, conforme Parecer PMC-SMS-DA-ECONOMISTA (12071870), que adoto como fundamento de decidir, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento feito pela empresa **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.559.759/0002-40** (doc.12056577) referente a um item da Ata de Registro de Preço nº 7351/2024, assinada em 20/03/2024, bem como o cancelamento da nota de empenho 7351/2024 referente ao medicamento Ibuprofeno 300mg.

Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI:2022.00058359-44

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante junto a essa Pasta (doc.12017681), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.12054302), do senhor Procurador-Geral do Município (doc.12055564) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (12065634), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (12083202), **AUTORIZO:**

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa **CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA - CNPJ: 04.004.209/0001-84** - Termo de Contrato nº 124/2021 (4322847), que tem por objeto a "Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais", pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive, a partir de 13/09/2024, com aplicação do índice de reajuste de 2,97% calculados sobre os valores unitários vigentes, válidos a partir de 02/07/2024 (Lotes 1, 2 e 6) e 06/07/2024 (Lote 4), no valor de R\$ 194.527,19 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), sendo que o valor global da prorrogação para o período será de R\$ 6.743.638,27 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos)?, conforme documentos nº 11816644, 11817251, 11607096 e 11607079;

2 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa **GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.787.702/0001-22** - Termo de Contrato

nº 125/2021 (4322857), que tem por objeto a "Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais", pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive, a partir de 13/09/2024, sem aplicação de reajuste, sendo que o valor global da prorrogação para o período será de R\$ 1.876.551,36 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme documentos nº 11816644, 11817251, 11607096 e 11607079;

3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 8.620.189,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta reais), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (11855899);

4 - Publique-se.

5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2020.00021423-61

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante junto a essa Pasta (doc.11916705), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.11967609), do senhor Procurador-Geral do Município (doc.11972488) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (11972762), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (12063401 e 12081179), **AUTORIZO:**

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa **THERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.487/0001-30** - Termo de Locação nº 110/2020 (2881113), que tem por objeto a "prestação de serviços de sessões de fisioterapia e Terapia Ocupacional, com duração de uma hora cada sessão entre os ciclos, em cumprimento de ação judicial em favor de Isadora Medeiros do Lago", pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive, a partir de 01/09/2024;

2 - A aplicação do reajuste contratual no percentual de 4,43% calculados sobre os valores unitários vigentes, válidos a partir de 21/07/2024, no valor de R\$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo que o valor global da prorrogação para o período será de R\$ 81.882,00 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais), bem como a diferença de reajuste do período compreendido entre 21/07/2024 a 30/08/2024, no valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), conforme documentos nº 11611777 e 11611786;

3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 82.268,00 (oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (11709233);

4 - Publique-se.

5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00096533-28

INTERESSADO: GISLEINE DE MELLO ALMADA

CNPJ/CPF: 089.776.048.42

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO POR ATIVIDADE ESTAR ISENTA DE LICENÇA SANITÁRIA, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA CVS 1 DE 2024.

PROTOCOLO: PMC.2024.00089951-87

INTERESSADO: ELIZANDRA IARA ROCHA ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 55.318.287/0001-94

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00063421-27

INTERESSADO: OSIX ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 53.133.080/0001-10

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANA POSSEBON COLOÇO JOSE DOS SANTOS, CPF: 455.372.608-40, CROSP:130350.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00059090-85

INTERESSADO: ADRIANA LOURDES DE ASSIS

CNPJ/CPF: 275.337.988-21

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ADRIANA LOURDES DE ASSIS, CPF: 275.337.988-21, CROSP: 80155.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00074154-03

INTERESSADO: CLINICA DRA RENATA RUBIA DE CASTRO TERRA LTDA

CNPJ/CPF: 10.715.859/0001-30

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE: 8630-5/02.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096522-75

INTERESSADO: FABIO MIRANDA PISANI

CNPJ/CPF: 025.033.748-75

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/03.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00085773-42

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A

CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097365-33

INTERESSADO: JOHN DEERE BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 89.674.782/0013-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/03.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00032735-23

INTERESSADO: J. VITALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 43.827.531/0001-65
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A CNAE: 8630-5/01 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO DE JORGE LUIS VITALE PERDOMO, CRM:71.024/SP E CPF: 068.381.258-03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00065026-98
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTAO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0013-01
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA WAGNER AUGUSTO AGUIAR QUINA, CPF 259.873.938-84.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00065028-50
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTÃO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0013-01
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 9602-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00065027-79
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTÃO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0013-01
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CÍNTIA ALVES DE MENEZES, CRBM: 35082 E CPF:350.550.748-25.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00022239-99
INTERESSADO: FLEURY S.A.
CNPJ/CPF: 60.840.055/0413-26
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA AVENIDA ANDRADE NEVES, 402, BLOCO A, ANDAR 1.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00083398-32
INTERESSADO: TRIPLOLASER DEPILAÇÃO E ESTÉTICA AVANÇADA LTDA
CNPJ/CPF: 45.347.938/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 9602-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00074022-55
INTERESSADO: DA HAE SUNG OH
CNPJ/CPF: 231.770.038-58
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DA HAE SUNG OH, CPF: 231.770.038-58, CRO 94250.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00073819-16
INTERESSADO: ALEXANDRE SIGRIST DE MARTIN
CNPJ/CPF: 112.462.098-29
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00077503-77
INTERESSADO: SUZELI MARIA VALEJO PEIXOTO
CNPJ/CPF: 035.434.898-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00043360-81
INTERESSADO: ORIGINAL CENTRO DE REABILITAÇÃO DA FACE LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.196.210/0001-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00076892-87
INTERESSADO: EXITO MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ/CPF: 23.249.474/0001-77
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DETALHE 111 UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090499-60
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA FERNANDA SIMÕES LTDA
CNPJ/CPF: 43.261.875/0001-50
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/01.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091752-48
INTERESSADO: UNICARDIO - UNIDADE CARDIOLÓGICA DE URGÊNCIA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.658.882/0001-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA EQUIPAMENTO, CNAE 8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00079843-60
INTERESSADO: CRISTIANA GÜLHARDI
CNPJ/CPF: 188.184.688-12
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096038-19
INTERESSADO: UNICARDIO - UNIDADE CARDIOLÓGICA DE URGÊNCIA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.658.882/0001-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA EQUIPAMENTO, PARA ESTABELECIMENTO COM CNAE 8610-1/01. EQUIPAMENTO: ARCO CIRÚRGICO, PHILIPS BV PULSERA, 110 KVP 19 MA, NS 1275, CEVS 350950225-861-000272-1-9 (CONTROLE DE QUALIDADE COM VALIDADE ATÉ 10/06/2025)
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00059141-60
INTERESSADO: CLINICA PERES LTDA
CNPJ/CPF: 71.752.737/0001-09
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE:8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00085672-07
INTERESSADO: CLIGO - CLINICA INTEGRALIZADA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 04.290.046/0001-43
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00083886-12
INTERESSADO: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 09.158.640/0010-90
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00070865-82

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CNPJ/CPF: 03.667.884.0020-93
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00061663-02
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO LONGA VIDA LTDA
CNPJ/CPF: 07.965.333/0001-02
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8711-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00072362-23
INTERESSADO: CLINICA AVANÇADA ORTOBONE LTDA
CNPJ/CPF: 11.543.528/0001-23
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO, CNAE 8630-5/02. EQUIPAMENTO: A: RAIOS X MÉDICO DE 100MA A 500MA - CRX DF125 B:1228 C:110KV 500MA E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EVERSON DE OLIVEIRA GIRIBONE CPF 065.781.028-25 E CRM Nº 70070.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086698-91
INTERESSADO: VOI MEDICINA E CHECK-UP LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00078297-12
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087699-26
INTERESSADO: RESIDENCIAL SENIOR TSBG LTDA
CNPJ/CPF: 56.005.983/0001-03
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00021554-62
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
CNPJ/CPF: 44.649.812/0194-08
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE: 8630-5/01 E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EMÍLIO PALAZZO NETO, CPF: 786.020.688-91, CRM/SP: 25.753.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00059623-00
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
CNPJ/CPF: 44.649.812/0194-08
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE: 8630-5/02 E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EMÍLIO PALAZZO NETO, CPF: 786.020.688-91, CRM/SP: 25.753.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00074899-46
INTERESSADO: FUE CAPILAR TRANSPLANTE CAPILAR LTDA
CNPJ/CPF: 39.928.836/0001-96
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE: 8630-5/02 E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE DIOGO VALLI ANDERLE, CRM: 110.404, CPF: 073.169.817-76.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00077601-78
INTERESSADO: BIANCA ABONISSIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 394.757.088-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084943-07
INTERESSADO: RIBEIRO CARAMUJO DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.115.329/0001-87
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA PARA EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PERIAPICAL: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRAORAL, 00178429, DABI ATLANTE / SPECTRO 70X SELETRONIC, 70 KVP X 8.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096906-14
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA DR. RICARDO BARINI LTDA.
CNPJ/CPF: 59.038.679/0001-50
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE: 8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087646-14
INTERESSADO: AMGS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 04.288.527/0002-03
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097964-39
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTÃO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0013-01
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA WAGNER AUGUSTO AGUIAR QUINA, CPF 259.873.938-84, POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO (PMC.2024.00065026-98).
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096491-34
INTERESSADO: MARCELO QUEIROZ DE VILHENA
CNPJ/CPF: 082.299.158-65
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087352-74
INTERESSADO: WILLIAN CIRILLO
CNPJ/CPF: 079.500.708-62
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00074577-42
INTERESSADO: RESIDENCIAL FORTALEZA DOS AVÓS LTDA
CNPJ/CPF: 46.729.312/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8711-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00085491-36
INTERESSADO: YDS CAMPINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.610.544/0001-64
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/01.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00080916-10
INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - CENTRO DE HEMODIÁLISE PUC CAMPINAS
CNPJ/CPF: 46.020.301/0001-50
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00069608-15
INTERESSADO: IRIS JARDIM DE INFÂNCIA WALDORF LTDA
CNPJ/CPF: 12.989.118/0001-73
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096628-23
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP
CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO: PMC.2024.00078081-20
INTERESSADO: MICHELE STEPHANIA GREGO
CNPJ/CPF: 264.309.458-12
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00092215-33
INTERESSADO: DANIELA DE SOUZA ARRUDA
CNPJ/CPF: 176.843.038-13
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097214-21
INTERESSADO: MAIRA NATASSIA OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 386.856.788-70
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. MANTÉM-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10918 E A PENALIDADE DE INTERDIÇÃO IMPOSTA ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 09162.

PROTOCOLO: PMC.2024.00096479-48
INTERESSADO: GABRIEL TRAVAINI
CNPJ/CPF: 554.625.618-49
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087687-92
INTERESSADO: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.051.145/0001-60
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA MARISA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 299.362.958-11, COREN/SP: 0126906.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087689-54
INTERESSADO: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.051.145/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8640-2/03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00080865-27
INTERESSADO: MARCO ANTONIO SPADON DA SILVA
CNPJ/CPF: 180.725.358-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091889-01
INTERESSADO: BERENICE CUNHA WILKE
CNPJ/CPF: 051.881.908-69
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8630-5/03 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BERENICE CUNHA WILKE, CPF 051.881.908-69, CRM 43267.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00082016-44
INTERESSADO: MICHELE STEPHANIA GREGO
CNPJ/CPF: 264.309.458-12
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR SOLICITAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O PMC.2024.00078081-20.

PROTOCOLO: PMC.2024.00090343-42
INTERESSADO: FERNANDA ROMEIRO DE GENNARO
CNPJ/CPF: 416.290.538-05
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00069684-68
INTERESSADO: CENTRO ODONTOLÓGICO BARBIN LTDA.
CNPJ/CPF: 54.195.801/0001-89
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO II COM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THOMAS BARBIN, CPF 068.597.818-40, CROSP 136199.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00079047-81
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP
CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8610-1/01, COM DETALHE 070.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090000-14
INTERESSADO: LUPPI E KATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.039.946/0001-02
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE: 8630-5/01.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00098016-11
INTERESSADO: ALESSIO SIMÕES JÚNIOR
CNPJ/CPF: 773.775.598-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00089999-21
INTERESSADO: LUPPI E KATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.039.946/0001-02
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE: 8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00081945-08
INTERESSADO: M. MORAES SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/CPF: 31.695.483/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/01.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097425-17
INTERESSADO: OFTCAMP CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 13.132.614/0001-79

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM PMC.2024.00097424-28.

PROTOCOLO: PMC.2024.00075812-49
INTERESSADO: MARIA AUGUSTA MOREIRA BENTO
CNPJ/CPF: 173.870.888-88
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8630-5/03 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA AUGUSTA MOREIRA BENTO, CPF 173.870.888-88, CRM 79428.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091128-31
INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR MÁRIO GATTI
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8610-1/01, DETALHE 070 E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO CRM/SP 64490 CPF: 025.107.528-12.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091736-28
INTERESSADO: TADEU FERNANDO FERNANDES
CNPJ/CPF: 58.388.844/0001-31
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GRAZIELLE ZANI DE OLIVEIRA MEDINA CPF: 363.273.918-85, COREN Nº 696395.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091739-71
INTERESSADO: TADEU FERNANDO FERNANDES
CNPJ/CPF: 58.388.844/0001-31
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA FERNANDA CRISTINA FERNANDES, CRM 143.758, CPF 224.869.518-73.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096288-11
INTERESSADO: TADEU FERNANDO FERNANDES
CNPJ/CPF: 58.388.844/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/06, DETALHE 205.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00076353-57
INTERESSADO: SANCHES E KOEHLER MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.681.086/0001-90
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8640-2/07, DETALHE 111, UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ROBERT BRUCE KOEHLER, CRM/SP Nº 25256, CPF Nº 610.369.008-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00069562-90
INTERESSADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR FRANCESCHI - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ/CPF: 51.879.914/0008-81
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE: 8630-5/06, ATIVIDADE: SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA, DETALHE SERVIÇO DE VACINAÇÃO.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084972-33
INTERESSADO: SUMARA MAMEDE CHULUC
CNPJ/CPF: 068.571.778-05
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00080872-56
INTERESSADO: ORTO CLINICA CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 50.064.518/0001-67
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL, CNAE 8630-5/02 COM EQUIPAMENTO: RAY TEC MODELO: RAO X MICROPROCESSADO, Nº: RT00738-A, Nº SÉRIE DO TUBO: 0L174 (INSERT) / 0L365 (UNIT MODEL) E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LUIZ FRANCISCO SERAFIM CPF 741.910.128-00 E CRM/SP Nº 21513.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084670-83
INTERESSADO: RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABELHINHA LTDA
CNPJ/CPF: 59.028.290/0001-24
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084982-13
INTERESSADO: REGINA CECILIA OLIVEIRA SETTI
CNPJ/CPF: 075.282.428-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096295-32
INTERESSADO: TADEU FERNANDO FERNANDES
CNPJ/CPF: 58.388.844/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00070235-81
INTERESSADO: MEDIPLACE SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF: 50.720.919/0001-28
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084960-08
INTERESSADO: RIBEIRO CARAMUJO DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.115.329/0001-87
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA EQUIPAMENTO DE RAIOS-X E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTO PARA: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO CARAMUJO CPF: 288.320.208-74, CNAE 8640-2/05.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00079706-52
INTERESSADO: HAROLDO DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR
CNPJ/CPF: 435.302.733-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

ANA LÚCIA MONTINI
 Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o §1º do Art. 24 e Art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI:PMC.2024.00089898-88
Interessado:CAROLINE GIORGI MORO
CNPJ/CPF:092.472.889-24
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI: PMC.2024.00089713-26
Interessado: QUINTAL SLM S.A.
CNPJ/CPF: 50.626.234/0002-06
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00057063-03
Interessado:Sodexo do Brasil Comercial SA
CNPJ/CPF: 49.930.514/0667-48
Assunto: Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00076302-15
Interessado:FAMILIA ANIMAL LTDA
CNPJ/CPF:30.358.085/0001-45
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00088875-38
Interessado:RESIDENCIAL GERIÁTRICO BOM VIVER LTDA
CNPJ/CPF:36.448.815/0001-85
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00090565-83
Interessado:Escola Infantil ACONCHEGO
CNPJ/CPF:09.320.012/0001-78
Assunto:Laudo Técnico de Avaliação

Nº processo SEI:PMC.2024.00085667-31
Interessado:CLÍNICA MÉDICA ASTRAMED LTDA
CNPJ/CPF: 54.129.626/0001-21
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00075444-75
Interessado:MICHELE DE ALMEIDA PALMEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF:222.425.868-23
Assunto: Renovação de Licença

Nº processo SEI:PMC.2024.00088561-44
Interessado:ALEGRO RESIDENCIAL SÊNIOR LTDA
CNPJ/CPF:35.067.887/0001-10
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00085506-57
Interessado:FARMAFER MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.056.256/0001-71
Assunto:Baixa de Responsável Técnico

Nº processo SEI:PMC.2024.00087155-91
Interessado:ODONTOLOGIA E DOR OROFACIAL DR JORGE VON ZUBEN LTDA
CNPJ/CPF:17.235.857/0001-93
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00087006-41
Interessado:EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF:61.132.700/0001-24
Assunto:Assunção de Responsável Técnico

Nº processo SEI: PMC.2024.00085380-11
Interessado:HF BRAN LASER E ESTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF:37.427.813/0001-72
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00077912-19
Interessado:DIA ENTREGUE-TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA.
CNPJ/CPF:07.290.287/0001-80
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00081009-61
Interessado:VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/CPF:57.010.662/0010-50
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica

Nº processo SEI:PMC.2024.00079069-97
Interessado:MARCO ANTONIO ALBRECHT RIBEIRO
CNPJ/CPF:107.915.888-07
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00097980-59
Interessado:MARCMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.409.726/0001-52
Assunto:Laudo Técnico de Avaliação

Nº processo SEI:PMC.2024.00089871-68
Interessado:DIAGMED - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
CNPJ/CPF:67.167.387/0006-50
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00089850-33
Interessado:DIAGMED - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
CNPJ/CPF:67.167.387/0001-50
Assunto: Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2024.00087402-78
Interessado:SIM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF:41.330.383/0001-43
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00091401-18
Interessado:WELIDA THOMAS DE AQUINO MACEDO
CNPJ/CPF:25.138.273/0001-28

Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00091174-77
Interessado:Celso Luis Piovesana
CNPJ/CPF:931.540.628-15
Assunto:Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI:PMC.2024.00075553-29
Interessado:LARA & GARDELIN ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF:40.340.446/0001-80
Assunto:Licença Sanitária Inicial

29 de agosto de 2024

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00092539-07
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0873-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087951-70
INTERESSADO: DROGARIA BERTTONE DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.427.554/0001-32
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084536-19
INTERESSADO: DROGARIA FERRAZ DE CAMPOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.237.357/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086623-74
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS
CNPJ/CPF: 44.595.700/0001-41
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00099169-49
INTERESSADO: MATERNIDADE DE CAMPINAS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF: 46.043.980/0001-00
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: ALTAIR MASSARO, CPF Nº 102.439.218-02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00078432-01
INTERESSADO: FIORITO & FIORITO MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 22.392.637/0001-03
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00085453-19
INTERESSADO: CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 44.599.041/0002-00
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE 8640-2/05 E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCIA ADRIANA SCHLACHTA, FARMACÊUTICA RT, CRF-SP 21.410 E CPF: 246.408.128-09, E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BIANCA LACERDA TOLDO, CPF: 406.947.608-38, CRF/SP: 114907.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086371-83
INTERESSADO: FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA
CNPJ/CPF: 50.082.791/0005-48
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090250-17
INTERESSADO: MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS ARRUDA & LEME LTDA
CNPJ/CPF: 61.133.914/0001-15
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00068508-91
INTERESSADO: GADALI MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.957/0001-73
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00066091-40
INTERESSADO: DROGARIA OLIVEIRA LTDA CAMPINAS
CNPJ/CPF: 67.394.791/0001-52
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00067395-15
INTERESSADO: ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.644.138/0001-96
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 2660-4/00 E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCAS PERES DE SOUSA, CPF:333.494.778-52, CRE-FITO/SP 329290-F.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084375-08
INTERESSADO: SIM.KO SOCIEDADE LTDA
CNPJ/CPF: 54.227.167/0001-19
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00105448-12
INTERESSADO: AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.119.514/0001-60
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4645-1/01 E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RAQUEL CRISTINA MASTRODI GERMANO, CPF: 067.306.568-59, CFFA: 2083.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00105471-53
INTERESSADO: AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.119.514/0001-60
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4645-1/02 E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RAQUEL CRISTINA MASTRODI GERMANO, CPF: 067.306.568-59, CFFA: 2083.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00105377-86
INTERESSADO: AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.119.514/0001-60
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4664-8/00 E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RAQUEL CRISTINA MASTRODI GERMANO, CPF: 067.306.568-59, CFFA: 2083.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00066850-83
INTERESSADO: ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.644.138/0001-96
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO PELO FATO DA EMPRESA SE REGULARIZAR EM OUTRA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO 2660-4/00.

PROTOCOLO: PMC.2024.00077447-25
INTERESSADO: PAULO CESAR DA ROCHA NATALE EPP
CNPJ/CPF: 07.276.524/0001-59
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00091711-70
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ/CPF: 46.124.624/0024-08
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFIRO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2024.00087171-10
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0370-75
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DO CEP PARA 13.076-000 (AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA).
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00078955-11
INTERESSADO: DOVER MICROUSINAGEM DE PRECISÃO LTDA
CNPJ/CPF: 45.814.567/0001-30
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00089816-31
INTERESSADO: S&S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 00.642.786/0001-40
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086983-01
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 61.132.700/0001-24
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MAYLA BITTENCOURT GIORA, CRFNº 62.083, CPF 353.359.528-57.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086725-07
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 61.132.700/0001/24
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELA CASSIA DE MORAES, CRF 43.192, CPF 315.521.388-44.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00086685-77
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 61.132.700/0001-24
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00075131-62
INTERESSADO: J S ONÇA DROGARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.633.765/0001-52
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00090300-11
INTERESSADO: J DA C PEREIRA FARMÁCIA
CNPJ/CPF: 29.080.602/0001-88
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, PARA INCLUIR COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00076426-47
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1345-14
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE AMANDA WEBER COLODEL, CRF Nº49.484, CPF 036.088.703-18.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00071563-86
INTERESSADO: NATHAN VICTOR FEITOSA NASCIMENTO DROGARIA
CNPJ/CPF: 46.517.548/0001-04
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFIRO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL.

PROTOCOLO: PMC.2024.00091521-16
INTERESSADO: PRA DA SILVA TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF: 11.180.923/0001-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00083849-78
INTERESSADO: NEUSA MARIA DA SILVA DROGARIA
CNPJ/CPF: 01.524.787/0001-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00079541-18
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0783-47
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00076923-18
INTERESSADO: TANUMA & AIZAWA DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 08.908.944/0002-54
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA AV. BENJAMIN CONSTANT, 810 - CENTRO.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.0009315-81
INTERESSADO: DROGAFORT DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 47.299.022/0001-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096299-66
INTERESSADO: BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ/CPF: 11.137.051/0177-47
ASSUNTO: PEDIDO DE PRAZO
DEFIRO O PEDIDO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÕES ATÉ 26/10/2024.

PROTOCOLO: PMC.2024.00092794-51
INTERESSADO: MARINELLO & BORDIN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.286.787/0001-98
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00064298-34
INTERESSADO: DROGA BOA VISTA LTDA ME
CNPJ/CPF: 46.118.774/0001-12
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00089102-97
INTERESSADO: LEOTEC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 58.379.256/0002-12
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00066178-35
INTERESSADO: ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.644.138/0001-96
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO, PELO FATO DA EMPRESA SE REGULARIZAREM OUTRA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO 2660-4/00.

PROTOCOLO: PMC.2024.00056037-50
INTERESSADO: TRANSGENIO CAMPINAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 00.225.119/0002-43
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE 4930-2/02E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA PAULA FERREIRA SICCA, CRF-SP 50.367, CPF:335.494.418-86.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00089891-10
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 61.132.700/0001-24
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

29 de agosto de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00076930-47
INTERESSADO: TANUMA & AIZAWA DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 08.908.944/0002-54
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINA FUNDATO DE FREITAS, CRF/SP Nº113497, CPF 487.123.448-77.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00072314-26
INTERESSADO: NOVVA BPO LTDA
CNPJ/CPF: 51.835.260/0012-70
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, QUE PASSA A SER:NOVVA BPO LTDA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00066889-37
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0256-54
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00054505-89
INTERESSADO: DROGA BOA VISTA LTDA ME
CNPJ/CPF: 46.118.774/0001-12
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE DANIELLE NASCIMENTO SICUPIRA GALVÃO, CRF Nº104870, CPF 105.277.016.96.
DEFERIDO

29 de agosto de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00084699-65
INTERESSADO: CLAUDEMIR OLIOZI COMÉRCIO DE CARNES LTDA
CNPJ/CPF: 49.403.181/0001-96
ASSUNTO: REGISTRO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL NO SIM-POA CAMPINAS
DEFERIDO REGISTRO DE PRODUTO Nº 031/001 "HAMBURGUER DE CARNE BOVINA 70% ACÊM E 30% PEITO (DENOMINAÇÃO DE VENDA)HAMBURGUER BLEND ACÊM E PEITO - TEMPERADO (NOME COMERCIAL).

29 de agosto de 2024

TEREZA ABUJAMRA
 Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00094755-51
INTERESSADO: CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ/CPF: 71.752.745/0004-06
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00081516-12
INTERESSADO: SOL DOS ANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.944.178/0001-87
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
DEFERIDA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA NUTRICIONISTA CAMILA MARIA DE SOUZA, CRN Nº 24535, CPF: 305.000.818-08.

PROTOCOLO: PMC.2024.00076373-09
INTERESSADO: SOL DOS ANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.944.178/0001-87
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE SOL DOS ANDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.944.178/0001-87, PARA A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS, CNAE 1095-3/00.

PROTOCOLO: PMC.2024.00092602-70

INTERESSADO: SAPORE S.A
CNPJ/CPF: 67.945.071/2341-20
ASSUNTO: PEDIDO DE PRAZO
 DEFERIDO PRAZO DE 90 DIAS PARA A ADEQUAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES NC3, NC4, NC11, NC17, NC20, NC21 E NC23, SENDO QUE AS NÃO CONFORMIDADES NC7 E NC18 DEVERÃO SER SANADAS DE IMEDIATO.

PROTOCOLO: PMC.2024.00095550-75
INTERESSADO: JS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 07.235.220/0001-43
ASSUNTO: LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00084680-55
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087696-83
INTERESSADO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA
CNPJ/CPF: 35.764.192/0001-97
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
 DEFERIDA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENGENHEIRA DE ALIMENTOS MARIA DAS GRAÇAS ENRIQUE DA SILVA, CREA-SP Nº 5062289730-SP, CPF: 568.540.214-72.

PROTOCOLO: PMC.2024.00071614-61
INTERESSADO: SAPORE S.A. - CR 1437
CNPJ/CPF: 67.945.071/1797-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE SAPORE S.A. CNPJ67.945.071/1797-82, PARA A ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, CNAE 5620-1/01.

PROTOCOLO: PMC.2024.00047003-10
INTERESSADO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA
CNPJ/CPF: 35.764.192/0001-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA, CNPJ 35.764.192/0001-97, PARA A ATIVIDADE DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CNAE:1081-3/02.

PROTOCOLO: PMC.2024.00077730-75
INTERESSADO: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
CNPJ/CPF: 60.691.250/0206-87
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
 DEFERIMENTO DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA NUTRICIONISTA KELLY APARECIDA DE SOUZA, CRN3-SP Nº 25088, CPF: 061.991.806-31.

PROTOCOLO: PMC.2024.00077731-56
INTERESSADO: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
CNPJ/CPF: 60.691.250/0206-87
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
 DEFERIMENTO DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA NUTRICIONISTA MAYARA SUELEN DO NASCIMENTO - CRN3/SP Nº 55927, CPF: 322.029.178-37.

PROTOCOLO: PMC.2024.00077729-31
INTERESSADO: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
CNPJ/CPF: 60.691.250/0206-87
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA, CNPJ 60.691.250/0206-87, PARA A ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, CNAE 5620-1/01.

PROTOCOLO: PMC.2023.00108455-02
INTERESSADO: EMPÓRIO GARDA REFEIÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 30.260.911/0001-19
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DEFERIDA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DE EMPÓRIO GARDA REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 30.260.911/0001-19, PARA A ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, CNAE 5620-1/01.

29 de agosto de 2024

FERNANDA RIBEIRO DRUMOND
 Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC-2024.00046102-48 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de equipamentos médicos hospitalares -**Modalidade:** Amil - Dispensa de Licitação. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** as despesas com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, consoante com a aprovação do Comitê Gestor, documento 12041858, em favor das empresas:
 - KIREI TECNOLAB LTDA, inscrita sob CNPJ: 06.912.821/0002-61, no valor de R\$ 1.083,60 (um mil oitenta e três reais e sessenta centavos);
 - KLM EIRELI ME, inscrita sob CNPJ: 15.743.182/0001-68, no valor de R\$ 6.546,20 (seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos);
 - MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ: 05.922.811/0001-63, no valor de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais).
 Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTELLA
 DIRETORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PMC.2024.00079279-94; **Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO**, com fulcro na Amil nº 478/2024, a despesa no valor total de R\$ 5.168,00 (cinco mil cento e sessenta e oito reais), em favor da empresa ABRACOR COMERCIAL LTDA.

Campinas, 29 de agosto de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00106326-90	EDUARDO JOSE FRANCO GUERRA
PMC.2024.00100874-97	ASSOCIAÇÃO HORTOLANDENSE DEFICIENTES VISUAIS - AHDEV

Campinas, 29 de agosto de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo SEI nº PMC.2024.00041899-41

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - Fundo do Trabalho de Campinas.

Objeto: Licença de softwares

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através do FUNDO DO TRABALHO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.763.436/0001-33, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail: jefferson.ramos@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações pertinentes.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 28 de agosto de 2024

ABILIO MONTEIRO PEREIRA
 Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 283/2024

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na segurança de pedestres e condutores, bem como na fluidez da circulação dos veículos que trafegam pelo Núcleo Residencial Sete de Setembro.

RESOLVE:

Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação na Rua do Apostolo Mateus, entre o alinhamento do numeral 433 e a Rua Engenheiro Geraldo Calcagnolo, neste sentido, no bairro Núcleo Residencial Sete de Setembro;

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 30/08/2024, a partir das 10h00, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de agosto de 2024

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
 Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento: 1189/2022

Proprietário da Obra: JOSÉ ROBERTO TARDIVO

Decisão: Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4016/2024

Proprietário da Obra: ANA PAULA DE ALMEIDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11717/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4232/2024

Proprietário da Obra: GUSTAVO ANTONIO TORETTI

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11718/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-A-BG (Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Coordenadoria Departamental de Fiscalização Obras - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4425**, lavrada em 28/08/24 em nome de **Condomínio Edifício Tangará**, CNPJ 66.074.642/0001-43, referente ao imóvel localizado à Rua Dr. Quirino, N. 585, Centro, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.2021.00033198-50**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 146, estabelecendo-se que deva "retirar a tampa de concreto construída na via pública" no **prazo de trinta(30) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará à imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 894**, lavrada em 13/08/2024 em nome de **Marcos Máximo da Silva**, CPF 179.447.588-58, referente ao imóvel localizado à Av. Cid Guimarães, n.º 338, Jd. Fernanda, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.2024.00069876-83**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 152, §1º, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no **prazo IMEDIATO**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 895**, lavrada em 13/08/2024 em nome de **Marcos Máximo da Silva**, CPF 179.447.588-58, referente ao imóvel localizado à Av. Cid Guimarães, n.º 338, Jd. Fernanda, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.2024.00069876-83**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 21, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4071**, lavrada em 22/07/2024, em nome de **ESPOLIO DE DELFIM GOMES NETO NOVO**, CPF: 317.317.598-00, referente ao imóvel localizado na RUA FERNÃO POMPEU DE CAMARGO (CÓD. CARTOGRAFICO: 3432.32.72.0366.01001), cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00079875-47**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, estabelecendo-se que se deva DESOBRUIR O PASSEIO PÚBLICO, DEIXANDO-O EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA O SEGURO TRÂNSITO DE PEDESTRES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE no **prazo de 05 (cinco) dias**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, CPF 720.239.888/53, do **Auto de Infração e Multa n.º 12359** lavrado em 26/08/2024, referente ao imóvel localizado à RUA DR. HOMERO FERREIRA CAMARGO, 56, CÓD. CARTOGRAFICO 3442.44.17.0149.00000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43 § 1º, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC. 2024.00087639-95**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, alínea "A", da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 2.356,28 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, CPF 720.239.888-53, do **Auto de Infração e Multa n.º 12360** lavrado em 26/08/2024, referente ao imóvel localizado à RUA DR. HOMERO FERREIRA CAMARGO, 56, COD. CARTOGRAFICO 3442.44.17.0149.00000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43 § 1º, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00087639-95**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, alínea "A", da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 2.916,19** (DOIS MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15(quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º1470**, lavrada em nome de **LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, CPF 720.239.888/53, referente ao imóvel localizado à RUA DR. HOMERO FERREIRA CAMARGO, 56 - CÓD. CARTOGRAFICO 3442.44.17.0149.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00087639-95**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.43, parágrafo 1º, estabelecendo-se que DEVERÁ REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2102**, lavrada em nome de **LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLI-**

VEIRA, CPF 720.239.888/53, referente ao imóvel localizado à RUA DR. HOMERO FERREIRA CAMARGO, 56 - CÓD. CARTOGRAFICO 3442.44.17.0149.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC. 2024.00087639-95**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.43, parágrafo 1º, estabelecendo-se que DEVERÁ REGULARIZAR A DEMOLIÇÃO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0795**, lavrada em 26/08/2024 em nome de **MRV PRIME**, CNPJ 36115717/0001-26, referente ao imóvel localizado na RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA, 337,, Campinas, SP, COD. CARTOGRAFICO: 3433.42.55.0093.00000, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00097065-45**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 11642/03, Art. 1º, estabelecendo que DEVA CUMPRIR OS HORÁRIOS DE TRABALHOS EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no **prazo IMEDIATO**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JAILLY RYOKO NISHIYAMA**, CPF 107.969.538/99, do **Auto de Infração e Multa n.º 12369** lavrado em 26/08/2024, referente ao imóvel localizado à RUA NELO SODINI, 40 - CÓD. CARTOGRAFICO 3414.11.28.0072.00000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43 § 1º, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100313-51**. A infração aplicada nos termos do Art. 163, alínea "B" da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 6.061,24** (SEIS MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º1476**, lavrada em nome de **JAILLY RYOKO NISHIYAMA**, CPF 107.969.538/99, referente ao imóvel localizado à RUA NELO SODINI, 40 - CÓD. CARTOGRAFICO 3414.11.28.0072.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100313-51**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.30, estabelecendo-se que DEVERÁ REQUERER O C.C.O. - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º1477**, lavrada em nome de **JAILLY RYOKO NISHIYAMA**, CPF 107.969.538-99, referente ao imóvel localizado à RUA NELO SODINI, 40 - CÓD. CARTOGRAFICO 3414.11.28.0072.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100313-51**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 146, estabelecendo-se que DEVERÁ REMOVER A RAMPA DE ACESSO, CONSTRUÍDA NA VIA PUBLICA, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 1472**, lavrada em nome de **ACQUANEGRA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 19.933.061/0001-30, referente ao imóvel localizado à RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, 739 - CÓD.CARTOGRAFICO 3412.61.21.0270.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100397-60**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 152, parágrafo 1º, estabelecendo-se que DEVERÁ DESOBRUIR O PASSEIO PÚBLICO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 10 (DEZ) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º1473**, lavrada em nome de **ACQUANEGRA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 19.933.061/0001-30, referente ao imóvel localizado à RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, 739 - CÓD.CARTOGRAFICO 3412.61.21.0270.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100397-60**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 152, parágrafo 2º, estabelecendo-se que DEVERÁ AFIXAR A PLACA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no **prazo de 05 (CINCO) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º1474**, lavrada em nome de **ACQUANEGRA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 19.933.061/0001-30, referente ao imóvel localizado à RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, 739 - CÓD.CARTOGRAFICO 3412.61.21.0270.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00100397-60**. A intimação corresponde a obrigação constituída na

Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 108, estabelecendo-se que DEVERÁ RECONSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação Nº 1475, lavrada em nome de ACQUANEGRA COMERCIAL E

PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 19.933.061/0001-30, referente ao imóvel localizado à RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, 739 - CÓD.CARTOGRÁFICO 3412.61.21.0270.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo SEI **PMC.2024.00100397-60**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se que DEVERÁ COMPARECER NA SEMURB/FISCALIZAÇÃO PARA AGENDAR VISTORIA FISCAL PARA O PROTOCOLO 2023/11/1899, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 03 (TRÊS) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 29 de agosto de 2024

PAULO HENRIQUE CREDEDO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SETOR DE EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 24/11/9375 JULIA RODRIGUES RIVIERA.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 24/11/9308 RAFAEL DAMMUS TAIAR SIMIONATO - PROT. 24/11/9231 JULIA RODRIGUES RIVIERA - PROT. 24/11/9411 SIMONE ALEXANDRE DA SILVA - PROT. 24/11/9342 RAFAEL DAMMUS TAIAR SIMIONATO.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/9119 ANA LUCIA CINTRA CAVAZZA SABADIN.
Campinas, 29 de agosto de 2024

RICARDO TORQUATO FERRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3687/2024

Proprietário da Obra: Rubens José Della Volpe

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

INDEFERIDOS

PROT. 24/11/4811 SUELI SATOMI KAJIYAMA INUI - PROT. 17/11/3549 REGINA CRISTINA MATEUS SANTANA - PROT. 23/11/12592 RENATO PENNELLA - PROT. 23/11/14240 LUIZ FERNANDO CERCAL DA SILVA LEMOS - PROT. 24/11/4807 RENATO RODRIGUES MARTIN - PROT. 24/11/5636 EDVALDO FARIAS NETO - PROT. 24/11/5079 ALCINDO PACHECO DE MEDEIROS JR. - PROT. 24/11/4602 LIVIA CURZIO FERREIRA DE CASTRO - PROT. 24/11/4583 IZABEL PAULINO DA PAZ - PROT. 24/11/4145 PATRICIA RENATA BRITO - PROT. 24/11/5756 LIDIA FONSECA FERNANDES - PROT. 16/11/9420 CICERO MARCOLINO DOS SANTOS - PROT. 16/11/12214 CICERO MARCOLINO DOS SANTOS - PROT. 16/11/14646 CICERO MARCOLINO DOS SANTOS - PROT. 24/11/4489 EDNA MARCIA RODRIGUES BRUNETTO - PROT. 24/11/1887 JOSEMAR DE SOUZA - PROT. 18/11/2190 BENEDITO ALVES - PROT. 24/11/4425 ROSANGELA ALVES DA ROCHA PRADO - PROT. 24/11/3434 JHONATA DA SILVA NALIM - PROT. 24/11/1392 TIAGO DE JESUS SOUZA - PROT. 24/11/4877 JOEL GONÇALVES - PROT. 24/11/5207 ADELICIO VIOTTO - PROT. 24/11/2084 AMILTON HUBERTO DA SILVA - PROT. 17/10/26937 CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA - PROT. 17/11/15066 ANDRE FLAUSINO ROLFSEN - PROT. 17/10/32762 ADAUTO CAMPAGNOLO - PROT. 17/11/10532 CLEIDE ELIZABETH MOSCA LIMA.

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA LAVRINHAS Nº 175, VILA POMPÉIA, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 17/156/5726 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (SONIA MARIA ROQUE VILAS BOAS).

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA MANOEL QUIRINO DOS SANTOS Nº 206, LOTEAMENTO PARQUE CENTENÁRIO, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 17/156/9004 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (MARIA AUGUSTA RAMOS DE MELO).

Campinas, 29 de agosto de 2024

PAULO HENRIQUE CREDEDO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDOS RECURSOS

PROT. 2024/11/8118 DANIEL DE ALMEIDA TRINDADE - PROT 2024/11/6785 VITOR FERNANDO RIBEIRO.

Campinas, 29 de agosto de 2024

RUI ANTONIO CEREGATTI

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

PROTOCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2024.00095793-31

REQUERENTE: LUAN DE OLIVEIRA
COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTOCOLO 2016/11/16496, FLS. 54 ATÉ FLS.78 (PRINCIPAL 2015/11/5555).

Campinas, 29 de agosto de 2024

RUI ANTONIO CEREGATTI

DIRETOR DEPARTAMENTAL

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO-ARTIGO 164/182.

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a pre-

sente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) José Nicácio da Silva - CNPJ/CPF 090.241.406-25 - Intimação 2084 - Processo SEI PMC.2024.00101336-00 - Data: 28/08/2024.

2) Condomínio Edifício Cambrage - CNPJ 54.151.824/0001-91 - Intimação 4155 - Processo SEI PMC.2022.00078529-43 - Data: 28/08/2024.

Campinas, 29 de agosto de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC
TORNO SEM EFEITO INDEFERIMENTO PROT. 24/11/8491 ROMILDA FONSECA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 24/11/8491 ROMILDA FONSECA - PROT. 23/11/14753 ALEXANDRE LEITE DE MELLO - PROT. 23/11/15785 MARCUS BARICOUSE MATALLO - PROT. 24/11/8373 LUCÉLIA MARIA ALBERTIN - PROT. 23/11/10392 NATANAEL FERRARE PETRUCCI - PROT. 24/11/7585 PRISCILLA CERYNO CARONE - PROT. 24/11/9364 JOSÉ AVELINO BEZERRA - PROT. 24/11/9259 LUIZ GOMES DA SILVA - PROT. 24/11/9355 GILBERTO URBANO DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/9432 VINÍCIUS DE ARAUJO BISOGNI - PROT. 23/11/7300 CLEUSA MARIA DOS SANTOS QUINAIA - PROT. 24/11/7283 VIVIANE MINHOTO - PROT. 24/11/9370 SATURNO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 24/11/8348 MALVINA VISCOLA MARCONDES.

Campinas, 29 de agosto de 2024

PATRICIA DERRICO DE SOUZA STREY

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3835/2024

Proprietário da Obra: Pablo Zago Magalhães Lobo

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1040/2022

Proprietário da Obra: PIA GERDA PASSETO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3872/2024

Proprietário da Obra: Iasmyne Paiva Bassi Caram

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4026/2024

Proprietário da Obra: MATEUS SERPI ROSOLEN

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3696/2024

Proprietário da Obra: Geraldo Jose Adala

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3780/2024

Proprietário da Obra: Marcos Lungato

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3729/2024

Proprietário da Obra: INES GRANDORF

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COMUNICADO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV COMUNICA o resultado do Exame Médico Pré-Admissional dos candidatos ao cargo público abaixo:

Cargo 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO
Nome: VALTER DOS SANTOS ALMEIDA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 28 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 139/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 58/2014 e a Lei Complementar nº 446/2023, de acordo com o Concurso para provimento de cargos, conforme Edital nº 01/2022, RESOLVE:

- Nomear, o Sr. VALTER DOS SANTOS ALMEIDA, RG nº 20.491.386-X, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 29 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 133/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2024.00001864-33 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Neide Silva Beltramelli**, CPF nº 102.428.198-18, **pensão por morte** como dependente do instituidor **Helio Admar Beltramelli**, falecido em 31/05/2024, aposentado do CAMPREV desde 01/08/1995, no cargo de Dentista, inscrito no IS/PASEP nº 10038206525, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2024**.

Campinas, 29 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 134/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2024.00002216-11 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Maria Aparecida Silva Machado**, CPF nº 254.754.518-77, **pensão por morte** como dependente do instituidor **Onofre Teófilo Machado**, falecido em 20/07/2024, aposentado do CAMPREV desde 01/03/2017 no cargo de Mestre de Conservação, inscrito no PIS/PASEP nº 1.084.894.988-6, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 20/07/2024**.

Campinas, 28 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 135/2024

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2024.00001984-40 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV,

RESOLVE

Conceder à Sra. **Janilda Maria dos Santos**, CPF nº 225.882.788-41, **pensão por morte** como dependente do instituidor **Alcindo Soares da Silva**, falecido em 28/05/2024, aposentado do CAMPREV desde 01/12/2004, no cargo de agente funerário, inscrito no PIS/PASEP nº 10378498026, com fundamento no art. 30, I, "b", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/2024**.

Campinas, 28 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

SEI CEASA.2024.00000012-47 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024 - CONTRATO Nº 047/2024 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pintura das fachadas externas do Mercado Livre Central, em regime de execução de empreitada por preço global. **CONTRATADA: VELCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-CNPJ:** 30.460.761/0001-97. **VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 69.438,61**. **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 02/09/2024 e se encerrando em 01/12/2024.

SEI CEASA.2024.00000690-46 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2024 - CONTRATO Nº 048/2024 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toldos nos Mercados; Livre 02 (ML 02), Livre Central (MLC) e Livre 04 (ML 04), situados na planta desta Central, com o fornecimento dos materiais, mão de obra, bem como as ferramentas e equipamentos necessários para os serviços. **CONTRATADA: V&B DESIGNER E PROJETOS LTDA-CNPJ:** 30.499.629/0001-99. **VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 33.907,00**. **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 02/09/2024 e se encerrando em 30/11/2024.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/24*

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, COMUNICA a ADJUDICAÇÃO à Única Licitante presente e Proponente Vencedora do certame, a empresa **JC NASSUR & NASSUR VENDAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, que apresentou o **Menor Valor Total de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, e também atendeu todas as exigências previstas no Edital deste Processo Licitatório quanto a sua Habilitação, bem como, a **HOMOLOGAÇÃO** deste Processo Licitatório nº 002/24, realizado sob o **Modo de Disputa Aberto, que teve por objeto a Contratação Anual dos Serviços de Suporte Empresarial da MICRO FOCUS para a Suíte de Sistemas Micro Focus Open Workgroup Suíte**, baseado em 240 (duzentas e quarenta) Licenças, na modalidade MLA - VLA (Volume License Agreement) Standard, com término da vigência à ocorrer em 31/08/2024, tudo em conformidade com as características, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I do Edital. **Licitação Adjudicada e Homologada pelo Sr. Diretor Presidente em 29/08/2024.**

Campinas, 29 de agosto de 2024

RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 064/2023 - Inexigibilidade de Licitação - Processo SEI EMDEC.2023.00004063-01 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.CNPJ nº 86.781.069/0001-15** - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a partir de 31/10/2024 - Do Valor: R\$ 8.520,91 - Data de assinatura: 23/08/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

COMUNICADO Nº 05/2024*Coordenadoria Administrativa - FJPO*

A Coordenadoria Administrativa da Fundação José Pedro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.929, de 27/10/2010, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução FJPO nº 09/2016, de 06/12/2016, que regulamenta os critérios para análise e aproveitamento de títulos e capacitações no sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos de carreira da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

CONSIDERANDO o artigo 24, da Resolução FJPO nº 09/2016, que estabelece para a Coordenadoria Administrativa a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Município da relação de servidores cujos Títulos e/ou Capacitações foram deferidos e/ou indeferidos para fins de aproveitamento no sistema de avaliação de desempenho;

COMUNICA a relação de servidores cujos títulos e/ou capacitações, protocolados até junho/2024, foram deferidos e/ou indeferidos para fins de aproveitamento no sistema de avaliação de desempenho, ciclo julho de 2024:

I - A pontuação máxima referente às capacitações é de 40 (quarenta) pontos.

II - Os servidores que ainda não tomaram ciência dos protocolos poderão fazê-lo na Coordenadoria Administrativa da FJPO, das 9h às 12h e das 13h às 16h até 2 (dois) dias após a publicação deste ato.

III - O servidor poderá recorrer da decisão mediante recurso à comissão a que se refere

o artigo 56 da Lei nº 13.929/2010 no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação deste ato.

RELAÇÃO DOS CURSOS - AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - FJPO - CICLO JULHO/2024

MATR.	CARGO	NOME DO CURSO	NOME INST. ENSINO	TIPO	DT. CONC.	C. HOR. (H)	SITUAÇÃO	PONTOS
1-9	ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS	FUNDAMENTOS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: MAPEAMENTO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (TURMA MAR/2024)	ENAP	CURSO	28/03/2024	20	DEFERIDO	15
		INTRODUÇÃO À APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (TURMA MAR/2024)	ENAP	CURSO	28/03/2024	20	DEFERIDO	15
		ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS (TURMA MAR/2024)	ENAP	CURSO	23/03/2024	20	DEFERIDO	15
S01						TOTAL	40	
2-7	CONTADORA	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ENAP	CURSO	28/04/2024	40	DEFERIDO	25
		SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO	ENAP	CURSO	09/04/2024	20	DEFERIDO	15
S02						TOTAL	40	
8-6	BIÓLOGO	FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - AVAMEC	CURSO	16/04/2024	180	DEFERIDO	40
S03						TOTAL	40	
10-8	ENGENHEIRO	MUDANÇA DO CLIMA E GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS (TURMA OUT/2023)	ENAP	CURSO	06/11/2023	24	DEFERIDO	15
		APLICAÇÃO DO POWER BI PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO (TURMA NOV/2023)	ENAP	CURSO	22/12/2023	25	DEFERIDO	15
S04						TOTAL	30	
11-6	CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS							
S05						TOTAL	0	
16-7	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	CERQUEIRO - ARAME LISO E FARPADO	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	15/02/2024	24	DEFERIDO	15
		COLETA DE SEMENTES DE ESPECIES FLORESTAIS	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	23/04/2024	24	DEFERIDO	15
S06						TOTAL	30	
17-5	BIÓLOGA	HIDROLOGIA BÁSICA (TURMA JUN/2024)	ENAP	CURSO	29/06/2024	20	DEFERIDO	15
		METODOLOGIAS EDUCACIONAIS APLICADAS À TEMÁTICA ÁGUA E SUSTENTABILIDADE (TURMA JUN/2024)	ENAP	CURSO	30/06/2024	25	DEFERIDO	15
		CERQUEIRO - ARAME LISO E FARPADO	SENAR	CURSO	09/02/2024	24	DEFERIDO	15
S07						TOTAL	40	
37-0	AGENTE ADMINISTRATIVO							0
S08						TOTAL	0	
39-6	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	CERQUEIRO - ARAME LISO E FARPADO	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	15/02/2024	24	DEFERIDO	15
		COLETA DE SEMENTES DE ESPECIES FLORESTAIS	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	23/04/2024	24	DEFERIDO	15
S09						TOTAL	30	
45-0	BIÓLOGO	MELIPONICULTURA - CRIAÇÃO DE ABELHAS SEM FERRAO	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	04/06/2024	32	DEFERIDO	20
S10						TOTAL	20	
47-7	BIÓLOGO	CERQUEIRO - ARAME LISO E FARPADO	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	15/02/2024	24	DEFERIDO	15
		MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE: GESTÃO, ANÁLISE E SÍNTESE DOS DADOS	ENAP	CURSO	12/04/2024	49	DEFERIDO	30
S11						TOTAL	40	
50-7	AGENTE ADMINISTRATIVO							0
S12						TOTAL	0	
53-1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	GESTÃO DO VOLUNTARIADO NO ICMBIO: MANEJO INTEGRADO DO FOGO (TURMA FEV/2024)	ENAP	CURSO	05/02/2024	23	DEFERIDO	15
		BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (TURMA JUN/2024)	ENAP	CURSO	17/06/2024	20	DEFERIDO	15
		CERQUEIRO - ARAME LISO E FARPADO	SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	CURSO	15/02/2024	24	DEFERIDO	15
S13						TOTAL	40	

Campinas, 28 de agosto de 2024
MARCELO BERNARDINO POLIERI
 Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 Fundação José Pedro de Oliveira

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PAI

Protocolo nº 266-65/2024

Fica NOTIFICADA a empresa **JOSANGELA SILVEIRA MELO**, CNPJ nº 49.092.611/0001-04, endereço: Rua José Aldo Piassi, 203, Sala 01, São Miguel Paulista, São Paulo - SP, CEP 08011-300, que foi aberto o Procedimento para Apuração de Irregularidades - PAI, sendo determinado o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de Defesa Prévia, a partir desta Publicação Oficial, que deverá ser feito diretamente no Setor de Contratos e Licitações da FJPO, estando os autos com vistas franqueadas à interessada.

Campinas, 29 de agosto de 2024

JOÃO BATISTA MEIRA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e de Supervisão Geral

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

PORTARIA DISCIPLINAR Nº52/2024

O Ilmo. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 191 de 09 de março de 2018 e Resolução nº 01 de 13 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº HMMG.2024.00001522-96, instaurado para apuração de possíveis irregularidades apresentadas no processo SEIHMMG.2024.00000250-06, ante a impossibilidade

da Comissão de Disciplina para apreciar condutas médicas do servidor, matrícula 106429-0, nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, doc. nº12082832.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR. SERGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº.61/2024

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR O Senhor Diretor Presidente, usando das atribuições de seu cargo, e conforme SEI HMMG 2024.00002372-83, RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01/09/2024, a servidora **RAQUEL VENTURA PAULILLO**, matrícula PMC nº.137.648-9, cedida pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da Portaria nº. 95809/2021 de 24/11/2021 para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 29 de agosto de 2024

DR.SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

Processo SEI: HMMG.2024.00001056-11. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90096/2024. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em loca-

ção de oxímetro de mesa - oxímetro de pulso com display gráfico. **Termo de Contrato:** H00142/2024. **Contratada:** TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP. **CNPJ:** 07.912.362/0001-06. **Valor do Contrato:** R\$ 248.640,00. **Prazo:** A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes. **Assinatura:** 28/08/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo N°: HMMG.2024.00000264-01. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 90097/2024. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de materiais para cirurgias na especialidade de buco-maxilo-facial e neurocirurgia (mini e micro placas absorvíveis) da rede municipal Dr. Mário Gatti. **Empresa:** M.J.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP. **CNPJ:** 22.183.053/0001-28. Item 3 - R\$ 361,00. Item 4 - R\$ 361,00. Item 5 - R\$ 1.150,00. Item 6 - R\$ 1.150,00. Item 7 - R\$ 385,00. Item 8 - R\$ 385,00. Item 9 - R\$ 385,00. Item 10 - R\$ 385,00. Item 11 - R\$ 495,00. **Prazo:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:** 28/08/2024.

Campinas, 29 de agosto de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90130/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00001431-14 Aquisi. equipamentos p/ o SAMU; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/08/2024 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 13/09/2024**. **2) Pregão Eletrônico nº 90131/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00001436-29 Aquisi. conexão medicinal (bico), posto medicinal e mangueiras p/ rede canalizada de oxigênio; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/08/2024 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 11/09/2024**. **3) Pregão Eletrônico nº 90132/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00001626-82 RP loc. monitor. eletrofisiológica intra-operatória dos nervos cranianos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/08/2024 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 13/09/2024**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 30/08/2024 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 29 de agosto de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2024

PROCESSO Nº HMMG.2024.00001039-11

OBJETO: Registro de Preços de pastas de prontuários e envelopes timbrados.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 / REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 164/2024 / PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00000905-76

FINALIDADE: Prorrogação da vigência e manutenção do valor global. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, para atendimento das demandas de deslocamento da diretoria e funcionários da IMA, aos locais previamente agendados e outros. **CONTRATADA:** LESSOR VEÍCULOS LTDA. - ME. **CNPJ nº:** 17.368.706/0001-03. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 17/11/2024. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID	MARCA E MODELO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS MOTOR 1,8 A 2,0, DE PASSAGEIROS, TIPO AUTOMÓVEL SEDAN, QUATRO PORTAS, NA COR PRETA. ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2022. MODELO MÍNIMO 2022, ATÉ 10.000 KM DE USO, COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 470 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA FLEX DE COMBUSTÍVEL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) PESSOAS, SENDO UM MOTORISTA E QUATRO PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, ALARME ANTIFURTO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) AIRBAGS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMPAÇADOR TRASEIRO, VIDROS COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO 254/2007 DO CONTRAN, KIT MULTIMÍDIA DESEJÁVEL, FAROL DE NEBLINA DESEJÁVEL, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM TRÊS PONTOS, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE TRÊS PONTOS, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAIS. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR RASTREAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, ENTRADA USB, RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH E ALTO FALANTES ORIGINAIS DO VEÍCULO.	2	LOCAÇÃO MENSAL	TOYOTA-COROLA	R\$ 3.416,00	R\$ 6.832,00	R\$ 81.984,00
1	02	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS MOTOR 1.0 A 1.4 DE PASSAGEIROS, TIPO AUTOMÓVEL HATCH, QUATRO PORTAS, NA COR PRATA OU BRANCA, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO TÉCNICA, DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR AO ANO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 260 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA FLEX DE COMBUSTÍVEL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PESSOAS, SENDO UM MOTORISTA E QUATRO PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, ALARME ANTIFURTO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, VIDROS COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO 254/2007 DO CONTRAN. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR RASTREAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, ENTRADA USB, RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH E ALTO FALANTES ORIGINAIS DO VEÍCULO.	5	LOCAÇÃO MENSAL	VW/GOL 1.0	R\$ 2.000,17	R\$ 10.000,85	R\$ 120.010,20
	03	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS MOTOR 1.0 A 1.4 DE PASSAGEIROS, TIPO AUTOMÓVEL HATCH, QUATRO PORTAS, NA COR PRATA OU BRANCA, ZERO QUILOMETRO DE FÁBRICA, COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR AO ANO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 260 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA FLEX DE COMBUSTÍVEL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CINCO PESSOAS, SENDO UM MOTORISTA E QUATRO PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, ALARME ANTIFURTO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, VIDROS COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO 254/2007 DO CONTRAN. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR RASTREAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, ENTRADA USB, RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH E ALTO FALANTES ORIGINAIS DO VEÍCULO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADAPTADOS COM SUPORTE VEICULAR DE TETO PARA ESCADAS.	2	LOCAÇÃO MENSAL	VW/GOL 1.0	R\$ 2.000,24	R\$ 4.000,48	R\$ 48.005,76

Campinas, 29 de agosto de 2024
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 / AO CONTRATO Nº 019/2023

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 187/2024 / PROCESSO SEI

IMA.2023.00000473-10

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva

no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90114/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas: - BASE GRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP, para o item 01 (R\$ 0,30); - PREMIUM GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, para o item 02 (R\$ 1,80). Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00001722-11

OBJETO: Aquisição de Arco cirúrgico móvel.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhor Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90115/2024, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR A DESPESA** em favor da empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o item 01, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 / AO CONTRATO Nº 029/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 167/2024 / PROCESSO SEI
IMA.2022.00000723-22

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual e manutenção do valor global. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, SMP local e de longa distância, para comunicação de voz e incluindo acesso à internet 4G e/ou 5G (quando disponível), originadas em terminais móveis com tecnologia digital para prestação de serviço nas áreas de cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional) a serem executados de forma contínua. **CONTRATADA:** TIM S.A, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, Sala 501 a 1208, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22775-057, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 20/10/2024.

Campinas, 29 de agosto de 2024

GERÊNCIA JURÍDICA

de hardware, atualização de firmwares e drivers para os equipamentos STORAGE EMC VNX5200 e BLADE DELL CHASSI POWEREDGE M1000E e seus componentes, com fornecimento de mão-de-obra, peças e acessórios originais novos e monitoramento para servidores. **CONTRATADA:** BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT LTDA., com sede na Avenida Barão de Tatuí, 11, Jardim Vergueiro, no

Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18035-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 28.020.297/0001-76, inscrição estadual nº. 798.755.109.117 e inscrição municipal nº. 410.931, neste ato representada na forma do seu contrato social. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.460,62** (doze mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos). **VIGÊNCIA: 03** (três) meses, contados a partir de 15/09/2024.

Campinas, 29 de agosto de 2024
GERÊNCIA JURÍDICA

AVISO DE REABERTURA

CONSULTA PÚBLICA 002/2024 - PROCESSO SEI.IMA.2024.00000598-31
OBJETO: Formalização de proposta de parceria entre a Informática de Municípios Associados S/A e a(s) empresa(s) interessada(s) para atendimento à PMC - Prefeitura Municipal de Campinas e municípios do Estado de São Paulo, por meio de fornecimento de Soluções tecnológicas em monitoramento, transmissão, armazenamento, tratamento e segurança de dados e outras tecnologias digitais habilitadoras de ecossistemas conectados e inteligentes, a serem incorporadas aos ambientes de desenvolvimento, infraestrutura e serviços da IMA. As empresas interessadas deverão preencher a solicitação de proposta (RFP) disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Licitações", Consulta Pública.

Prazo para envio da proposta: Até o dia 20/09/2024, podendo ser prorrogado a critério e decisão exclusiva da Informática de Municípios Associados S/A.

A proposta e os esclarecimentos necessários deverão ser enviados ao e-mail parcerias@ima.sp.gov.br.

Campinas, 29 de agosto de 2024
RODOLFO COVER DE SANTI
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RERRATIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2024/344 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 11/9/2024 e início da disputa de preços dia 11/9/2024 às 9h. O acesso deve ser feito no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n. 323/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE LACRES DE SEGURANÇA METÁLICO PARA CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 16.09.2024 e início da disputa de preços dia 16.09.2024 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 330/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA WAFER DN 300 E DN 500 PARA EPAR CAPIVARI II E ETE PICARRÃO. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 17.09.2024 e início da disputa de preços dia 17.09.2024 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

SEARA ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - CNPJ: 57.494.155/0001-49 - I.M.: 104.253-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Artigo 14, Item III, Capítulo V do Estatuto Social, a Seara Espírita Joanna de Angelis CONVOCA os membros do quadro de sócios efetivos a reunirem-se em sua sede social à Rua Dr. João Keating 107, Bairro Jd. Novo Botafogo, em Campinas-SP, no dia 14 de setembro de 2024 às 11h30 em primeira convocação e 12h00 em segunda convocação, nos termos do Parágrafo único do artigo 15, capítulo V, para ratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/06/2024, em virtude da publicação atrasada do Edital de Convocação:

1 - Discutir e aprovar as Contas de Resultados e Balanço Geral do Exercício encerrado em 31/12/23;

2 - Análise e aprovação do novo Regimento Interno Consolidado.

Campinas, 27 de agosto de 2024

ELCIO LUIZ MENNI
Presidente

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 COVID-19

DEVISA Departamento de Vigilância em Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Campinas



PREFEITURA DE CAMPINAS